

35
ANOS

CESA Centro de
Estudos das
Sociedades de
Advogados

ANUÁRIO
2018

Mgalhas

2018



**A COMEMORAÇÃO VAI
ALÉM DA LEITURA**



<https://goo.gl/3u56u2>

USE A CÂMERA DO SEU CELULAR
PARA LER O CÓDIGO QR

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

Carlos José Santos da Silva
Presidente Nacional

Tenho imenso orgulho de lhes apresentar o nosso anuário de 2018, comemorativo dos 35 anos do nosso querido CESA.

Orgulhoso em primeiro lugar pelo próprio CESA e pelo fato de ser seu presidente neste momento.

Assim, planejamos um anuário diferente dos padrões habituais, mas que pudessem demonstrar daquilo que o CESA é feito e documentasse seu trabalho, suas realizações, suas ambições.

Também que servisse para rememorar sua história e as pessoas que o fizeram grande e representativo das sociedades de advogados de todo o Brasil.

Procuramos colher o depoimento dos seus fundadores, de seus ex-presidentes, de pessoas que foram importantes para a concretização de tal sonho.

Também homenageamos dois ex-presidentes que infelizmente já se foram.

Especial é a galeria de fotos das reuniões de muitos anos, que demonstram que desde o início o CESA foi um ambiente de amizade, cordialidade e convivência harmônica de seus associados. Vemos algumas faces que estão presentes desde o início. Vemos rostos de amigos que já nos deixaram. Vemos fotos de filhos juntos de seu pai e que a este sucederam na sua dedicação ao CESA. Tudo extremamente motivador.

Encomendamos artigos a veteranos, procurando que estes, no seu ramo de especialização, documentassem as mudanças ocorridas nos últimos 35 anos e a medida em que o CESA colaborou para tanto.

Por fim, um olhar para o futuro e uma visão sobre os novos desafios para os próximos anos.

O que vimos, em resumo, foi o trabalho de uma geração de advogados de primeira linha que resolveu acreditar no exercício da advocacia no ambiente da sociedade de advogados e que, indubitavelmente, conseguiu imprimir na nossa realidade este modelo de organização.

O que vimos foi que esta geração serviu de exemplo para uma nova geração que hoje conduz o CESA, na qual eu me incluo, e que conseguiu nos mobilizar e inocular um amor sincero às sociedades de advogados.

Nesses trinta e cinco anos tivemos também valorosas colaboradoras que ajudaram a construir a nossa história. No início das nossas atividades foram as equipes de apoio dos escritórios dos nossos ex-presidentes que se dedicavam a organizar as reu-

niões e encontros do CESA. A partir de 1999 passamos a contar com a nossa querida Silvia Naufal (primeira funcionária do CESA) para organizar “nossas vidas”. Formada em Direito pela Universidade Mackenzie, com especialização em direito empresarial pela mesma instituição, nunca mediu esforços para melhor atender aos nossos associados e diretoria. Hoje ela divide seu tempo entre seu escritório e nossas atividades no CESA, na qualidade de gerente executiva. O CESA, com certeza, não seria o mesmo sem a atuação dedicada da Silvia Naufal. Vanessa, Pâmela, Michele, Fernanda, Tayani e Vivian, essa homenagem e agradecimento é também dirigida a vocês.

Por último, em homenagem a uma novíssima geração, publicamos a excelente monografia ganhadora de nosso concurso Orlando Di Giacomo, a nos dar esperança de renovação, mantendo a qualidade e o elevado nível ético de nossa associação.

Um agradecimento ao Migalhas e à Milena pelo seu trabalho de nos ajudar a registrar a nossa história.

SUMÁRIO

- 17 **CESA 35 ANOS - UM POUCO DE HISTÓRIA**
- 46 **MEMÓRIAS**
- 35 ANOS**
- 111 **O DNA DO CESA**
Luiz Roberto de Andrade Novaes
- 115 **PERFIL DE ORLANDO DI GIACOMO FILHO**
Altamiro Boscoli
- 123 **MENSAGEM AO AMIGO CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI**
Pedro Paulo Wendel Gasparini
- 127 **SUCESSÃO NAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS E NO CESA**
Ana Cecília Vidigal Lopes da Silva Lencioni
- 133 **CESA - DA FUNDAÇÃO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES**
Celso Cintra Mori
- 141 **DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE M&A E PERSPECTIVAS NA VISÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**
José Luis de Salles Freire
- 149 **OBJETIVOS DAS ASSOCIAÇÕES INTERNACIONAIS DE ADVOGADOS**
Horacio Bernardes Neto
- 155 **A TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NOS 35 ANOS DE EXISTÊNCIA DO CESA**
Gustavo Brigagão

- 169 **A ADVOCACIA CRIMINAL E A SUA EVOLUÇÃO
NOS ÚLTIMOS 35 ANOS**
Antônio Claudio Mariz de Oliveira
- 175 **A SOCIEDADE DE ADVOGADOS E SUA EVOLUÇÃO
NOS ÚLTIMOS ANOS**
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
- 181 **A ADVOCACIA DO FUTURO**
Sólton de Almeida Cunha
- 185 **A EVOLUÇÃO DAS QUESTÕES RELACIONADAS À ÉTICA NAS
SOCIEDADES DE ADVOGADOS NOS ÚLTIMOS 35 ANOS**
Marcelo Zarif
- 191 **O FUTURO DO CESA E SEUS DESAFIOS NOS PRÓXIMOS ANOS**
Luciana Tornovsky

MONOGRAFIA

- 199 **SIGILO, DISCRIÇÃO E CONFIANÇA NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA**
Sérgio Ramos de Araújo Filho

CESA - DIRETORIA

- 219 **TRIÊNIO MAR/2018-MAR/2021**

35 ANOS **CESA** Centro de
Estudos das
Sociedades de
Advogados

HISTÓRIA

CESA 35 ANOS - UM POUCO DE HISTÓRIA

Conversa entre colegas: o embrião do CESA

Rua Boa Vista, Rua Líbero Badaró, centro de São Paulo, final da década de 1970. Advogados, empresários, executivos de instituições financeiras, todos se cruzavam nos salões da sede social do Jockey Club de São Paulo, no Automóvel Clube, no restaurante no alto do edifício da Associação Comercial.

O Brasil dava os primeiros passos rumo à redemocratização, e embora assuntos como internacionalização da economia, privatizações, não fossem pauta cotidiana, alguns advogados já haviam percebido a tendência irreversível, e começavam a se inquietar para transformar os escritórios bem-sucedidos que capitaneavam em modernas sociedades de advogados, nos moldes empresariais que haviam conhecido lá fora, especialmente na Inglaterra e nos Estados Unidos.

Notavam que as sociedades de advogados estavam prontas para atender os investidores e empresários estrangeiros no que dizia respeito aos idiomas, ao entendimento das questões jurídicas necessárias aos negócios, mas começaram a se deparar com algumas dificuldades e dúvidas administrativas, de gestão, questões relacionadas à estrutura dos escritórios, à sua organização interna.

Clemencia Wolthers, à época sócia-gerente do *Pinheiro Neto Advogados*, e Orlando Di Giacomo Filho, ocupando cargo análogo no Demarest e Almeida Sociedade de Advogados, hoje simplesmente *Demarest Advogados*, eram alguns dos colegas que se cruzavam pelo centro de São Paulo, ocasiões em que se consultavam mutuamente em busca das melhores soluções para problemas que, como concorrentes, sabiam ser comuns.

Uma conversa com Clemencia permite ao interlocutor entender exatamente do que se tratava; ela é pródiga nos exemplos de assuntos e soluções compartilhados por ela e Orlando, que vão desde o recorta-e-cola literal, com tesoura e cola, empregado “em contratos de mais de 50 páginas que recebíamos do exterior” e chegam a um episódio muito engraçado, dos primórdios da informatização dos escritórios, que em poucas linhas revela não só a competição entre as bancas, mas sobretudo o respeito e o coleguismo que os unia:

Certo dia, ao atender o telefone, Clemencia escuta o colega Orlando, do outro lado da linha:

— Os advogados aí no seu escritório já estão usando computadores?

(É necessário esclarecer que já havia algumas máquinas em outros setores do escritório, mas não era comum ainda o uso do computador pessoal).

Muito surpreso, ouviu que sim, que já havia dois computadores para uso dos advogados, no *Pinheiro Neto*.

Em poucas horas, Clemencia receberia ligação de volta, para ser informada de que no *Demarest* também já havia dois computadores para uso dos advogados: “Orlando havia atravessado a rua e ido até o *Mappin*, onde comprou as máquinas”, conta uma satisfeita Clemencia, ao poder narrar tal episódio a nossa repórter.

Em tantas outras ocasiões, ao se cruzarem no restaurante da Associação Comercial, ou pela rua Boa Vista, muitas outras dúvidas foram sanadas, preocupações foram compartilhadas.

Foi nesse contexto – que reunia, como se viu, muita visão de mercado, de possibilidades, de consciência dos limites operacionais a serem superados, mas também de muita cordialidade, que nasceu a ideia das reuniões que dariam origem ao CESA.

Clemencia conta que a fala oficial partiu mesmo de Orlando, considerado por todos os integrantes do grupo fundador “o pai do CESA”, mas que ela também se sente geradora desse filho, em razão do constante diálogo dos dois: “Eram tantos os assuntos que compartilhávamos, os temas sobre os quais nos consultávamos, que certo dia irrompemos:

– Em vez de ficar nesses telefonemas, vamos marcar uma reunião para discutir todos esses assuntos de uma vez!”

Celso Mori, sócio do escritório *Pinheiro Neto Advogados* e participante da primeira reunião do CESA, conta que Pinheiro Neto, o dr. Pinheiro, como era chamado, tinha uma mesa cativa em uma das salas privativas do restaurante da sede social do Jockey, onde costumava almoçar com habitualidade. Recorda-se que de vez em quando, Orlando Di Giacomo Filho tomava parte nesses almoços, ocasiões em que as conversas sobre os desafios comuns eram travadas.

– O Orlando teve a ideia de institucionalizar essas conversas, de ampliar o rol de participantes dessas discussões.

De início, Orlando não sabia como fazê-lo; mas a ideia o incomodou tanto, que chegadas as férias forenses de 1982, pôs a mão na massa: redigiu uma carta convidando integrantes das 12 maiores sociedades de advogados para sentarem em torno de uma mesa e discutirem questões como a tributação exagerada imposta às sociedades de advogados; as novidades no campo da informática; a melhor forma de contratação dos advogados.

Sérgio Cayubi, integrante da primeira sociedade de advogados registrada na Ordem, à época David Freire e Caiuby, narra a sua lembrança da criação do CESA: “Como éramos poucos os escritórios com clientela internacional, nós trocávamos ideias, e por iniciativa do Orlando, sempre, começamos a nos reunir, uma vez por mês, cada vez no escritório de um. Éramos poucos: *Demarest, Stroeter, Trench e Veirano*, que era o meu escritório na época, o José Luis de Salles Freire, alguém do *Pinheiro Neto*, João Carlos Goulart Penteado, não éramos muitos, não. A gente discutia carreira de estagiário, forma de pagamento dos colaboradores, assuntos bem relacionados com as nossas sociedades de advogados. Até que um dia, em 1982, o Orlando mandou uma carta para vários escritórios, sugerindo a criação de uma associação (...). Essa foi a origem do CESA.”

No dia 29 de janeiro, para surpresa do próprio Orlando, conforme narrou no depoimento à *Revista CESA* citado acima, todos os 12 convidados compareceram!

Uma vez reunidos, os advogados perceberam que eram tantos os assuntos a tratar, e tão produtora falar com quem enfrentava as mesmas questões, que não conseguiram dar conta da pauta.

— Vamos marcar outra reunião para o mês que vem, é preciso dar continuidade às discussões!

Adiantei que no meu escritório, como estava sendo constatado, não havia lugar confortável para todos.

De imediato, o nosso caro Mario Sergio Duarte Garcia, um dos presentes na reunião, se dirigiu ao telefone e, contatando a nossa Seccional da OAB, solicitou um espaço para o próximo mês, para a próxima reunião.

(...)

E a coisa foi... Seguiu, mês a mês, durante um ano e meio, ou seja, de janeiro de 1982 a junho de 1983, aumentando a ‘turma’ em razão da adesão de outros escritórios, sempre convocados por mim, via correio, com a pauta do mês seguinte. Como ‘inventor’, me tornei o coordenador do grupo. O pai da criança. Carreguei bem, acho eu.²

2 *Revista CESA*, cit.

O advogado Mário Sérgio Duarte Garcia, presidente do Conselho Seccional da Ordem à época, lembra-se bem de ter sido procurado por Orlando Di Giacomo Filho e ter ouvido o pedido de um espaço na Ordem para que alguns integrantes de sociedades de advogados se reunissem. “A sociedade de advogados era figura nova; já havia alguns poucos grandes escritórios, *Pinheiro Neto, Demarest e Almeida*, com clientes estrangeiros, inclusive, mas não havia nenhum órgão, nenhum centro, que permitissem congregar as demais sociedades de advogados.”

Mário Sérgio Duarte Garcia não só cedeu o espaço da Ordem, como participou das primeiras reuniões.

Entre todos os entrevistados, há algumas pequenas variações quanto à primeira conversa que teria dado origem ao CESA; Orlando Di Giacomo Filho deve ter conversado com vários colegas em oportunidades diferentes, procurando saber o que pensavam da iniciativa a que buscava dar corpo. Pequenas variações à parte, há unanimidade, contudo, em indicar Orlando Di Giacomo Filho como o grande responsável pela criação e desenvolvimento do CESA. É o mesmo Sérgio Caiuby quem adverte a repórter: “Eu não falo do CESA sem prestar homenagem a Orlando Di Giacomo Filho.”

PARA QUÊ NASCEU O CESA?

Das narrativas dos fundadores é fácil perceber que o CESA nasceu para que as sociedades de advogados pudessem trocar ideias sobre as questões que não deveriam atrapalhar seu desenvolvimento, e sim possibilitá-lo.

Mário Sérgio Duarte Garcia, presidente do Conselho Seccional paulista da Ordem à época, atesta que as sociedades de advogados precisavam se estruturar para crescer, precisavam estabelecer uma organização que lhes permitisse a expansão.

Bem-humorado, José Luis de Salles Freire, sócio-fundador de *Tozzini Freire Advogados*, atual presidente do Conselho do CESA, diz que se é exagero dizer que à época da criação do CESA as sociedades de advogados estavam na Idade da Pedra, porque haviam aquelas que criadas na década de 50, tinham crescido durante o milagre econômico, pode-se dizer que a grande maioria estava, no máximo, na Idade do Bronze. **“Sentíamos a necessidade de conversar sobre modernização, sobre modelos de administração dos escritórios, regras de formação dos sócios, dia a dia das sociedades, modelos existentes no exterior.”**

Para delimitar “o DNA do CESA”, como os sócios gostam de dizer, é interessante o depoimento de Celso Azzi, integrante da atual diretoria do CESA, sócio de *Telles Pereira, Azzi, Ferrari, Lisboa e Almeida Salles Advogados*, para quem desde o início houve

demarcações significativas “(...) éramos todos concorrentes, no início era um pouco estranho sentarmos na mesma mesa para discutir temas comuns às sociedades de advogados; aliás, essa foi uma bandeira inicial: não sealaria sobre casos concretos, onde poderíamos estar em lados opostos da mesa, mas trataríamos, sim, de temas comuns às sociedades de advogados. **Dessa forma, foi fincada ali uma bandeira de ética; havia uma união de esforços em prol da figura jurídica da sociedade de advogados.**”

PAUTA INICIAL

Orlando Di Giacomo Filho, conforme depoimentos registrados em publicações do próprio CESA, Clemencia Wolthers, Celso Mori, Antonio Meyer, José Luis de Salles Freire, todos entrevistados para essa matéria, citaram espontaneamente a pauta inicial como formada basicamente por preocupações fiscais e trabalhistas. Trocando em miúdos, os gestores das sociedades de advogados preocupavam-se com a melhor forma de contratação de advogados que não integrariam a sociedade, ao mesmo tempo em que percebiam a necessidade de se contrapor às investidas do governo da época, que diante da fragilidade econômica, nas pertinentes palavras de Antonio Meyer, conselheiro do CESA, sócio-fundador de *Machado Meyer Advogados*, demonstrava intenção de tributar excessivamente as sociedades de advogados.

Tributação dos advogados – antes e depois do CESA

As palavras de Ordélio Azevedo Sette também remetem às mesmas questões, ao lembrar que dentre as preocupações iniciais do CESA estavam “a melhoria das práticas na prestação dos serviços por meio da criação de um ambiente de comunicação entre os advogados integrantes de sociedades, e a questão tributária.” Nesse tema, continua Ordélio, “tudo foi mudado após a criação do CESA”.

De fato, conforme se recorda José Roberto Pisani, à época da criação do CESA sócio de *Pinheiro Neto Advogados*, hoje Conselheiro Honorário do CESA, “o CESA teve uma participação importante em questões tributárias, e uma delas foi a do ISS”. Até então, e desde a entrada em vigor do Código Tributário Nacional, as sociedades de advogados eram tributadas com base em uma alíquota fixa, calculada com base no número de profissionais prestadores de serviços – assim como os contabilistas e outros prestadores de serviços, explica Pisani. Pois bem, houve, no início da década de 1980, um movimento de diversas prefeituras para modificar esse critério, para passar a tributar as sociedades de advogados com base no faturamento, e não no número de

profissionais. Por meio do CESA, esse movimento foi contido.

Anos mais tarde, lembra Pisani, as prefeituras de São Paulo e Rio de Janeiro tentaram impor às sociedades de advogados a obrigação de emissão de nota fiscal de serviços, claramente como tentativa de reavivar o pleito anterior. Mais uma vez, por meio do CESA conseguiu-se evitar a imposição.

As recordações de Pisani da tentativa das prefeituras de voltarem ao tema coadunam-se com o depoimento de Celso Mori, para quem é muito importante que hoje a atuação do CESA seja nacional, pois “As visões das prefeituras sobre impostos sobre serviços são semelhantes; os estudos, a apreciação do tema que se faz no CESA interessam ao Brasil como um todo.”

SER UM GRUPO DAVA RESULTADOS!

Em pouco mais de um ano de reuniões mensais regulares, o grupo já havia percebido que juntos tinham força, que falar como grupo era bem diferente do que falar individualmente.

Sobre esse tema, vale voltar ainda uma vez ao depoimento do próprio Orlando Di Giacomo Filho, publicado na *Revista do CESA* de out-dez 2006:

Viam-se resultados: concorrentes e adversários sentados na mesma mesa ou assembleia lutando por uma mesma causa, esquecendo a discussão dos seus respectivos clientes, tornando-se amigos, além de colegas de profissão. Tenho para mim que esse foi um dos maiores méritos da ‘invenção’ – o CESA, pelo qual luto até hoje para que não desapareça!

Resultados positivos de pleitos justos junto ao Governo foram aparecendo. Todos os integrantes das Sociedades de Advogados associadas trabalhando, cada um em seu segmento profissional ou especialidade, em prol de todos.³

Tinham voz, só lhes faltava personalidade jurídica. Assim, em junho de 1983, o CESA nasceu formalmente, sob a presidência de Orlando Di Giacomo Filho. Em 1985, foi a vez de Celso Mori, sócio de *Pinheiro Netos Advogados* e vice-presidente na primeira diretoria, assumir a condução da entidade. Nos anos seguintes, Clemencia e Orlando se alternaram na presidência, dedicando-se, sobretudo, à fixação dos alicerces e

3 *Revista CESA*, cit.

contornos da entidade. A partir de 2003, com o CESA já consolidado, representantes de outras sociedades de advogados passaram a ocupar a presidência da entidade.

APROXIMAÇÃO DA OAB

Com a formalização jurídica, o CESA estava pronto para trabalhar pela construção de uma regulamentação do exercício da profissão que fosse pertinente à figura das sociedades de advogados.

De 1987 a 2003, sob a orientação de Clemencia Wolthers, a entidade se aproximou da Ordem: “Sem um contato na Ordem, não avançaríamos muito”, contou Clemencia à repórter, ao se lembrar da descoberta que fizeram os fundadores do CESA de que “a Ordem ainda não tinha se debruçado sobre o tema sociedade de advogados”, maneira delicada de dizer que o assunto ‘sociedade de advogados’ era desconhecido na Ordem.

Se ainda não era corriqueira a existência de sociedade de advogados no país, tal modelo de prestação de serviços advocatícios sequer era bem visto na Ordem. Conforme pontuado por Celso Mori, “Muitos dos velhos e tradicionais conselheiros, fosse aqui em São Paulo, fosse no Conselho Federal, que à época se localizava no Rio de Janeiro, entendiam que as sociedades de advogados beiravam as sociedades mercantis, e que os escritórios de advocacia não poderiam ter nenhuma conotação que lembrasse sociedades mercantis, sob risco de despersonalizar a prestação dos serviços.”

Seria necessário indicar à Ordem os caminhos possíveis, caminhos que eles, integrantes de sociedades de advogados, já estavam trilhando, apontar as pedras, desvios e atalhos que estavam enfrentando.

Para Ordélio Azevedo Sette, “dentro da Ordem havia um espírito de corpo que nos olhava como concorrentes”, e era necessário trabalhar contra essa ideia, mostrar que a Ordem estava equivocada. Isso levou tempo.”

Daquele início, em que a Ordem olhava desconfiada para o CESA, passou-se por um período de trabalho conjunto, e conforme a enumeração encadeada por Ordélio de Azevedo Sette, o CESA passou, paulatinamente, a ter membro no Conselho Estadual da Ordem, membro no Conselho Federal e por fim, ajudou a criar a Comissão das Sociedades de Advogados, com a qual “passamos nós mesmos a arquivar e examinar os contratos sociais das sociedades de advogados. Disciplinamos isso. Criamos um contrato-matriz, nacional, que quase todos os escritórios associados ao CESA seguem, e que em grande parte, é uma contribuição de nós todos. Quer dizer, é inestimável a contribuição do CESA para a profissão.”

Sérgio Ferraz, que na qualidade de Conselheiro Federal da Ordem por 25 anos participou ativamente da construção de toda a normatividade referente às sociedades de advogados, também se recorda da visão clássica que se tinha da advocacia àquela época, a de um serviço prestado unipessoalmente. Pontua, contudo, que com o aumento da complexidade do tecido social, surge, primeiro na Europa e nos EUA, o modelo das sociedades de advogados, com fins de atendimento de grandes corporações, que precisavam de advogados em diferentes áreas, todas voltadas à sua atividade negocial.

A partir da organização das primeiras sociedades de advogados nesses moldes no Brasil, as corporações estrangeiras em vias de atuar aqui passam a não mais trazer seus advogados a tiracolo, mas a procurar advogados que pudessem ser contratados em território nacional. É nesse contexto que surge o CESA, “para botar na realidade brasileira” a figura da sociedade de advogado, “esse modelo cujo dinamismo é capaz de atender uma corporação em várias frentes”. Em um segundo momento, continua Ferraz, “com o desenvolvimento econômico do país, surgem aqui também empresas complexas, basta ver a Petrobrás, a Eletrobrás, a Votorantim”. O mercado brasileiro começa a demandar um novo modelo de advocacia.

Passa-se a perceber, então, segue lembrando Sérgio Ferraz, que **“aquele raciocínio da Ordem, segundo o qual a organização dos escritórios de advocacia sob a forma de empresas descaracterizaria a atividade advocatícia estava amparado em pressupostos superados”**. Surge o CESA, então, que uma vez estruturado, vai ao encontro da OAB “e não o contrário”, frisa Ferraz, “para que as sociedades de advogados fossem disciplinadas como exercício da profissão que são”.

Nascia então um novo período para o CESA, a parceria com a OAB, que seria tão profícua nos anos seguintes, “culminando com o casamento, sob a presidência do advogado Rubens Aprobato Machado”, nas palavras eloquentes de Clemencia Wolthers.

Antonio Meyer explica que em nenhum momento o CESA concorreu com a Ordem, e não concorre hoje, também. “A nossa advocacia é uma advocacia de negócios”, um segmento restrito; é sobre esse segmento específico que nos debruçamos, enquanto a Ordem tem que cuidar de toda a categoria, de maneira mais ampla. Assim, não concorreremos com a Ordem; antes, completamos o trabalho da Ordem para o nosso segmento.”

Horacio Bernardes Neto, sócio de *Motta Fernandes Advogados*, ex-presidente do CESA, atual vice-presidente do Conselho da entidade, também se recorda que não era comum entre os advogados empresariais a proximidade com a Ordem: “Quando eu comecei a advogar, e muita gente que está aqui no CESA também se lembra dis-

so, gente de escritório de advogados não queria nem saber quem era o presidente da Ordem; a Ordem era para advogado criminalista, trabalhista. Nós não íamos na Ordem, o que era um erro enorme, pois é a Ordem quem nos representa”. Então foi façanha extraordinária do CESA, em seu entendimento, aproximar as sociedades de advogados da Ordem. “Não éramos [o grupo fundador do CESA] necessariamente grandes escritórios, éramos sociedades de advogados que já faziam uma advocacia internacional”, o que revelava um perfil diferente daquele com que a Ordem estava acostumada. Mas aos poucos, por meio de sua atuação em prol das sociedades de advogados, o CESA não só se aproximou como criou, dentro da Ordem, um espaço para as sociedades de advogados, a Comissão das Sociedades de Advogados.

Desde então, passou a ser incumbência da Comissão das Sociedades de Advogados “receber, analisar, autuar e registrar instrumentos de contratos sociais das sociedades de advogados”, que não possuem registros na Junta Comercial, nem no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mas apenas na Ordem, regidas pelo modelo do Código Civil, complementado pelo Estatuto da Advocacia. O trabalho da Ordem e do CESA tornavam-se verdadeiramente complementares.

Mário Sérgio Duarte Garcia, presidente do Conselho Seccional de São Paulo à época da criação do CESA, também se vale da imagem de que são atividades complementares, a da Ordem e a do CESA: “A Ordem é um órgão de representação oficial da classe; e a rigor, as sociedades de advogados embora inscritas na Ordem, são representadas na Ordem por conselheiros eleitos nos estados (...); por meio do CESA, têm oportunidades de levar aos conselhos da Ordem os reclamos, as posições e as sugestões das sociedades de advogado, sempre com o objetivo de contribuir para o melhor exercício da advocacia, atingindo os padrões éticos, morais, legais, da representação da classe. Então é uma somatória de esforços.”

NASCE O SINSA

Se a década de 1980 foi de muita insegurança econômica para o Brasil, foi, por outro lado, de muita esperança jurídica, pois a redemocratização trouxe a constituinte, em que muitos grupos puderam se fazer representados, e no final de 1988, o seu resultado final, a promulgação da Constituição Federal, democraticamente elaborada.

Dentre os setores que se dinamizaram no pós-Constituição, o advogado Antonio J. Peres Piccolomini, à época sócio de *Pinheiro Neto Advogados*, inclui o movimento sindical, que sob a liberdade política, recrudesciu, alcançando inclusive a classe dos advogados. Para a negociação trabalhista entre advogados contratados e as socieda-

des de advogados, essas últimas, na qualidade de prestadoras de serviços, eram enquadradas em um grande “sindicatão” patronal que albergava prestadores de serviço de natureza bem diferente entre si, discrepando, muitas vezes, das peculiaridades do trabalho exercido nos escritórios de advocacia.

Assim, a fim de dar às questões afeitas às sociedades de advogados tratamento trabalhista mais apropriado, nasceu em outubro de 1989 o SINSA, Sindicato das Sociedades de Advogados, entidade sindical patronal verdadeiramente representativa da categoria. Alaor Haddad, titular do então maior escritório trabalhista em Campinas, foi o primeiro presidente do SINSA, tendo como vice o advogado Antonio Peres, que em pouco tempo foi alçado à presidência, em razão do falecimento do colega. Alaor e Peres participaram, juntos, da elaboração dos Estatutos do SINSA.

A primeira demanda em que as sociedades de advogados foram representadas pelo SINSA foi a celebração de uma Convenção Coletiva de Trabalho entre advogados empregados e as sociedades de advogados, pactuando cláusulas acerca de jornada de trabalho, reversão de honorários de sucumbência, salário mínimo para o advogado recém-formado, etc.

Ao se lembrar desses primeiros anos de embates judiciais entre o SINSA e o Sindicato dos Advogados, Peres, hoje aposentado da advocacia e integrante do Colégio de Presidentes do SINSA, faz questão de marcar que o relacionamento entre as duas entidades experimentou melhoria considerável quando o advogado Valter Uzzo assumiu a presidência do Sindicato dos Advogados, para o triênio 1997-2000, enaltecendo o espírito conciliador do colega.

Na presidência do SINSA, cargo que ocupou por 10 anos, Antonio Peres viajou o país propondo debates sobre os grandes temas que pautavam as relações trabalhistas da categoria, principalmente a reversão de honorários de sucumbência ao advogado contratado e a jornada de trabalho do advogado empregado.

Sobre o estabelecimento da jornada de trabalho, a discussão girava em torno da “dedicação exclusiva”, reivindicação das sociedades de advogados, de um lado, e a oposição dos sindicatos de outro, a quem interessava que os advogados pudessem ter diferentes fontes de renda. Sobre o tema, Peres marca a contribuição doutrinária do grande juiz do trabalho, advogado e professor da USP Amaury Mascaro Nascimento, cujo estudo sobre o assunto deitou luzes à questão.

Celso Mori, sócio de *Pinheiro Neto Advogados*, também se recorda que nos primeiros anos de existência do SINSA surgiu um projeto de lei cuja origem estava ligada aos advogados de órgãos públicos, especialmente do Banco do Brasil, que propunha a jornada de quatro horas para o advogado empregado. De acordo com seu relato, o CESA trabalhou para que a ideia não fosse adiante, expondo que as sociedades de ad-

vogados não teriam interesse em contratar um advogado que não pudesse trabalhar em regime de dedicação exclusiva.

Para Antonio Peres, a maior conquista do SINSA vai além da pacificação de questões trabalhistas ou sindicais, para alcançar “a defesa propriamente dita das sociedades de advogados”, pois a atuação do SINSA “propiciou o alinhamento de várias ideias”, baseado no compartilhamento das experiências entre as sociedades de advogados.

ESTATUTO DA ADVOCACIA, PROVIMENTOS QUE REGULAMENTAM O EXERCÍCIO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS - FRUTOS DO CESA

Do “casamento” do CESA com a OAB vieram muitos frutos: lei, provimentos, consolidação de entendimentos, atos que juntos conferiram contorno legal ao exercício da profissão pelas sociedades de advogados.

Em 1994 foi promulgada a Lei 8.906/1994, o Estatuto da Advocacia, que em seu texto trouxe um pequeno capítulo destinado às sociedades de advogados, cuja redação foi trabalhada por integrantes do CESA, que por essa ocasião já participavam da Comissão das Sociedade de Advogados da OAB-Seção São Paulo.

Na esteira do Estatuto veio o novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, que também trouxe contribuições importantes do CESA.

Sob a égide do novo Estatuto da Advocacia, o CESA trabalhou ativamente pela construção de importantes Provimentos reguladores do exercício da profissão, a começar pelo Provimento 91/2000, destinado a regulamentar a atuação do advogado estrangeiro no Brasil.

Nas palavras de Antonio Meyer, sócio-fundador de *Machado Meyer Advogados*, com as privatizações e a abertura econômica, o Brasil passou a ser um mercado atraente para as bancas estrangeiras, que passaram a fazer consultas frequentes sobre a possibilidade de atuarem no Brasil. Nesse contexto, as sociedades de advogados que já dispunham de clientela internacional sentiram a necessidade de que alguns limites fossem impostos, e levou o tema à discussão na Ordem, trabalhando pelo texto que compõe o Provimento 91, que em seu entendimento, “obviamente não agradou às sociedades estrangeiras”.

A pressão era fortíssima, e tinha um *lobby* pesado, como recorda Sérgio Ferraz: “Tínhamos que nos unir na normatização das sociedades de advogados, até porque surgiu a grande preocupação com a chamada ‘invasão’ dos escritórios estrangeiros no país, com o ‘patrocínio’ do Ministério das Relações Exteriores. Em discussão de vantagens tarifárias para importação de produtos agrícolas pela União Europeia na

OMC, algumas contrapartidas eram exigidas, dentre as quais a abertura do mercado brasileiro a prestadores de serviços estrangeiros em geral; nesse cenário, o Itamaraty passou a pugnar na Ordem a autorização para que escritórios de advocacia estrangeiros atuassem aqui, exatamente como advogados estrangeiros. Fazia-se necessário, então, trabalhar para que fossem admitidos como associados dos escritórios nacionais, para que não ocorresse o esmagamento das sociedades nacionais, como ocorreu em Portugal, Espanha e na Argentina, onde praticamente submergiram ou desapareceram. Foi o que as sociedades de advogados, organizadas no CESA, fizeram. É interessante notar que primeiro conteve-se a ameaça, que era fortíssima, para depois regravar-se as sociedades de advogados, propriamente [Provimento 112]. Daí ser correto dizer que sem a interação da OAB com o CESA, a norma [Provimento 91] não teria nascido. **A Ordem não teria tido condição de preparar aquela norma sem a interação com o CESA. Em razão dessa interação, aliás, o Conselho Federal resolveu criar a Comissão Nacional das Sociedades de Advogados, que depois se espalhou pelos estados.**

Antonio Meyer adverte que existe uma pressão constante e intensa para a mudança do texto do Provimento 91, e que se a situação econômica do Brasil voltar a melhorar, como ele de fato crê que acontecerá, essa pressão deverá se tornar ainda maior. O desejo das sociedades de advogados estrangeiras, explica, é que possam participar do capital de sociedades de advogados nacionais: “As sociedades estrangeiras fariam a captação do cliente, que seria atendido aqui no Brasil, por advogados brasileiros, mas sob a orientação da banca estrangeira, que teria, por óbvio, participação nos resultados”.

Sobre esse tema, Celso Mori lembra que ao se unirem no CESA, muitos escritórios nacionais que se viam como concorrentes internamente atuaram juntos, unidos pela causa comum, o que fortaleceu o CESA, conseqüentemente.

Ainda no mesmo ano de 2000, o CESA trabalhou pela construção do Provimento 94, destinado a regular a publicidade e a propaganda na advocacia, que com os novos tempos e tecnologias, precisava de atenção, para que abusos fossem evitados.

Como as vitórias dão lugar a outras batalhas, no ano de 2006 outro importante regramento foi trabalhado pelo CESA, o Provimento 112, que ao reconhecer e regular as sociedades de advogados, permite que mantenham o nome do escritório mesmo após a morte do sócio-titular.

Previdente que era, o advogado José Martins Pinheiro Neto, sócio-titular fundador de *Pinheiro Neto Advogados*, começou a pensar sua sucessão à frente do escritório enquanto ainda em atividade; nesse contexto, lançou para o CESA a ideia de lutar pela perenidade do nome das sociedades. Clemencia Wolthers chamou o desafio a si,

discutindo o tema pessoalmente com o conselheiro Sérgio Ferraz, no Conselho Federal, e o CESA se desincumbiu muito bem da tarefa.

É o próprio Sérgio Ferraz quem alerta, contudo, para a necessidade de aprimorar o regramento, pois em caso de afastamento do sócio vivo da frente da sociedade, como uma aposentadoria, por exemplo, o nome não pode ser mantido. Essa também é a opinião de Carlos José Santos da Silva, o Cajé, sócio de *Machado Meyer Advogados*, atual presidente do CESA, que informa que esse debate está bem fortalecido no âmbito do Conselho Federal; “se não passar nesta gestão, passará na próxima”.

Outra construção importantíssima para a qual o CESA muito contribuiu foi o Regulamento da própria Lei 8.906/1994, que trouxe no texto de seu artigo 39 a figura do advogado associado, resolvendo assim um problema trabalhista das sociedades. Segundo Clemencia Wolthers, o crédito pela criação dessa figura é do grande doutrinador do Direito do Trabalho, o juiz, advogado e professor da USP Amauri Mascaro Nascimento, já lembrado nesta matéria pelo advogado Antonio Peres, ao falar sobre as conquistas do SINSA, o Sindicato das Sociedades de Advogados.

Outro tema que contou com grande contribuição do CESA foi a advocacia *pro bono*. Cajé lembra que em 2015, por ocasião das alterações no Código de Ética para permiti-la também a pessoas naturais, o CESA preparou um texto com as discussões travadas por suas associadas e encaminhou ao relator, o conselheiro federal Luiz Flávio Borges D’Urso, que acolheu a íntegra do texto.

Essa significativa participação do CESA em tema tão valoroso também foi lembrada por Moira Huggard-Caine, sócia de *Tozzini Freire Advogados*, atual vice-presidente do CESA, que remarca a redação do artigo 4º, do Provimento 166/2015, como solução para o problema temido pela Ordem, que a advocacia *pro bono* terminasse como instrumento de marketing ou captação de clientes.

Mais recentemente, o CESA trabalhou pelo nascimento do Provimento 170/2016, cujo texto regulamenta a figura das sociedades unipessoais de advocacia. Antes do nascimento do provimento, contudo, houve um trabalho do CESA no âmbito legislativo, para que o projeto de lei de autoria do SEBRAE, que já se encontrava em andamento, passasse a contemplar as sociedades de advocacia no rol das figuras jurídicas enquadradas no Simples Nacional, como forma de evitar a tributação excessiva.

CESA foi vital na modernização das sociedades de advogados

Se a década de 1980 no Brasil foi um momento histórico de estrutura econômica muito precária, em que se assistiu a uma sucessão de planos econômicos mirabolantes, “um roteiro muito difícil para as sociedades de advogados, de insegurança

jurídica absoluta para o investidor estrangeiro”, como bem pontuou Antonio Meyer, a década seguinte, por sua vez, trouxe o Plano Real e a estabilização da economia, e na sequência, as primeiras privatizações. Houve, pois, um aumento incrível da demanda por serviços advocatícios, cenário propício para o crescimento das sociedades de advogados que já mantinham uma clientela internacional, que já detinham certa expertise para o atendimento de empresas estrangeiras.

Reguladas por arcabouço legal construído a partir dos trabalhos do CESA, resolvidos os principais entraves operacionais ao seu crescimento, as sociedades de advogados modernizaram-se, passaram a oferecer estrutura profissional e dinâmica, estavam prontas para a grande expansão ocorrida na década de 1990.

“O país se desenvolve, a advocacia empresarial se desenvolve junto”, resume Antonio Meyer.

CESA GANHA SEDE E STAFF

Durante os primeiros anos de existência, a secretaria do CESA era “na mesa do Orlando”, nas palavras de Clemencia Wolthers. “Com o crescimento da entidade, o que significou expansão do número de associadas, mas também de suas atividades, veio a necessidade de um *back office*; resolveram alugar uma salinha na própria rua Boa Vista, e contrataram uma secretária, a Silvia, que até hoje está no CESA, agora como Secretária Geral.”

Silvia Naufal era estudante de Direito quando foi entrevistada por Clemencia e contratada para ajudar a secretariar as reuniões do CESA. Isso foi nos anos de 1995, e no início, conta a própria Silvia, a ideia era que cuidasse de questões relativas ao SINSa, o Sindicato. Foi em 1999 que Silvia assumiu a coordenação do CESA.

Um primeiro salto em seu trabalho ocorreu com a criação das seccionais, pois embora cada uma delas seja composta de vice-presidente e diretores locais, a secretaria é unificada. Hoje, são 16 seccionais em funcionamento, que não só participam dos eventos do CESA nacional, mas que também organizam e produzem eventos próprios, todos com a participação da secretaria-geral.

Com a criação da Central de Serviços, em 2008, houve outro significativo incremento na dinâmica do trabalho, e a secretaria passou a cuidar do oferecimento, às associadas, de indicação de alguns serviços complementares como contabilidade, gestão e contratação de paralegais. A ideia é que a associada contrate prestadores de serviços já experientes na prestação de serviços a sociedade de advogados, isso é, prestadores previamente avaliados e qualificados em cerca de 30 categorias distin-

tas. Além dessas indicações, a Central de Serviço hoje oferece parcerias e convênios com empresas de seguros e assistência médica.

Tendo visto o CESA em seus primórdios, Silvia nota que a participação das pequenas e médias sociedades de advogados aumentou nos últimos anos, visando, sobretudo, ao compartilhamento de experiências com as grandes sociedades.

Hoje, a secretaria do CESA ocupa três salas, no mesmo edifício em que começou; não houve necessidade de o espaço físico acompanhar o crescimento da atuação e influência do CESA, pois nas palavras muito bem colocadas de Clemencia, “o CESA se desloca, vai onde é necessário estar”.

O RELACIONAMENTO DO CESA COM OUTROS ORGANISMOS E ENTIDADES

Nesse contexto de fortalecimento das sociedades de advogados, de apoio ao seu crescimento, o CESA passou a representar os interesses das associadas perante alguns órgãos públicos.

O advogado Celso Azzi, sócio de *Telles Pereira, Azzi, Ferrari, Lisboa e Almeida Salles Advogados*, membro da diretoria atual do CESA, tem algumas histórias relevantes que ilustram bem a importância do tema. Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo na década de 1980, como representante da seccional paulista da Ordem, Celso Azzi conta que os integrantes das sociedades de advogados estavam enfrentando algumas preocupações quanto à responsabilização dos advogados pessoas físicas por atos realizados por eles perante a JUCESP na condição de procuradores de seus clientes. Como vogal da JUCESP e integrante do CESA, Azzi promoveu a aproximação das duas entidades e a discussão do tema, iniciativas que por fim levaram à produção de um regramento que limitou a responsabilidade dos advogados que praticassem os atos em nome de terceiros, produzindo assim mais um dos substanciosos frutos do CESA.

A inclusão das sociedades de advogados no Simples Nacional também se deveu à atuação do CESA, dessa vez junto ao então Ministro da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, antigo presidente da Associação Comercial de São Paulo, Guilherme Afif Domingos, conforme já lembrado nesta matéria.

Ainda nessa linha de atuação, Celso Azzi lembra que à época da promulgação do Código Civil de 2002, as sociedades de advogados perceberam que o capítulo do novo código destinado ao direito de empresa já estava obsoleto, pois havia sido elaborado na década de 1960 – é notório que o Código levou muitos anos em tramitação. Por meio do CESA, procurou-se o relator do PL, o então deputado Ricardo Fiúza,

que embora argumentando que não havia mais tempo para a alteração do texto do próprio Código, colocou-se à disposição para encaminhar outro PL que viesse a alterá-lo no tocante ao Direito de Empresa. No entanto, antes mesmo que tivesse tempo para a proposição, Fiúza faleceu, e o PL apresentado pelo CESA terminou arquivado.

No início da década de 2000, o CESA exerceu legítima *advocacy* no Congresso Nacional, realizando o trabalho de acompanhamento legislativo, conforme boa marcação de Horacio Bernardes Neto, ex-presidente do CESA no triênio 2003-2006: “Essa lei interessa às sociedades de advogados, importa para a profissão?”, perguntava o CESA, posicionando-se sobre os assuntos.

É essa a cara do CESA para o associado, a de um organismo que trabalha em prol das sociedades de advogados. Aliás, para Horacio Bernardes Neto, Brasil afora os advogados acham “útil” estar no CESA. “A atuação do CESA foi efetiva na elaboração do Estatuto dos Advogados, do regulamento da atuação dos advogados estrangeiros, enfim, sob esse prisma, em que pese à amizade entre os participantes, “o CESA nunca foi um clubinho”.

Para Cajé, sócio de *Machado Meyer Advogados*, atual presidente do CESA, a trajetória também foi essa: primeiro as sociedades de advogados se uniram em torno de uma pauta comum; em seguida, aproximaram-se de outras entidades e mostraram sua voz. “O Espírito do CESA é participar ativamente do processo legislativo”, como foi feito na reforma do PIS e COFINS, tema, aliás, sobre o qual o CESA mantém vigilância permanente, por meio de fórum de prestadores de serviços, responsável por cerca de 78% da arrecadação desses impostos. E por falar em atuação ativa e permanente, Cajé remarca como uma das bandeiras do CESA o combate à criminalização do advogado, como o tormentoso tema da tentativa, por parte da Receita Federal do Brasil, de responsabilizar patrimonialmente o advogado que tenha prestado consultoria tributária que venha, eventualmente, a ser objeto de questionamento pela Receita.

Sob essa perspectiva, vale ler mais uma vez Mário Sérgio Duarte Garcia, presidente do Conselho da Seccional São Paulo da Ordem à época da criação do CESA: “A congregação do interesse de todas as sociedades através do CESA é muito importante, concentra o trabalho e leva à execução eficaz da advocacia pelas sociedades de advogados.”

A internacionalização

Em 2003, a direção do CESA foi transmitida a Horacio Bernardes Neto, à época sócio de Xavier, Bernardes e Bragança, hoje sócio de *Motta Fernandes Advogados*, que a partir de sua experiência como residente na Europa e participante ativo em vários

organismos internacionais, dedicou-se ao aprofundamento das relações do CESA com entidades estrangeiras. “Conseguimos estabelecer uma presença muito grande do CESA em entidades internacionais, caso da IBA – Internacional Bar Association – hoje o CESA é membro do Conselho da IBA, cuja próxima reunião de Conselho de Administração será aqui em São Paulo, tendo o CESA como anfitrião! O CESA vem funcionando como porta-voz efetivo da advocacia brasileira em discussões internacionais”, orgulha-se Horacio.

SURGEM OS COMITÊS TEMÁTICOS

À medida que o CESA cresceu, outros temas além da gestão dos escritórios passaram a merecer atenção: começaram as ser criados os comitês temáticos.

Se desde o início a entidade mostrou voz portentosa no cenário jurídico, à medida que reunia as principais lideranças de sociedades de advogados em torno de uma mesma mesa, com a instalação dos comitês o papel do CESA como produtor de conteúdo jurídico e fomentador de estudos e discussões em diferentes áreas de especialidades passou a ser evidente.

Na visão de Ordélio Azevedo Sette a atuação dos comitês é uma maneira de harmonizar a concorrência, de melhorar o mercado; para Horacio Bernardes Neto, os comitês representam a “vertente educacional” do CESA, atingindo sobretudo os jovens advogados, que se envolvem nos temas estudados.

Um dos primeiros comitês criados foi o Comitê Societário, conforme lembrança do advogado Celso Azzi, que relata que ao lado do Tributário, o Societário era um comitê itinerante, reunindo-se a cada 15 dias em um escritório diferente.

Hoje os comitês são 16: Administração e Ética Profissional; Arbitragem; Comércio Internacional; Direito Digital; Concorrência; Direito Ambiental; Diversidade e Responsabilidade Social; Ensino Jurídico; Judiciário, Novos Advogados, Penal, Relações Governamentais, Societário, Trabalhista e Previdenciário, Tribunais Superiores, Tributário.

Dentre eles, merece destaque o **Comitê de Administração e Ética Profissional**, criado, nas palavras de Clemencia Wolthers, coordenadora de suas atividades, como forma de preservar a ideia inicial do CESA de propiciar o intercâmbio de informações entre os gestores e administradores das grandes sociedades de advogados.

Ana Cecília Lopes da Silva Lencioni, sócia de *Lopes da Silva Advogados* está na coordenação do **Comitê de Administração e Ética Profissional** ao lado de Clemencia, e nessa condição contou à reportagem que há algumas pautas permanentes, assuntos

que não se esgotam: são questões ligadas à ética, como a questão do *compliance* para sociedades de advogados, recentemente objeto de um manual preparado e publicado pelo próprio Comitê; cuidados no relacionamento com correspondentes, para evitar conflitos de interesse, para manter o respeito à tabela de honorários, “enfim, sempre nortear a prestação para melhor, subindo a régua da qualidade da prestação de serviços das sociedades de advogados”.

Outra pauta permanente do *Comitê de Administração e Ética Profissional* trata da liderança feminina dentro das sociedades. Nas palavras de Ana Cecilia, elas ainda são numerosas nos cursos de Direito, na base dos escritórios, mas à medida que se sobe na hierarquia, “elas vão saindo do cenário”. “Os motivos são vários”, continua Ana Cecilia, “mas o fato é que chegam poucas ao papel de líderes”. Diante disso, há um projeto novo dentro do Comitê, que propõe um exercício de mentoria para ajudar as mulheres a alcançar essa liderança.

Há, no momento, um tema bastante palpitante sendo tratado no **Comitê de Administração e Ética Profissional**, a alteração da Lei do Estágio. As discussões ali travadas deram origem a um projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, na tentativa de alterar a lei em vigor. Isso porque a lei atual limita o período de qualquer estágio profissional a dois anos, o que não é nada interessante às sociedades de advogados, que preparam o estagiário e depois não podem mantê-lo. Sendo assim, a partir do **Comitê de Administração e Ética Profissional** o CESA está batalhando para que esse prazo seja ampliado para a duração do curso de graduação, ou ao menos, que além dos dois anos já previstos em lei, seja autorizado um outro período específico para o estudante de Direito, uma experiência prático-profissional semelhante à residência médica.

E por falar em estudante de Direito, aos poucos o CESA passou a ser entendido por seus integrantes como capaz de atuar na formação do jovem advogado, de prepará-lo para as necessidades das sociedades de advogados, estabelecer um padrão para a formação do advogado.

Nascia, assim, sob inspiração direta do grande pai do CESA, o advogado Orlando Di Giacomo Filho, o **Comitê de Ensino Jurídico e Relações com Faculdades**.

Sobre esse tema nossa reportagem ouviu o advogado Décio Policastro, sócio de *Araújo e Policastro Advogados*, que desde 2009 coordena o **Comitê de Ensino Jurídico e Relações com Faculdades**. Para Décio, toda a ideia da criação do Comitê deve ser creditada a Orlando Di Giacomo Filho, que “tinha como menina dos olhos os estagiários no então Demarest e Almeida Advogados, onde chegou mesmo a criar um curso de complementação acadêmica para os estagiários”. Décio Policastro lembra que a iniciativa primeiramente chamou-se Comitê de Contato com Faculdades, para em 2003

ganhar o nome atual. Ressalta que o Comitê tem como preocupação central preparar o estudante de Direito para a atuação em uma sociedade de advogados, valendo-se de instrumentos como o concurso nacional de monografias; a realização de palestras, cursos e seminários dentro das faculdades; a publicação de trabalhos acadêmicos.

As palestras que o **Comitê de Ensino Jurídico e Relações com Faculdades** ministra dentro das escolas de Direito não versam temas acadêmicos, mas questões da prática, do dia a dia dos advogados. Na mesma linha seguem os cursos e seminários, muitos deles realizados em parceria com a AASP, que os transmite para todo o estado; o último foi *Entendendo fusões e aquisições*, tema que atraiu muitos interessados.

A ideia do concurso de monografia é treinar o estudante a discorrer sobre temas relacionados à profissão, assim como permitir que exercite a criatividade. A última edição teve como tema *Os limites da liberdade de expressão no exercício da advocacia*.

O **Comitê de Ensino Jurídico e Relações com Faculdades** participa do anuário do CESA, não só nos temas objeto do próprio Comitê, mas também com a produção de outras matérias ligadas à advocacia. Ao longo do ano, o Comitê também publica artigos em revistas jurídicas especializadas.

Em 2017, o Comitê produziu e publicou a *Cartilha do Estagiário*, manual de autoria coletiva em que advogados experientes se dirigem ao estudante de Direito para orientá-lo em temas que vão desde os limites da atuação do estagiário, a confidencialidade dos serviços prestados, o perfil psicológico recomendado para diferentes áreas da advocacia empresarial até dicas para vestimenta no trabalho.

Décio Policastro lembra que o cenário do ensino jurídico hoje não é muito animador: são mais de 1.800 instituições de ensino jurídico no país, o que significa que a grande maioria não conta com professores titulados, bibliotecas suficientemente equipadas. Para completar o desalento, “a condução do MEC, assim como de outros Ministérios, tem viés político” razão pela qual “assistimos a tentativas como a de criação do curso de tecnólogo em Direito, de cursos à distância; de cursos de Direito de três anos de duração”. São essas “notícias não muito boas” que continuam impelindo o CESA, e mais propriamente o **Comitê de Ensino Jurídico e Relações com Faculdades**, a trabalhar pela causa do estagiário de Direito, buscando prepará-lo para o mercado. Trata-se de mais uma ação do CESA em prol da qualidade da prestação dos serviços pelas sociedades de advogados.

Nas palavras de Cajé, esse comitê, em especial, é uma maneira de “ver o CESA do futuro”, razão pela qual a diretoria atual tem trabalhado muito pela realização das *job fairs* dentro das faculdades.

Moira Huggard-Caine, sócia de *Tozzini Freire Advogados*, atual vice-presidente do CESA, enumera algumas iniciativas do **Comitê de Comércio Internacional** de que

participou, e das quais se orgulha muito. “Fizemos o *Guia Legal para o Investidor Estrangeiro*, primeiramente para o governo do estado de São Paulo, depois publicamos em parceria com o Ministério das Relações Exteriores, tudo a partir de um grupo de trabalho de cerca de 20 sociedades de advogados; em um projeto em parceria com a *International Bar Association* e as Nações Unidas, 15 sociedades de advogados participaram da tradução do inglês para o português de um importante material, *Protegendo os brasileiros da tortura: um manual para juizes, promotores, defensores públicos e advogados*, para uso de todos os países de Língua Portuguesa; o CESA teve participação significativa no programa de treinamento de advogados na OMC, para questões de comércio internacional, com o envio de integrantes de diversas associadas; de tudo isso vê-se que no CESA unimos esforços para o bem comum.”

Ao lembrar de iniciativas do CESA de que muito se orgulha, Moira cita também o Programa de Mentoria para Advogadas, já lembrado por Ana Cecília Lopes da Silva Lencioni, assim como o Programa de Diversidade, desenvolvido a partir do *Comitê de Diversidade e Responsabilidade Social*. “É com muita alegria que destaco que o CESA, depois de 35 anos, continua contribuindo para a sociedade.”

CESA day

Desde 2003, toda última terça-feira do mês é dia de CESA, o “CESA day”, que se inicia com um almoço da diretoria executiva, segue com as reuniões dos diferentes comitês, e é encerrado com uma assembleia geral, com a presença inclusive de convidados, profissionais proeminentes nas áreas dos temas discutidos.

CORDIALIDADE E GENEROSIDADE ENTRE PARES

Para Luiz Novaes, sócio-fundador de *Novaes, Plantulli e Manzoli Sociedade de Advogados*, integrante da atual diretoria do CESA, “sob a capacidade de congregação do Orlando, e a liderança da Clemencia”, os colegas provenientes de diferentes sociedades de advogados experimentaram a generosidade: “Minhas lembranças mais antigas do CESA remetem àqueles almoços em uma sala reservada do Jockey, às reuniões no Clube Nacional... e todos juntos, discutindo soluções para os mesmos problemas... para mim, o DNA do CESA é generosidade, em primeiro lugar, e capacidade profissional e ética em segundo. Generosidade, aliás, é tão perceptível que é a nota sempre ressaltada pela Ciça, representante da segunda geração do CESA”, completa, referindo-se a Ana Cecília Lopes da Silva Lencioni, sócia de *Lopes da Silva Advogados*, coorde-

nadora do Comitê de Administração e Ética Profissional.

Antonio Meyer, sócio-fundador de *Machado Meyer Advogados*, também elege o espírito cordial como uma das marcas distintivas do CESA, incumbindo os diretores do presente a transmitirem às futuras gerações o clima respeitoso dos primeiros anos, “em lugar de uma concorrência excessiva, que nos destrua”. “Há uma célebre brincadeira, na Argentina, segundo a qual advogados concorrentes não aceitam sair sequer na mesma foto!”, conta Antonio Meyer, orgulhoso do grande feito alcançado pelas associadas do CESA.

Horacio Bernardes Neto, sócio de *Motta Fernandes Advogados*, completa que em Portugal tentou-se iniciativa semelhante, com a criação da ASEP – Associação das Sociedades de Advogados de Portugal, mas que talvez por inexistência de “abnegados” como Orlando Di Giacomo Filho e Clemencia Wolthers, não foi para frente.

O carinho e a satisfação contidos na voz de Ordélio Azevedo Sette, sócio-fundador da banca *Azevedo Sette Advogados*, são notáveis. Fundador do CESA, membro do Conselho, primeiro não paulista a integrar a entidade, Ordélio afirma orgulhosamente que “o CESA tem esse nome por culpa minha, pois se não fosse a minha presença, seria Centro de Estudos das Sociedades de Advogados de São Paulo”. E na mesma linha completa que participou das atividades do CESA assiduamente durante os primeiros 10 anos, viajando de Belo Horizonte a São Paulo a cada reunião, “quinzenalmente ou às vezes até semanalmente”. Pode-se ver, assim, que “está no DNA do CESA o espírito nacional”.

Para Ordélio, o CESA teve um papel imenso na construção de um ambiente concorrencial sadio entre as sociedades de advogados: “O CESA foi idealizado para harmonizar o ambiente jurídico de São Paulo; era o espaço que tínhamos para nos comunicar, trocar ideias. **No CESA, aprendemos que a concorrência não dói,** (...) que na maioria das causas, são necessários ao menos dois advogados, um de cada lado, e que é melhor para o advogado, e para o cliente, claro, que sejam advogados que se conhecem, que se admiram, que se respeitam”.

Ordélio tem a alegria de guardar uma história não só interessante, mas que também traz em si muito do espírito do CESA, tanto no que diz respeito à cordialidade, quanto à preocupação com a qualidade da prestação dos serviços pelas sociedades de advogados. Nos primórdios da entidade, Ordélio lembra-se que houve vários eventos com orientações práticas para a organização das sociedades de advogados, “de forma a melhorar a concorrência, aprimorar a prática da advocacia”. Foram realizados em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais. “Em um dos que foram realizados em Belo Horizonte, preocupamo-nos por levar formulários para contabilidade, orientações para cobrança por hora, coisas primárias, mas que à época eram muito impor-

tantes. Foi um sucesso, casa lotada em duas edições. Nessa ocasião, recebi uma carta de um colega de Curitiba, que se dizia recém-formado, que tinha muito interesse em participar do seminário, mas que não tinha dinheiro para fazê-lo. Perguntava, então, se eu poderia disponibilizar algum material ou informação que pudesse ajudá-lo a organizar o próprio escritório. Eu peguei todos os formulários, acrescidos dos textos das palestras, e enviei para o colega. Enchi uma caixa de papelão com informações e formulários em resposta à carta dele. Muitos e muitos anos depois, em uma festa de final de ano do CESA, tivemos oportunidade de nos conhecer, e foi muito emocionante, pois o colega creditava àquela minha ajuda desinteressada os primeiros passos de seu escritório, hoje um dos maiores de Curitiba. Recebi, dias depois, uma linda carta de sua autoria, que me fez chorar. É o espírito do CESA!”

CESA segue conquistando a nova geração

E por falar em jovens advogados, iniciantes na profissão, ouvir Cajé, sócio de *Machado Meyer Advogados*, atual presidente do CESA, narrar suas lembranças da primeira vez que foi a uma reunião do CESA é emocionante, e remete o interlocutor às grandes figuras da profissão, responsáveis por inspirar e nortear os jovens advogados:

“Eu era estagiário, estava na minha baía trabalhando, quando o dr. Meyer passou e perguntou o que eu estava fazendo, para em seguida dizer que eu estava sendo convidado a acompanhá-lo em uma reunião do CESA. Eu pensava, meu Deus, vou a uma reunião do CESA, vou encontrar todas aquelas pessoas de quem só ouço falar!. Eu tinha consciência de estar participando de algo grande, valoroso, que fazia as coisas acontecerem”.

Ana Cecília Lopes da Silva Lencioni, sócia de *Lopes da Silva Advogados*, membro do Conselho do CESA, também representa a nova geração na entidade e marca essa possibilidade de nortear o jovem advogado como um dos papéis possíveis e relevantes do CESA. “Eu estou representando a segunda geração não só no CESA, como no escritório; meu pai foi o fundador da sociedade *Lopes da Silva Advogados*, e nessa condição compôs o grupo original do CESA. [A minha presença] É a continuação dessa preocupação com a organização dos escritórios, de como se estruturar e se colocar no mercado, principalmente no momento em que o mercado ficou mais competitivo. Ter essa preocupação já é o primeiro passo para a perenidade do ideário do CESA. **A gente torna eterno o que vale a pena**, essa união, essa troca, em um ambiente como o do CESA, muito propício, muito generoso, tem todos os motivos para se tornar perene.”

A MULTIPLICAÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS

As mesmas razões que levaram à modernização das sociedades de advogados, quais sejam, o desenvolvimento do país, o aumento da complexidade do tecido social, o avanço tecnológico, dentre outros, desencadearam a multiplicação das sociedades de advogados, muitas vezes a partir daquelas primeiras sociedades existentes. São os chamados escritórios “filhotes”, que puderam se valer do convívio no CESA para se estruturarem e darem os primeiros passos em um mercado altamente competitivo. O trabalho desenvolvido no CESA, em que sociedades grandes e antigas convivem com outras menores, compartilhando experiências e soluções, sem dúvida alguma facilitou esse processo.

Essa é a percepção do advogado Luiz Novaes, atualmente diretor do CESA, participante desde o início, primeiro como integrante do *Demarest*, depois do *Tozzini Freire*, hoje como sócio-titular de *Novaes, Plantulli e Manzoli Sociedade de Advogados*: “No CESA há lugar para as grandes sociedades, é claro, mas também há lugar para as médias e pequenas. Meu escritório é composto de sete advogados, e nos sentimos muito bem no CESA.”

Ana Cecília Lopes da Silva Lencioni, sócia de *Lopes da Silva Advogados*, também se posiciona no mesmo sentido: “Traçamos linhas norteadoras que auxiliam muito os escritórios médios e pequenos, em que os sócios misturam papéis de gestores e ‘mãos na massa’; esse ambiente ‘neutro’, onde todos, inclusive os escritórios grandes, se entregam nessa troca, é muito útil para os menores. No Brasil, falamos de um cenário de um milhão de advogados; no CESA, já temos um cenário melhor organizado, provocativo, ativo social e politicamente, então estar ali é favorável; abre possibilidades de relacionamentos. E tem a possibilidade de manter os associados atualizados. Todos os Comitês estão sempre discutindo assuntos de ponta ou se antecipando a eles, marcando sempre o que é relevante em um diploma legislativo, dá um norte para o jovem advogado.”

Grife CESA

É nesse espírito que surge espaço para a “grife CESA”, que passou a ser ostentada até em cartões de visita, recorda Cajé: “Vale a pena mencionar que em determinado momento, as pessoas fizeram questão de colocar no cartão de visitas ‘associado ao CESA’; virou padrão de qualidade.”

CESA ONTEM E HOJE

A advocacia mudou muito nesses 35 anos; nas palavras de Celso Mori, hoje é muito mais complexa, não só pelas especialidades que foram criadas, mas também pelos diferentes modelos de sociedades de advogados existentes: “(...) algumas com mais democracia, outras com menos”, tornando bem mais desafiadora a tarefa do CESA de manter a representatividade de todas. Para Mori, a pauta que no início da década de 1980 propulsionou a criação do CESA, qual seja, gestão das sociedades, especialmente em questões tributárias e de modelo de contratação de advogados, embora tenha recebido contribuições importantíssimas do CESA, ainda é motivo de atenção por parte das sociedades, permanecendo, pois, atual.

Sobre a relação do integrante que não é sócio, Celso Mori destaca também que a autonomia e independência do advogado sempre foi um tema importante dentro da sociedade *Pinheiro Neto Advogados*, que durante muitos anos permitiu que o profissional escolhesse se queria ser registrado como empregado ou, ao contrário, preferiria permanecer como autônomo, prestigiando a ideia da Ordem de advogado como profissional liberal. A ocorrência de duas reclamações trabalhistas, contudo, fez com que essa possibilidade fosse afastada. “Filosoficamente, contudo, é um tema intimamente ligado ao DNA do CESA”, sustenta Mori.

Ao completar 35 anos de idade, o CESA comemora a existência de mais de 1.000 sociedades associadas, com representação em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. Brasil afora, hoje o CESA conta com 16 seccionais, e três outras estão em processo de instalação. Por meio *International Bar Association*, o CESA está presente também no exterior.

Ao fazer o tradicional balanço dos 35 anos, José Luis de Salles Freire, sócio-fundador de *Tozzini Freire Advogados*, entende que o CESA acertou, pois as sociedades de advogados conseguiram enfrentar crises sem grandes demissões, e hoje mostram grande organização: “Dá orgulho o grau de profissionalização do setor”, indubitavelmente em grande parte devido à atuação do CESA.

No mesmo tom prazeroso seguem muitas outras falas. Para Cajé, atual presidente da entidade, “trabalhar pelas sociedades de advogados é um ganha-ganha. Difundir as boas práticas das sociedades de advogados torna a competição mais justa, cria-se um bom ambiente de trabalho.”

Sérgio Caiuby, sócio da primeira sociedade de advogados registrada na Ordem, ao ser perguntado sobre a importância do CESA, começa por registrar sua longevidade: “(...) eu tenho uma glória grande, fui estagiário do Silvio Rodrigues e tive como estagiário o Antônio Junqueira de Azevedo, que depois foi diretor da Faculdade, só

para você ver como sou velho;” e no mesmo tom jubiloso segue lembrando: “Orlando Di Giacomo sempre foi um agregador; e a Clemencia, uma administradora de mão cheia, basta ver o que ela fez no *Pinheiro Neto*; assim, o CESA nasceu da necessidade dos escritórios coordenarem sua atividade institucional, de lutarem por problemas comuns; e depois, graças ao casamento perfeito entre Clemencia e Orlando, virou o que virou (...). Nunca fui da diretoria executiva do CESA, mas participei de todas as comissões. Hoje sou dos felizes e honrados membros honorários do CESA.”

Para Moira Huggard-Caine, sócia de *Tozzini Freire Advogados*, atual vice-presidente do CESA, “As sociedades de advogados amadureceram muito nesses 35 anos, junto com o CESA. Ganharam excelência na área de RH, em tecnologia da informação, e é claro, aprimoraram-se tecnicamente, sem deixar nada a desejar às bancas de fora do país. A luta travada no CESA é uma luta revertida em benefício de todas as associadas, mas sobretudo, em benefício de nossos clientes, e assim, da sociedade em geral.”

35 ANOS **CESA** Centro de
Estudos das
Sociedades de
Advogados

MEMÓRIAS

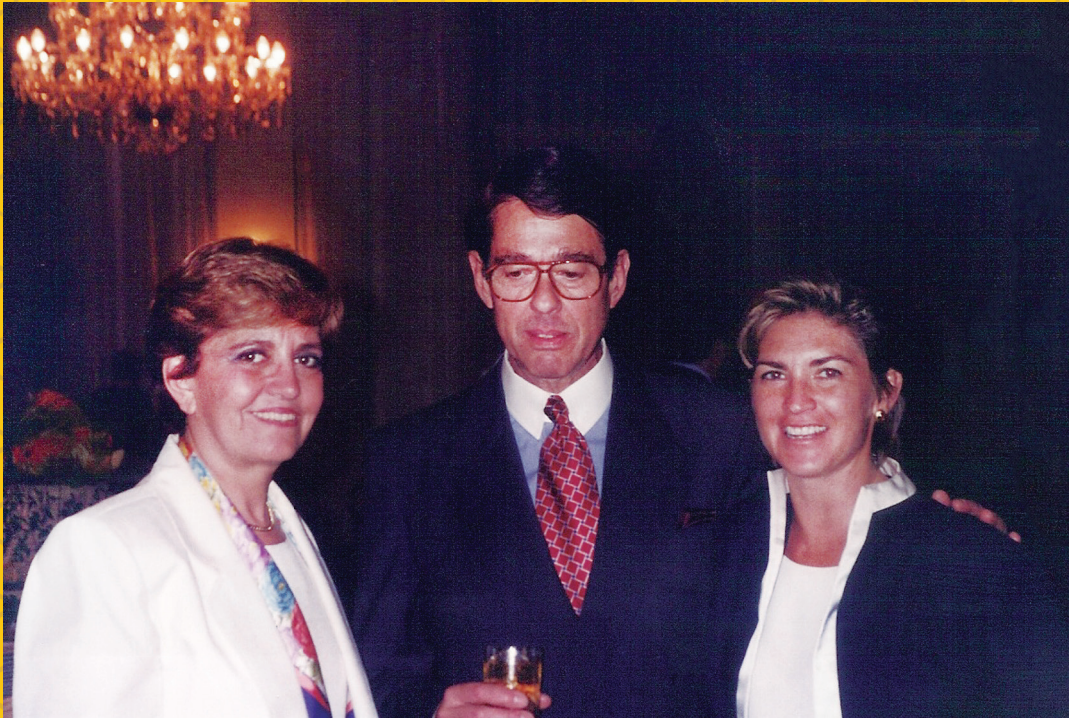


1993





1994





1996





1998









2000





2001



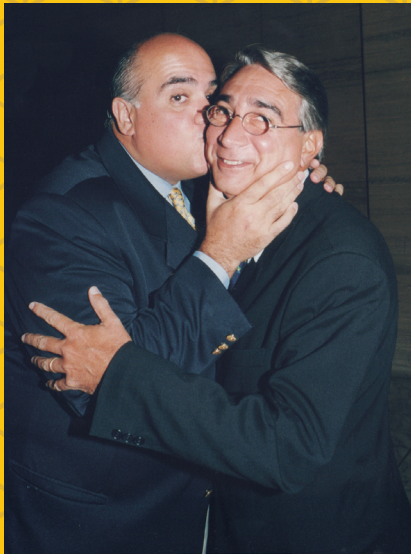


2001



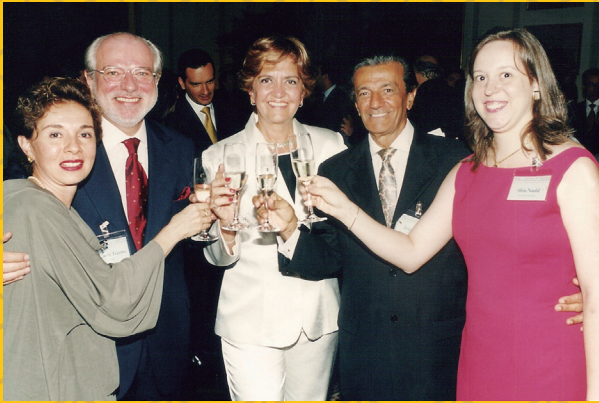


2001









2002









2003



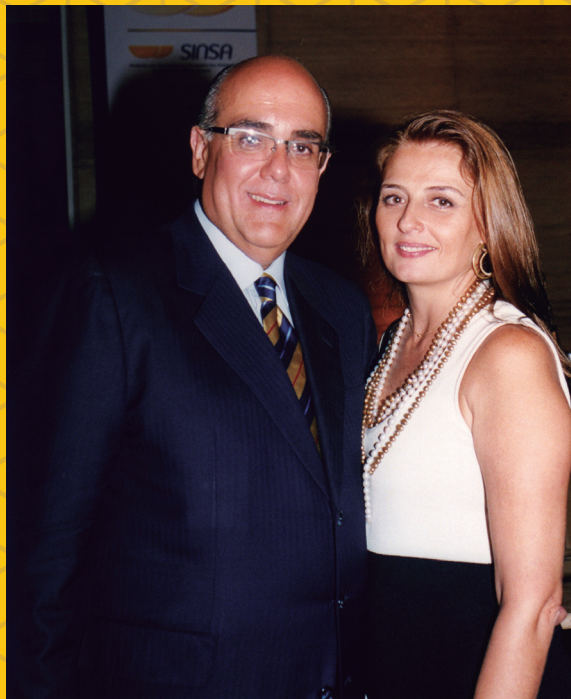


















2006









2008









2011

















2016





2017

















35 ANOS **CESA** Centro de
Estudos das
Sociedades de
Advogados

O DNA DO CESA

Luiz Roberto de Andrade Novaes

Eu sempre digo que o DNA do CESA é muito bom e que isto lhe traz uma singularidade que encanta a todos.

Quem frequenta suas reuniões se dá logo conta de uma linda lição de vida: generosidade e compartilhamento. Isto é raríssimo em um ambiente de competidores, especialmente em um mercado cada dia mais desafiador. Isto fica nítido porque todos estão ali para se ajudarem, para compartilhar conhecimentos, para que as sociedades de advogados, enquanto ambiente do exercício da advocacia, se fortaleçam e se ajudem reciprocamente.

De onde vem isto? De onde vem um espírito inspirador tão especial?

Ouso dizer que isto se deve a um grupo de advogados muito especiais que fundaram o CESA, que trabalharam para que se lhe infundisse tal conceito e para que ele se tornasse o que ele é hoje.

No tempo de sua fundação, a sociedade de advogados ainda não tinha o destaque que hoje tem, na medida em que a maior parte dos profissionais não escolhiam este tipo de organização. Isto mudou e o CESA ajudou a criar esta nova cultura.

Eu não fui um fundador do CESA, na medida em que estava começando minha vida profissional no momento de sua fundação, mas conheci muito bem estes pioneiros, a quem além de ter como amigos, também tive como meus parceiros profissionais.

Vou falar primeiro de dois personagens que me parecem aqueles a quem se deve, em grande parte, mas não exclusivamente, tal DNA: Orlando Giacomo e Clemencia Wolthers.

Eu trabalhei com o Orlando no Demarest na época da fundação do CESA e me lembro bem de ele falando sobre o projeto e as dificuldades que enfrentava. Era pessoa maravilhosa, que cativava a todos por sua generosidade e disponibilidade. Ele foi muitas vezes presidente do CESA e me convidou, alguns anos depois, para frequentar o CESA, no momento em que comecei minha sociedade de advogados. Fomos amigos e ele participou dos momentos marcantes de minha vida. Ele se foi muito cedo e confesso que sinto falta de um personagem tão marcante.

Eu comecei a trabalhar mais tarde com a Clemencia, na Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/SP, assim como no CADEP. Ela tem uma capacidade de trabalho extraordinária e uma cabeça prática e objetiva, conseguindo agregar e coordenar atividades com vistas a resultados concretos. Ainda agora, na organização des-

te anuário, foi empreendedora e sua liderança sempre visam o bem do CESA e o das sociedades de advogados.

Acho que estas duas personagens, tão diferentes nas suas características pessoais, mas tão complementares nas suas qualidades, conseguiram fincar as raízes do CESA bem fundo e gerar uma associação para a qual convergiram outros profissionais que assimilaram e expandiram estas qualidades.

Entendo que o que faz a singularidade do CESA são sobretudo três qualidades: excelência profissional, excelência ética e generosidade.

As duas primeiras qualidades estão também ligadas a estes dois pioneiros, mas derivam sobretudo da qualidade das sociedades de advogados que participaram da fundação e dos primeiros tempos do CESA, dos profissionais que estavam a frente de tal empreitada, todos de primeira linha, com reconhecidas qualidades técnicas, mas também por seu rigor em relação aos princípios éticos da profissão, nas suas vidas privadas e no próprio CESA.

Tudo isto trouxe prestígio ao grupo e imprimiu marca indelével de excelência.

Assim, a régua do CESA começou e se manteve muito alta, fazendo com que as sociedades de advogados que vieram em seguida a se juntar ao grupo original se esforçassem para manter este nível. Na verdade, isto traz prestígio a todos e faz com que o CESA seja respeitado como uma associação dos escritórios top do Brasil. Nem é necessário se fazer uma seleção muito rigorosa para novos associados, pois somente aqueles que se encaixem em tal perfil batem a nossas portas.

A última qualidade é a mais notável: generosidade.

O exemplo veio dos fundadores, mas foi seguido à risca pelos sucessores e isto se tornou nossa marca registrada: todos dão o melhor de si para o CESA, sem cobrar nada em troca. Todos se dedicam altruisticamente à causa comum na diretoria, nos comitês, nas seccionais, nas reuniões gerias, nas alegres festas de fim de ano.

Compartilham seus talentos e seu tempo em benefício das sociedades de advogados. Todos que participam da direção do CESA o fazem graciosamente. Todos que comparecem a quaisquer de seus eventos também contribuem com o CESA para engrandecer a instituição, os seus propósitos e para confirmar seu apoio ao exercício profissional no ambiente das sociedades de advogados.

De qualquer forma, todos recebem em troca um precioso conhecimento sobre o funcionamento das sociedades, sobre a melhor maneira de organizá-las, sobre a forma de melhor aproveitar os seus potenciais nos diversos níveis. Todos são privilegiados.

Agora gostaria de falar como este DNA dos pioneiros foi bem conduzido pelos seus seguidores, que conseguiram proezas que antes se achava impossíveis.

Foi obtido um reconhecimento por parte da OAB, dos demais órgãos de defesa

da advocacia a nível nacional e internacional, dos poderes públicos em todos os níveis e também do judiciário todos hoje veem o CESA como um importante parceiro na defesa do estado democrático de direito. Neste sentido merecem especial destaque os nomes de José Luis de Salles Freire, Antonio Correia Meyer, Horacio Bernardes e Carlos Roberto Mateucci. Hoje o nosso Cajé carrega esta bandeira com total maestria. Orgulho-me de ser amigo de todos eles.

Também o CESA acertou ao criar os comitês temáticos, nos quais eu me envolvi pessoalmente pela minha participação no Comitê Societário, nos quais se procura dialogar com as novas gerações e na criação de lideranças para a sucessão na diretoria e conselho do CESA.

Especialmente importante me parece a presença hoje do CESA na maior parte dos estados brasileiros. Isto faz parte também do nosso DNA, na medida em que, desde o princípio, se optou por uma associação que fosse nacional.

Eu fui ao congresso das seccionais do Norte e Nordeste no ano passado e confesso que fiquei emocionado de ver a qualidade dos presentes, a demonstrar que o CESA passou a congregar as sociedades de advogados do Brasil inteiro e que conseguiu impor seu DNA à advocacia de todo o Brasil.

Todos de alguma forma se renderam aos propósitos tão belos e inspiradores e à visão inovadora e muito ambiciosa que nos propuseram principalmente Orlando e Clemência.

Desejo que este DNA tenha se impregnado em nossa comunidade e que todas estas qualidades especiais permaneçam no nosso convívio e sejam resguardadas pelas gerações futuras.

De outro lado, falando de minha especial preocupação com o futuro da profissão e das sociedades de advogados, entendo que todas estas heranças genéticas do CESA nos armem para enfrentar com destemor os novos tempos que se avizinham, que trarão profundas transformações por conta das novas tecnologias, de novos instrumentos de trabalho e de novas demandas do mercado.

De fato, vamos testar se o CESA pode nos ajudar a enfrentar desafios extremamente complexos pela esperada alteração no nosso modelo de negócios, mantendo-se o CESA como esta casa de amigos, generosos, zelosos da qualidade profissional e do mais elevado nível ético possível.

Temos a obrigação de fazer jus a tão inspiradora herança.

PERFIL DE ORLANDO DI GIACOMO FILHO

Altamiro Boscoli

Neste ano, em que se celebram os 35 anos do CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, escrevo a respeito de um amigo, companheiro de escritório e fundador do CESA (Alguns poderiam dizer pai do CESA, tal o carinho, igual ao dedicado a filhos).

Trata-se de tentar desenhar um Perfil de Orlando Di Giacomo Filho.

Aqui, lembranças são muitas.

Em uma terça-feira, 17 de Novembro de 1965, logo após o feriado da proclamação da República, recém-chegado dos Estados Unidos, adentrei, em meu primeiro dia de trabalho, o escritório de advocacia Demarest e Almeida, já conhecido internacionalmente embora de proporções modestas comparado aos, já então, mega escritórios norte-americanos, pelos quais acabara de peregrinar. Logo à porta, um jovem de idade igual à minha, ingressado no escritório, poucos meses antes, 27 de julho de 1965, irradiando simpatia e carisma, acolheu-me como se sua casa fôra e desejou-me as boas-vindas, procurando ajudar e facilitar minha acomodação ao novo ambiente.

Com tal jovem convivi quase diariamente, por 47 anos, como companheiro de escritório e amigo e irmão, inclusive em fins de semanas e férias, até o dia 11 de setembro de 2012, dia em que decidiu nos deixar, estando eu ao seu lado. Não acredito em coincidências nem em mensagens esotéricas, mas 11 de setembro é o dia em que vim ao mundo.

O nome do jovem: Orlando Di Giacomo Filho.

Desde cedo tenho mantido esperanças e um desejo irrefreável e secreto de um dia sofrer um Estalo de Vieira e imediatamente adquirir o dom de me comunicar, de forma eloquente e grandiosa. Para, agora, poder desenhar, com palavras, um pequeno perfil revelador, ainda que enevoado, do Orlando que conheci. Só sendo grandiloquente para poder isso fazer, no nível do merecimento a que tinha direito. Infelizmente o Estalo de Vieira não me ocorreu, ficou no desejo. Assim, tento o perfil com as ferramentas de obreiro que possuo, com as palavras simples que permearam e construíram nossa convivência.

E espero algo conseguir.

Orlando era um mestre na arte de dissimular suas qualidades. Na arte de iludir os circunstantes ou dissuadi-los de tentar enquadrá-lo em um figurino, em uma definição de características de personalidade. Os gestos, os olhares, os sorrisos, as palavras, as atitudes, em rápido momento, só revelariam um traço marcante: permanente e radiante simpatia.

Desenhos de sua personalidade (para não claramente dizer qualidades – preservando a sua modéstia peculiar) dependeriam de horas de convivência. Não sei quanto posso dizer que percebi. Cada um que pela vida o encontrou, dentro de si próprio saberá reconhecer qual.

Uma das qualidades, entretanto, essa sim, rapidamente apreendida pelos que o conheciam, e, para mim, a mais fundamental de todas, era sua inquestionável capacidade de fazer e manter amigos e com eles conviver, negociando rapidamente os conflitos naturais do relacionamento humano. E de quanto dessa amizade me beneficiei nesses anos de feliz convivência!

Orlando Di Giacomo Filho, o amigo.

“Amicitia gratia amicitiae”. A amizade pela Amizade. Amizade desinteressada, descompromissada, independente de qualquer retribuição. Amizade que, em resumo, não cobrava nenhum preço.

Creio que foi o poeta e novelista Robert Louis Stevenson que disse que enquanto se tenha ao menos um amigo, ninguém é inútil. Nesse simples conceito, podemos, todos nós, ver a nobreza e a grandiosidade do Orlando. A todos, um bom gesto, uma boa companhia, um amigo.

O número de amigos, com a unanimidade de afeto que teve, isso só bastaria para dignificar e significar sua passagem nesta vida. Uma filha minha, muito jovem, então desprovida de restrições e de insegurança, um dia, em uma roda de amigos, em sua simplicidade, lhe disse: “Tio Orlando, você tem tantos amigos que quando você morrer, não haverá em seu velório espaço para todos!”. Majestosa verdade, dita de forma tão pura e ingênua, que, ao invés de provocar críticas ao assunto metafísico inerente, provocou sorrisos cúmplices de concordância unânime.

Não conheço ninguém que tenha cultivado a amizade, como ele cultivou. Alguém que tenha dedicado tanto tempo, atenção, bem querer, transparência, solidariedade, afeto, com gozo e prazer, para fazer brotar, florescer e manter, sem nunca permitir a decadência, o sentimento de amizade. E fazê-lo com o número de amigos que manteve em sua vida. Sabemos todos, quanto de nós é necessário para cultivar um bom e verdadeiro amigo. Todos sabemos quanto nos recriminamos por não atendermos nossas próprias necessidades de encontrar e reencontrar um amigo e com ele conviver, trocar um simples e afetuoso abraço. Todos nos penitenciamos por ter-

mos poucos e seletos amigos, quando desejaríamos muito mais os ter.

Seu grande patrimônio eram os amigos. O resto era irrelevante.

A amizade era para o Orlando uma divindade que não se poderia macular, a quem se devia todo o respeito e toda consideração. Para ele, os amigos eram a música, a luz, a água, os alimentos. A todos, dedicava sempre uma boa palavra, um cálido olhar, um apoio desinteressado, um ouvido atento, um ombro amigo.

Aristóteles disse que a amizade é uma virtude extremamente necessária à vida. Que bens, riqueza, saúde, poder nunca serão suficientes para nossa realização plena, pois apesar deles, nos faltará a essencial e indispensável amizade. Quanta riqueza acumulou ele com seus amigos!

Disse ainda Aristóteles que a justiça e a amizade possuem os mesmos fins, mas considerou a amizade superior à justiça, pois a justiça é utilizada para contornar nossos atos em relação ao próximo que não conhecemos. Com os nossos amigos não precisamos de justiça, pois a natureza da amizade nos é completa, como a mais autêntica forma de justiça. Praticava o Orlando a ética aristotélica no seu grau máximo.

A amizade é nobre, pois admiramos os homens que amam os seus amigos. Consideramos que uma das coisas mais nobres é ter muitos amigos. Quanta nobreza se pode identificar no Orlando Di Giacomo Filho.

É muito difícil encontrar um bom amigo, mais difícil ainda deixá-lo e impossível esquecê-lo.

Foi essa prevalência da amizade que ofuscou ou pelo menos criou uma cortina de fumaça ou névoa a esmaecer suas outras virtudes ou qualidades, que só poderiam ser percebidas pelo constante convívio, quando tal fumaça se assentasse ou névoa se esvaísse.

Simplicidade, Humildade, Decência, Generosidade, Honestidade, Ética, Respeito ao próximo, Urbanidade, Diplomata, Conciliador, Aglutinador, Cordial, Criador, Empreendedor, Organizador, Incentivador, Elevado Espírito Público, Prestativo, Altruísta.

O ADVOGADO Orlando Di Giacomo Filho era um notável.

Para ele, a causa era simplesmente uma abstração que refletia os conflitos dos fatos e das leis face à vontade interpretativa das partes. A ação não consistia em um conflito entre os respectivos advogados, os quais considerava como os sustentáculos da justiça e, portanto, seus pares. Não era tão pouco um conflito dos ou com os magistrados, os quais respeitava sobremodo ao distinguir-lhes a nobre função distributiva de justiça às partes, alegremente aceita por uma e intensamente desprezada por outra.

Em assim sendo, cada uma das partes, cada um dos advogados e dos juízes, que seu longo exercício da advocacia lhe permitiu encontrar, usualmente tornavam-se

-seus amigos, seduzidos pela simpatia irradiante, pela lhaneza de trato, pelo respeito que dedicava aos magistrados, aos litigantes e aos seus advogados.

Era um súdito, em decorrência disso e das incertezas interpretativas do direito e da própria ineficiência, muitas vezes lamentada, da aplicação do direito (uma justiça tardia não é justiça), do edito de que mais vale um mau acordo do que uma boa demanda. Aí, o respeito ao Código de Ética Profissional.

Um organizador por excelência. Suas implacáveis fichas de controle (outra época aquela!) não deixavam oportunidade ao imprevisto ou ao azar e exigiam o dever diário de tomar a lição aos jovens advogados ou estagiários. A todos tratava como iguais, a quem dedicava toda sua cortesia para transmitir o conhecimento do processo e suas variáveis. Serão incontáveis aqueles que se beneficiaram do contato com o professor e do conhecimento então absorvido. Tinha amor as fichas de controle e era penalizante e comovedor vê-lo desprezar o advento do computador, que fatalmente, como previa, iria eliminar seu contato cotidiano com os colegas.

Adorava, nos primeiros anos de sua carreira, peregrinar por todos os cartórios (afinal, sua entrada no mundo jurídico profissional se dera como escrevente de uma das varas do Forum Central de São Paulo).

Uma indicação excepcional da sociabilidade sem conflitos, que existia em sua personalidade, visualizava-se, por exemplo, a partir de um caso conflituoso de atividade muito intensa, em virtude do qual, na solução do conflito, quase se mudou para o escritório dos advogados oponentes, de um dos grandes escritórios de São Paulo, onde aí por meses se defrontaram e confrontaram, sem perder o respeito e urbanidade devidos entre pares opostos. Pelo contrário, fortaleceram-se as amizades e resolveu-se o conflito a contento de todos.

Participou de muitos litígios, elaborou e discutiu centenas de contratos, opinou em milhares de matérias. Poder-se-ia dizer que, com sua personalidade e dedicação aos clientes, colaborou em grande parte para o sucesso das atividades de muitos e, via de consequência, participou intensamente da evolução jurídica e econômica do Brasil.

O CESA, Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, surgiu de uma necessidade então pioneiramente percebida.

Naquela época, as sociedades de profissionais, de uma mesma categoria, suportavam um imposto de renda a uma alíquota fixa de 11%. Projetos e tentativas de alteração dessa tributação muito inquietavam os escritórios, os poucos escritórios então organizados como sociedades. Impunha-se uma organização coletiva na defesa dos interesses comuns. Essa, a semente.

Mas, além de tais singulares preocupações, Orlando percebeu a necessidade de criação de uma entidade que, muito além do intuito de defesa, fundamentalmente se

dedicasse a discussão e debate de todos os aspectos pertinentes aos escritórios de advocacia, organizados como sociedades de advogados. Idealizou a estrutura operacional e convidou, insistentemente, aqueles que julgava deveriam participar dessas discussões. Creio que via como uma obrigação de todos os integrantes dos escritórios de abraçarem a causa.

Entusiasta, mesmo antes da institucionalização definitiva, promovia reuniões de advogados ilustres para trocarem ideias e discutirem os aspectos pertinentes que poderiam promover não só o desenvolvimento dos escritórios, mas também o seu crescimento. Incumbiu-se, como pai da ideia, da tarefa de concretizá-la e levá-la adiante.

Em carta de 7 de janeiro de 1982 (a Certidão de Nascimento do CESA), dirigida ao saudoso colega Hélio Dias de Moura, do então escritório Moura, Teixeira, Gouvea e Silva, e aos líderes de outros doze escritórios de advocacia de São Paulo, Orlando disse: *“Aqui estou eu, neste início de 1982, conforme o prometido em nosso encontro casual de dezembro, com a intenção de reunir os colegas e amigos, que pertencem a escritórios de advocacia, para o fim de, ligados pelos mesmos interesses profissionais, discutirmos problemas comuns e tentarmos descobrir formas de os resolver”*. Disse além: *“Hélio, estou disposto e sei que você também está a promover uma reunião mensal, podendo a primeira ser no meu escritório, contando com a presença dos colegas abaixo relacionados, representando suas respectivas organizações, para dar o “chute inicial” e ver se marcamos um “goal” e, se por alguma razão, pararmos no meio da partida, no futuro, estaremos contentes por termos, pelo menos, vestido a camisa.”*

Quando finalmente constituído o CESA, em 30 de junho de 1983, teve seu primeiro lar, como endereço oficial, o do escritório Pinheiro Neto; as reuniões, em Demarest e Almeida, até que, com o crescimento, as reuniões se transferiram à OAB de São Paulo, e, com mais desenvolvimento, a locais mais adequados de clubes e hotéis. O saudoso Clube Nacional era um local de muitas reuniões e de memoráveis congratamentos de fim de ano.

A dúvida manifestada na carta, quanto ao sucesso da empreitada, era mera exteriorização de modéstia ou expressão retórica. Jamais desistiria ele do projeto. Era emocionante notar, dentro do escritório, sua paixão e dedicação ao CESA, sempre se preocupando com um e com todos os aspectos de sua organização e crescimento.

Foi um exercício discreto de sua liderança que permitiu a formação do CESA. Liderança, qualidade essencial que muito possuía, mas que só seria percebida penetrando-se na cortina da amizade. Foi essa liderança que tornou possível idealizar, fundar e concretizar a instituição que é hoje o CESA.

Nos fundamentos do CESA sempre se encontrará o cimento da amizade.

O CESA foi construído sobre a amizade. Outras características menos nobres

dos seres humanos foram deixadas na porta de entrada da organização. Conseguiu, ao construí-la, imprimir um indelével comportamento, onde o individualismo, característica genuína dos advogados, cede inexoravelmente lugar ao coletivismo da organização.

Vaidades, pretensões, disputas e outras características similares, foram, sutil e imperceptivelmente, barradas, ao longo do tempo, nos primeiros mandatos.

Nas mentes, intenção e entendimento dos associados, o nome da instituição vem em absoluto primeiro lugar no comportamento de todos os membros do CESA.

Parece que, em algum lugar da porta de entrada, foi invisivelmente escrito “deixai para trás toda vaidade e todo orgulho pessoal, vos que adentrastes o CESA”... (Claro, a similitude a Dante não pode ser esquecida: *Lasciate ogni speranza, voi che entrate*”).

Os seus companheiros de escritório sabem, os que restam, da enorme dedicação, carinho e afeto que o Orlando dedicava à construção diuturna da organização que sonhara. A embalava como a um filho. Enternecíamos com seu amor ao CESA e nos refreávamos de qualquer demanda que viesse a constranger tal dedicação, inclusive de tempo. Creio que sentíamos apenas, reconditamente, ciúmes ao percebermos que o CESA era mais querido do que o próprio escritório...

Nunca faltou, ao que se saiba, a uma reunião de diretoria do CESA. Mesmo no final, já fraco, insistia em cometer viagens a outros estados, no desempenho dos cargos que desempenhava ou de promoção do próprio CESA.

Foi presidente do CESA por 6 mandatos, Vice-Presidente em tantos outros. Nos primeiros anos, revezava-se com outra personagem fundamental da história do CESA e dos meios jurídicos brasileiros, a formidável Clemencia Beatriz Wolthers, também Presidente por outros tantos mandatos e também responsável pela solidez da organização e de sua estrutura. Os dois formavam um par indefectível na defesa e preservação do CESA. A dedicação com que ambos alimentavam o CESA era invejável.

Não se pode falar do CESA, sem falar do Orlando e de Clemencia. Somente após quase quinze anos, consideraram que o filho de ambos, já então, talvez adulto, deveria e poderia seguir o comando de outros dedicados Presidentes que lhes sucederam. A liderança e discernimento dos Presidentes sucessores, com a sólida base recebida, contribuíram, em incalculável extensão, para consolidar o CESA e fazê-lo crescer até a dimensão que hoje ocupa.

O CESA, com 35 anos, hoje, é ainda uma jovem organização. Mas, uma invejável organização, maior e mais conhecida do que qualquer dos seus membros. Uma organização de prestígio nacional e internacional. Dezesete Seccionais, no Brasil, sendo uma, a do Norte, representante de vários outros estados brasileiros, cobrindo todo o Brasil. Uma abrangência impressionante, por qualquer critério, no espaço de tempo referido.

Uma visibilidade internacional. De vários países, lembro-me, recebia o CESA solicitações de orientação para o procedimento de implantação de similar projeto de sucesso.

Sem o Orlando, provavelmente não teríamos o CESA que hoje temos.

Orlando não se desligava de nada e de nada se descuidava. Sempre alerta para os problemas que poderiam surgir, envolvendo as sociedades de advogados.

E, encontrava tempo e energia para outros projetos desenvolver. No mesmo entorno do CESA, lembro-me nitidamente de uma tarde, nos corredores de nosso escritório, em que manifestava preocupação com a atividade do sindicato dos advogados que, sózinho no cenário, já muito labutava pelos interesses dos advogados. Defendia o Orlando, com contagiante ardor, a necessidade da constituição de um sindicato das sociedades de advogados. Da palavra à ação, creio ter seduzido os demais então poucos colegas do CESA para a necessidade de uma entidade que representasse as Sociedades de Advogados frente ao sindicato dos Advogados. Em 1989, fundou-se o Sindicato das Sociedades de Advogados – SINSAs, em local distinto e com diretoria independente do CESA. O crescimento e o papel dessa entidade também são impressionantes e mantém em suas atividades o mesmo impacto da colegialidade e amizade dos membros do CESA.

Sim, pensarão alguns, algum defeito o Orlando tivera. O problema é que se alguém identificou esse defeito não conseguiu defini-lo nem materializá-lo ou expressá-lo de forma adequada e inconteste. Convivi com o Orlando por 47 anos; com seus (nossos) sócios, com amigos comuns, com seus amigos e com meus amigos que com ele conviveram. Nunca ouvi qualquer expressão de inconformidade.

Justiça e Amizade juntas; Bondade e Amizade, juntas. Isso era o Orlando!

Ao comunicar o dor de sua passagem, nosso escritório escreveu: “Deixa uma memória inesquecível, um vazio irreparável. Só sua passagem inefável entre nós conforta”.

Entre as dezenas de coroas, depositadas no velório do Orlando, uma dizia, “Dos amigos aos Amigos”.

MENSAGEM AO AMIGO CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI

Pedro Paulo Wendel Gasparini

Tive a honra, Mateucci – e por quê não dizer da profunda emoção – de ter sido instado pelo CESA, através do nosso amigo comum Luiz Roberto de Andrade Novaes, que me sucedeu com brilhantismo e insuperável competência na organização do nosso “Anuário”, para lhe fazer esta breve e sem dúvida alguma incompleta homenagem.

Mesmo em face da solenidade e erudição dos escritos que compõem o nosso “Anuário” (de resto idealizado e criado por Você, na sua Presidência, no ano de 2012), permito-me lescrever-lhe de forma repentina e, por vezes, informal. Doravante me refiro a Você também como “Beto”. Até porque no âmbito do CESA – que compreende a maioria de nossos leitores- e mesmo fora dele, não era incomum ouvirmos tal tratamento carinhoso que ao Beto era por tantos dispensado.

Quem teve o prazer de gozar de seu convívio, e com mais ênfase de sua amizade, pode aquilatar com tranquilidade como é enorme a tarefa de descrevê-lo, homenageá-lo ou tão somente narrar – em singelos parágrafos – os fatos, feitos e situações consigo vividas, posto serem tantas as saudades e múltiplas as boas recordações. As memórias do convívio pessoal e profissional consigo jamais deixarão de cintilar em nossas mentes (remeto ao brilho porque Você – como lhe descrevi certa feita – sempre foi uma “usina de energia”, de altas voltagem e intensidade; faço ideia, aliás, desse tanto de energia que lhe é peculiar iluminando e contagiando por aí as gentes do mundo anímico, que hoje o hospeda!).

Quantas e belas homenagens foram feitas em sua memória nesses últimos anos. Creio que a todas compareci, à exceção de uma: aquela realizada em estádio de futebol, campo francamente inimigo para um tricolor. Essa minha condição de são-paulino, registre-se, foi a eterna fonte de profunda indignação sua em relação a minha pessoa. Seus resmungos e lamentos sobre o tema ainda ressoam. Era eu, na sua visão verde-obnubilada, “uma incongruência”, tendo em vista meu atavismo peninsular e o time que abracei.

Absolutamente todas as homenagens que lhe fizeram e às quais estive presente, ainda que iniciassem de forma e em tom solene, tão logo invocados seus atributos e apontado seu legado, inexoravelmente enchiam de emoções todos aqueles que reconhecem as notas essenciais de sua breve e fértil existência: (i) sua paixão incondicional pela família (e pelo Palmeiras), (ii) o seu exacerbado caráter humanista, conciliador e agregador (iii) a franqueza, a dedicação e a lealdade para com os colegas e amigos e

(iv) a sua crença e inabalável fé num projeto de qualidade para a nossa tão combatida advocacia.

Prova incontestada das suas notáveis características como ser humano e que, em certa medida, nos auxiliaram a forjar nossa sólida amizade, é o fato dela ter nascido por obra e arte de um litígio. Não um litígio qualquer, mas uma contenda onde Você figurou como o sempre combativo advogado “*ex adverso*” e eu como parte. Lá se vão 15 anos dessa contenda societária, que redundou na constituição da minha nova sociedade de advogados, de que tanto me orgulho. Mas o que quero aqui pontuar é que um advogado aguerrido, defensor de partes contrárias se converter em um dos meus poucos e bons amigos é, sem dúvida, um signo de suas capacidades humanas, de seu profissionalismo, de sua fidalguia, em suma, de sua grandeza que certamente muitos já puderam compartilhar.

Quem pode deixar de recordar – e de sentir falta – de seu bom humor e de suas frases tantas vezes ferinas? Consigo imaginar quantos não estão neste momento buscando na memória situações em tudo semelhantes, que só trazem alegria e – imagino – algumas risadas como as que dei, por diversas oportunidades, durante essa narrativa.

Como vê, deixo de fazer uma descrição detalhada de seus feitos e conquistas profissionais porque, além de cediços, não era o intento dessas breves palavras. Sabemos todos de seu ingresso na Diretoria do CESA no ano de 1994, como 2º Tesoureiro e por força de sua dedicação e da já mencionada e peculiar energia, da sua vertiginosa ascensão à Presidência dessa nossa cara Entidade, no triênio 2012-2015.

Conhecemos, ainda, seu período na Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP no período de 2007 a 2009 e seu desempenho como Diretor Tesoureiro da Seccional Paulista, no período de 2013 a 2015.

Todas as qualidades, às quais me detive nos parágrafos acima, sempre foram experimentadas e divididas por seus amigos. Os depoimentos abaixo são autoexplicativos:

“(...) Mateucci foi, para mim, a grande perda que tive no acidente que sofremos e que ceifou a sua vida. Era um amigo leal, colega em questões profissionais, companheiro querido, parceiro de todos os dias. Meu contato com ele era diário: durante a semana, como dirigentes da OAB, eu na presidência, ele na diretoria financeira; nos finais de semana, por conta do futebol, ele palestrino fanático e eu, tricolor de coração. Fica a saudade do amigo, e a certeza de que ele está permanentemente olhando por nós (...).**(Marcos da Costa)**;

“(...) Se precisasse defini-lo com apenas uma palavra seria AMIGO. Só que essa palavra expressa pouco. Impossível economizar para falar sobre alguém tão especialmente vibrante. Em família era um grande pai, como marido e filho amoroso e res-

ponsável. Nos sonhos e realizações foi otimista e determinado. Realizou todas as empreitadas que o tempo lhe permitiu. Como advogado foi grandioso. Ético, sobretudo. Sempre alegre. Sempre com os braços abertos e um projeto na mente. De uma grandeza infinita e uma existência difícil de ser esquecida. Foi uma honra ter convivido com ele”. (Mary Grun).

“(…) Perdemos um grande amigo e líder da nossa classe. Sentimos sua falta, pois como poucos ele soube honrar a profissão, a amizade e a família. Como eu sempre falava para o Beto, ele era um eterno otimista. Primeiro, porque se não o fosse não seria um torcedor fanático pelo Palmeiras, assim como não ficaria desafiando os amigos para as partidas de tênis e, segundo, porque sabia que tudo sempre ia dar certo. E onde ele colocava sua mão, acabava dando.” (Carlos José Santos da Silva);

“(…) A lembrança de Carlos Roberto Mateucci, o Beto, continua e continuará sempre viva nas mentes e corações de todos os que o conheceram. Advogado brilhante e Amigo com “A” maiúsculo, daqueles que a vida nos dá a conta-gotas, partiu cedo demais do plano físico. Sinto-o, porém, presente a cada passo profissional importante que tenho que dar, a cada discussão acerca do aprimoramento da advocacia de que participo, a cada ação pro-bono que pratico ou apoio. Beto é isso: fonte de inspiração para tudo aquilo que um advogado almeja fazer de bom e construtivo para os que o cercam e para toda a sociedade”. (Gilberto Giusti).

Termino essa homenagem citando Fernando Pessoa, na certeza de que Você estará sempre presente já que

“A morte é a curva da estrada,

A morte é a curva da estrada,
Morrer é só não ser visto.
Se escuto, eu te oiço a passada
Existir como eu existo.
A terra é feita de céu.
A mentira não tem ninho.
Nunca ninguém se perdeu.
Tudo é verdade e caminho”.
23-5-1932

Poesias. Fernando Pessoa. (Nota explicativa de João Gaspar Simões e Luiz de Montalvor.) Lisboa: Ática, 1942 (15ª ed. 1995).

Receba o abraço amigo.

SUCESSÃO NAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS E NO CESA

Ana Cecília Vidigal Lopes da Silva Lencioni

Aos trinta (30) dias de mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), foi dado por fundado o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – CESA.

Desde a ata de fundação, percebe-se neste Centro a nítida preocupação do aprimoramento do saber e da promoção das Sociedades de Advogados, sendo certo que, historicamente, e desde sua criação – há 35 anos – o CESA fomenta o debate de diversos temas de interesse dessas.

Nota-se ainda, conforme incontáveis publicações de estudos, livros, revistas, boletins, guias e pareceres, o nítido estímulo ao desenvolvimento das Sociedades de Advogados, apreço e prestígio ao conhecimento – o grande valor de nossa profissão.

Em um contexto de objetivos claros e valores sólidos, é possível dizer que: promover; oferecer; fazer e representar, são, além de verbos que mobilizam tão séria instituição em favor de nossas sociedades, valores presentes no dia a dia de sua atuação.

Promover: (i) dar impulso a; pôr em execução; (ii) impelir para diante, fazer andar; (iii) ser a causa de; gerar, provocar.

Oferecer: (i) pôr (-se) à disposição (de); (ii) destinar especialmente a; dedicar; (iii) prestar-se a; ser propício a.

Fazer: (i) produzir através de determinada ação; realizar, obrar; (ii) criar, compor (iii) produzir por meio de atividade intelectual.

Representar: (i) ser a imagem, o símbolo, a reprodução de; (ii) substituir, estar no lugar de; fazer as vezes de (iii) ser mandatário ou procurador de.

Sob o guarda-chuva do CESA, estão as Sociedades de Advogados, que contribuem para dar vida aos objetivos declarados, fomentar a troca de experiências e gerar o conteúdo debatido. Em um trabalho árduo, permanente e em conjunto, reúnem-se com regularidade através de reuniões plenárias; encontros regionais e reuniões temáticas, mantendo-se sempre alertas à atualidade e relevância das questões trazidas a debate. E, neste ambiente, a concorrência dá trégua, prevalecendo o coleguismo e a luta pela advocacia.

Para celebrar esses 35 anos do CESA; comemorar as trocas, aprendizados e vivências havidas ao longo desses anos; a ampliação geográfica, a capacidade jurídica e

a atuação política, fui convidada a escrever sobre sucessão desse e nesse respeitado grupo no mundo jurídico, considerando também a sucessão nas e das sociedades de advogados que o compõe. Tarefa que faço com muita alegria e honra, já que o escritório do qual sou sócia – Lopes da Silva & Associados (LSA) – é parte do CESA desde o seu primeiro dia de fundação e eu, pessoalmente, componho a segunda geração em minha sociedade, representando, portanto, a sucessão nas duas pontas dessa entrelaçada equação.

Parto do pressuposto que o CESA, com seus valores generosos, acima traduzidos em ações mobilizadoras, necessita das sociedades de advogados para sua continuidade e perenização, com a mesma intensidade que as sociedades carecem desse ambiente respeitável de aprimoramento da advocacia, para as conquistas e fortalecimento da classe. Assim, nesse binômio, enfrentamos o desafio de transmitir os valores de parte a parte e de forma permanente.

No campo das ideias, o desafio que se coloca é identificar sobre o que queremos e onde pretendemos chegar nos próximos anos. Sobre mostrar que a união de esforços e a generosidade da troca nos leva a melhores resultados e amplia nosso papel na sociedade.

No ponto de vista prático, o desafio está em enfrentar as disputadas rotinas, as agendas saturadas, as novas tecnologias que transformaram o dia a dia das bancas e a essencial atualização constante no conhecimento.

Para assumir percorrer também esse caminho da continuidade e sucessão, deve-se identificar primeiramente o Norte e, neste sentido, Sêneca, afirma em seu texto que: *“se um navegador não sabe a qual porto quer chegar, ou a qual direção seguir, nenhum vento lhe será favorável”*.

Parte-se, também da premissa que damos continuidade e temos interesse em suceder aquilo que nos é caro, precioso e, portanto, primeiramente é necessário reconhecer que vivenciamos valores a serem perseguidos, mantidos e aprimorados, tanto nas (e das) Sociedades, quanto no (e do) CESA.

Há também que se possibilitar um ambiente para a construção do futuro, sendo certo que na ausência deste ambiente propício e de ferramentas adequadas – que em uma sociedade de advogados pode se dar com instrumentos formais, acordos entre sócios, protocolos de intenção, entre outros – enfrenta-se o risco de aceitar e receber o destino como se apresenta, muitas vezes em prejuízo ao interesse de todos. Nesse sentido, os primeiros e fundamentais passos a serem dados são o do diálogo, respeito e transparência.

O ideal é que a iniciativa dessa conversa, a apresentação do tema e sugestões para a condução do projeto de continuidade, parta da liderança da sociedade. Isso

legítima o movimento, fortalece-o perante toda a equipe, além de desmistificar o debate acerca da sucessão.

Na história de LSA, a **manutenção da sociedade ao longo do tempo**, sempre foi uma preocupação presente de meu pai, Luiz Eduardo Lopes da Silva, fundador do escritório, sendo, inclusive – fruto do trabalho de identidade – uma das visões de futuro declarada da sociedade juntamente com o “crescimento com participação efetiva na coletividade”. Assim, no plano de perenidade do escritório, estar vivo nunca foi suficiente, objetiva-se também interferir efetiva e positivamente no contexto que estivermos inseridos.

Os filhos advogados, cada qual com experiências em outras bancas e em áreas diversas, foram sendo trazidos de volta para casa, um a um, já como forma de um plano maior. Estrategicamente foram sendo alocados em áreas e atuações distintas e complementares, pois tinham um caminho a ser percorrido e conquistado. Suas habilidades e competências ainda seriam trabalhadas, lapidadas, amadurecidas... O tempo estava a nosso favor.

Há muito o que se trabalhar para o ideal da sucessão funcionar, mas, sem dúvida o planejamento é o ponto de partida.

O escritório tinha um Conselho Diretor, àquele momento composto em um formato que chamávamos 2x2. Eram 4 pessoas, sendo dois homens, duas mulheres, dois seniores, dois mais jovens, dois sócios de capital, dois não, dois da família, dois não. Representatividade moderna, que ainda invejamos nos tempos atuais. Meu pai de fato era uma pessoa à frente do seu tempo, o que sem dúvidas contribuiu em muito no processo sucessório.

Apesar desse Conselho, quando demos início formal ao diálogo da sucessão, foi instituído “extra autos” o que apelidamos de “conselhinho”, composto pelos filhos que participavam da sociedade na época. Estávamos animados com a perspectiva, mas também preocupados com os obstáculos que poderíamos enfrentar. A figura do fundador era muito forte. Toda a história e feitos da sociedade até aquele momento tinham sido pautados na pessoa dele, teríamos que mudar essa forma de a sociedade ser identificada, sem enfraquecê-la e, acima de tudo, sem desrespeitar a história e nosso fundador-pai. Precisávamos de uma estratégia que minimizasse nossos riscos ao máximo e prestigiasse nossa história e equipe. Riscos profissionais e pessoais.

Nesse afã, o conselhinho fez algumas reuniões – genéricas ainda – com pautas leves... Estavam todos experimentando um lugar novo. No entanto, o curioso foi que logo nos deparamos com um obstáculo que não tinha sido considerado em nenhuma hipótese. A liderança, aquele que nos provocou a reflexão, o que criou o ambiente

propício para diálogo, sentiu-se preterido. Ficou incomodado. Queria participar dessa conversa, o que era muito legítimo!

Logo, e com a prematura morte do conselheiro, aprendemos que estimular às contribuições individuais sem dúvida agrega valor ao projeto comum – neste caso a busca do caminho pela manutenção da sociedade no tempo – no entanto, o projeto de fato deve ser coletivo e englobar a todos os personagens, sempre. Enriquecemos o grupo com a participação de nosso sócio fundador.

Os interesses eram díspares e as preocupações nem se diga! O mercado crescia, novas ferramentas de gestão se apresentavam. Políticas de remuneração, retenção de talentos, plano de carreira, planejamento estratégico, pós-graduações, idiomas exigidos, metas a serem atingidas... E, enquanto isso, continuávamos todos sendo advogados, que foi no que formamos, estudamos e aperfeiçoamos nossas atuações. Tudo ao mesmo tempo!

Chamamos ajuda externa, iniciativa de grande valia para orquestrar o avanço no sentido pretendido e assumir um papel de moderador no equilíbrio das conversas e reuniões.

Discussões, reconciliações, indecisões... houve quem descesse do barco, houve quem crescesse no time. Faz parte do processo. Recomposição e alinhamento.

O ambiente para o diálogo com transparência havia sido conquistado e a formalização do que desenhamos até ali era o caminho natural a seguir.

O tempo nos traiu! O projeto de sucessão ainda estava em processo quando perdemos a participação vivaz de nosso líder que nos deixou prematuramente, aos 60 anos. A ideia da perpetuação não passava pela morte, mas sim por uma idealizada aposentadoria a ser navegada mundo afora.

A base estruturada, as aptidões de cada um devidamente identificadas, os objetivos alinhados, assim como a formalização de parte dos instrumentos que legitimavam o percurso, era o Norte. A sucessão e manutenção das sociedades devem ser pensadas e organizadas, preferencialmente, fora de uma situação de stress. Ter suporte profissional para o processo é outro elemento essencial para enfrentar as dificuldades que certamente aparecerão com mais solidez.

Assim, resguardados os caminhos percorridos e já conquistados nos ambientes centrais desta reflexão, é de garantir-se que durante todos esses anos de parceria e amizade, encontramos no CESA as ferramentas necessárias e pessoas generosas para nos suportar e seguir rumo ao Norte. Encontramos apoio, informação e representatividade. Encontramos um ambiente acolhedor e propício para a continuidade de seus propósitos.

Enfim, podemos concluir que buscando permanente alinhamento entre proje-

tos futuros e valores basilares – mesmo nos deparando com mares de navegação não tão tranquila – não há como não alcançar a fórmula para uma sucessão harmônica e consistente das (e nas) Sociedades que integram o corpo do homenageado aniversariante, nosso CESA.

CESA – DA FUNDAÇÃO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Celso Cintra Mori

Durante a década de cinquenta, obviamente do século passado, ainda havia na comunidade jurídica brasileira um certo preconceito contra as sociedades de advogados. A advocacia era exercida predominantemente como atividade individual. Até algumas décadas antes, a tradição francesa era a de que o advogado deveria exercer sua profissão em sua própria residência, como sinal do seu comprometimento pessoal com o cliente, não se justificando que tivesse um escritório que pudesse se assemelhar a um local impessoal de prestação de serviços. Em meados daquele século, alguns escritórios de advocacia franceses eram decorados com objetos residenciais, para parecer que o escritório de advocacia era uma extensão do lar do advogado. No Brasil, até os anos cinquenta prevaleciam escritórios de um único advogado. Mesmo quando dois ou três advogados se reuniam no mesmo endereço, desenvolviam a atividade em seus nomes individuais. Quando a Ordem dos Advogados do Brasil passou a admitir a existência e registro das sociedades de advogados havia uma grande preocupação em evitar que as sociedades de advogados tivessem qualquer conotação de sociedades mercantis.

As primeiras sociedades de advogados tiveram como preocupação o seu próprio reconhecimento e a superação das dificuldades de atuação em um ambiente que se construía pela sua própria experiência. De um lado, a Ordem dos Advogados ciosa da preservação das características personalíssimas da atividade de representação jurídica, especialmente no foro, e receosa de que as sociedades de advogados desenvolvessem características mercantis que viessem a desprestigiar a figura do advogado. De outro lado, as autoridades e entidades governamentais resistiam a reconhecer uma sociedade profissional, sob a forma de pessoa jurídica, tão peculiar quanto as sociedades de advogados. Discutiui-se, em muitas instancias administrativas, se para adquirir personalidade jurídica bastaria à sociedade de advogados estar registrada na Ordem dos Advogados, ou se haveria também de registrá-las em Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, como outras sociedades civis, ou mesmo na Junta Comercial.

Quando os futuros sócios fundadores do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados se reuniam informalmente para falar sobre as respectivas dificuldades organizacionais, eram frequentes as conversas sobre as relações das sociedades com o Fisco, com a própria Ordem, com os advogados que lhes prestavam serviços, com a

Justiça do Trabalho e até com os sindicatos que representavam advogados. Preocupava a essas sociedades, por exemplo, o Projeto José Frejat, que inspirado nas rotinas dos advogados que prestavam serviços, sem exclusividade, a pessoas jurídicas de direito público e sociedades de economia mista, pretendeu estabelecer que a jornada máxima de trabalho para todos os advogados que prestassem serviços com vínculo empregatício fosse de quatro horas diárias. Foi predominantemente desses assuntos que passou a tratar o CESA, quando, por iniciativa do ilustre advogado e extraordinária figura humana, Orlando Giácomo, sócio de Demarest e Almeida Advogados, esse grupo de escritórios fundadores se institucionalizou.

Faço essa introdução para registrar que nos primeiros anos das sociedades de advogados no Brasil, e isto foram duas ou três décadas, não havia praticamente interação institucional das sociedades de advogados, como tal, com os tribunais brasileiros. Claro que havia muitas causas judiciais sustentadas por advogados integrantes de sociedades de advogados, mas o destaque era para o advogado, ou os advogados constantes da procuração, em circunstâncias em que a sociedade de advogados passava praticamente despercebida.

Até os anos setenta, as sociedades de advogados, exceto por algumas questões tributárias, especialmente na Justiça Federal, tinham pouca atividade nos tribunais. Prevalciam nessas sociedades os trabalhos de caráter consultivo, e as práticas externas de direito societário, tributário, bancário, de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, registro de capital estrangeiro e até mesmo as de direito trabalhista estavam muito mais voltadas para a ordem administrativa. As atividades de advocacia contenciosa forense existiam em algumas dessas sociedades praticamente como laboratório de interpretações jurídicas e condutas que precisavam ser testadas em situações de conflito, para que se pudessem adotar, ou não, na advocacia empresarial e preventiva.

Não foi diferente nos primeiros anos de existência do CESA. Havia pouca interação entre o CESA e o Poder Judiciário, uma vez que os focos de atenção do CESA acompanhavam, como seria natural, as atividades mais intensas das sociedades de advogados.

Essas realidades, entretanto, se alteraram fundamentalmente.

Com o crescimento e a internacionalização da economia brasileira, as questões contenciosas passaram a ser de valores expressivos. Os clientes estrangeiros, acostumados em seus países de origem a se relacionar com grandes escritórios, muitos deles centenários e sempre organizados sob a forma de sociedades de advogados, tinham a expectativa de encontrar aqui sociedades de advogados que tivessem a estrutura e as competências necessárias para atendê-los em todas as áreas do direito, entre estas o

contencioso. Na medida em que as grandes sociedades de advogados, ditas grandes para os padrões brasileiros, desenvolveram as suas áreas contenciosas, os advogados contenciosos concorrentes, que atuavam praticamente sós, também passaram a se organizar em forma de sociedades de advocacia, ainda que com características diversas e muitas vezes devotadas a uma única especialização. Surgiram as sociedades de advogados carinhosamente designadas como boutiques.

Paralelamente, o exercício da advocacia no Brasil sofreu radicais transformações. Durante muito tempo a advocacia empresarial no Brasil foi o que se poderia chamar atividade de diagnóstico. O advogado empresarial se limitava a opinar, quando consultado, sobre o que o empresário podia, e o que o empresário não poderia fazer nos termos da lei. Com o crescimento dos desafios econômicos, o aumento da competitividade, e dos respectivos riscos e oportunidades, a advocacia empresarial precisou se transformar em uma atividade de soluções jurídicas. No universo competitivo que passou a existir não apenas para as empresas, mas também para as sociedades de advogados, diagnosticar os riscos já não era suficiente. O advogado, e as sociedades por ele integradas, passaram a ser, com os demais setores da empresa, participantes das soluções para os desafios empresariais.

Na advocacia contenciosa não foram menores as transformações. Até uma época não muito distante, o advogado contencioso fazia a sua parte no processo atuando nos momentos que lhe cabiam, e se tornava o expectador do processo, em termos literais na expectativa de que os demais protagonistas, entre estes principalmente o juiz, fizessem os seus respectivos papéis. As entregas de memoriais e as sustentações orais eram relativamente raras, reservadas para as causas de maior expressão jurídica, econômica ou emocional. Dentro da visão empresarial segundo a qual é preciso fazer as coisas acontecerem, os advogados contenciosos passaram a ser exigidos em condutas pró ativas, que façam o processo andar. O que, registre-se, significa uma substancial mudança de atitude, sem que se obtenha igual mudança de resultados, em razão do congestionamento do Poder Judiciário. Mas, o fato é que hoje a advocacia empresarial forense, e por consequência também a advocacia de representação de pessoas, é muito mais combativa e demandante do impulso processual dado pelo advogado. Para combater os fenômenos da massificação dos processos, e da delegação parcial das funções judicantes a assessorias, a entrega de memoriais e as sustentações orais passaram a ser muitíssimo mais frequentes, e necessárias.

As transformações da sociedade nunca ocorrem isoladamente. Na ordem jurídica brasileira o grande acontecimento do final do século passado foi a promulgação da Constituição Federal de 1988. A par dos seus méritos na superação do período anterior de ditadura militar, a Constituição provocou profundas transformações na

ordem jurídica. Para destacar apenas dois aspectos que interessam mais diretamente a este texto, a Constituição explicitou e assegurou direitos individuais e perspectivas de bem-estar social que contribuíram fortemente para a consciência dos cidadãos em relação aos seus próprios direitos, que poderiam ser buscados no Poder Judiciário sempre que não devidamente satisfeitos. Isso, para o bem e para o mal, abriu as portas do Judiciário à população. Aumentaram-se em proporção geométrica as modalidades e fundamentos de pleitos, fazendo brotar diferentes especialidades, muitas das quais diretamente relacionadas à atividade empresarial e à respectiva advocacia.

Outro aspecto relevante que se quer destacar aqui foi a criação do Superior Tribunal de Justiça.

Até à Constituição de 1988 as causas julgadas em segunda instância federal poderiam ser objeto de recurso, quando atendidos os respectivos pressupostos, ao Tribunal Federal de Recursos então existente em Brasília. As causas que não envolvessem a União e, portanto, decididas pelos diferentes Tribunais Estaduais, só comportavam recursos extraordinários ao Supremo Tribunal Federal.

Com a criação do Superior Tribunal de Justiça a Constituição Federal instituiu um espaço jurisdicional de altíssima relevância, onde se faz a uniformização das interpretações possíveis de toda a legislação federal. Mais do que o tribunal da cidadania, se pode dizer que o Superior Tribunal de Justiça é o tribunal da Federação, com a competência e a incumbência de manter a uniformidade da legislação federal em todos os estados da Federação.

Quando se olha em perspectiva histórica para todas essas transformações sociais, especialmente as da ordem jurídica, ocorridas nos últimos quarenta anos, é necessário e agradável reconhecer que o CESA viveu cada uma dessas transformações e se transformou com elas.

Na medida em que a ordem jurídica do Brasil, em sintonia com a ordem social e a ordem econômica, se foi transformando, as sociedades de advogados se transformaram, para atender às demandas de seus clientes e de seus integrantes. E, na medida em que as sociedades de advogados passaram a ter diferentes preocupações, necessidades e objetivos, o CESA se transformou com elas. Pode-se afirmar que o CESA é uma entidade do seu tempo.

É preciso notar, para a melhor compreensão deste texto, que durante os trinta e cinco anos de sua existência o CESA se transformou de uma entidade paulista integrada por algumas e as maiores sociedades de advogados, em uma entidade brasileira integrada praticamente por todas as sociedades de advogados de maior expressão do país inteiro.

Esse fenômeno de expansão nacional merece uma consideração à parte, porque

resultou de uma ação coordenada que tem muita relação com o fortalecimento do regime federativo, que justamente se insere entre as principais atribuições do STJ. Respeitadas as peculiaridades locais, estaduais ou regionais, os desafios, embates e realizações que estão destinados às sociedades de advogados são muito semelhantes em todo o território nacional.

Entre as peculiaridades locais dos diferentes estados, se deve registrar que muitas das sociedades de advogados hoje filiadas ao CESA são predominantemente de advocacia contenciosa. Há sem dúvida muitas delas que são praticamente só de advocacia contenciosa.

Dentro desse contexto que aqui se desenha em traços largos, o título deste texto nos remete ao fato de que, na medida em que as sociedades de advocacia a ele filiadas gradativamente adquiriram protagonismo na advocacia contenciosa, também o CESA passou por uma transformação nas suas relações com o Poder Judiciário.

Na relação com os Tribunais Estaduais, mas principalmente com o Superior Tribunal de Justiça e com o Supremo Tribunal Federal, o CESA desenvolve atividades que se podem organizar em dois grandes coletivos. De um lado as atividades efetivamente institucionais. De outro lado, o acompanhamento e eventualmente a participação nos litígios judiciais de maior expressão, que interessam à atividade das sociedades de advogados como entidades titulares de direitos e obrigações.

Nas atividades institucionais o CESA, atuando frequentemente em sintonia com a Ordem dos Advogados, e com a Associação dos Advogados e com outras entidades representativas ou auxiliares da advocacia, adquiriu respeitabilidade e credenciais próprias, que o habilitam à interlocução com os tribunais superiores e seus juízes. Isso permite ao CESA participar, co-organizador ou como convidado, dos principais eventos de discussão dos grandes temas judiciais ou de política judiciária. De outro lado, qualifica-se o CESA para organizar os seus próprios eventos, com a participação individual ou coletiva de juízes dos tribunais superiores.

No segmento de relações institucionais, já nos idos de 2013 o CESA teve participação em palestra da Ministra Eliana Calmon, então integrante do STJ, que discorreu sobre “A Atuação Fiscalizadora da Justiça”. Ainda naquele ano o CESA apresentou sugestões ao Ministro Luiz Felipe Salomão, a respeito do Anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação. E, no mesmo ano, para discutir esse e outros temas de relevância jurídica, o CESA recebeu, na sua reunião mensal de outubro, na condição de palestrante, a Ministra Nancy Andrighi.

Em 2014 o saudoso Dr. Carlos Mateucci participou, na AASP, do I Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal, realizado em homenagem ao centenário de Victor Nunes Leal. Foi também em 2014 que o CESA participou das solenidades do 44º ani-

versário do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, onde se prestou homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso, então admitido naquele Instituto como membro honorário.

Já em 2015, além de homenagear o Ministro Marco Aurélio Mello pelos seus 25 anos de judicatura no Supremo Tribunal Federal, o CESA promoveu moções de apoio à nomeação do ilustre advogado Luiz Edson Fachin para o Supremo Tribunal Federal, para cuja solenidade de posse teve a honra de ser convidado e comparecer.

Em 2016, além de se manifestar publicamente sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal que passou a admitir a execução de pena privativa de liberdade a partir da confirmação, em segundo grau, de sentença condenatória, o CESA participou, pela primeira vez, da solenidade de posse dos dirigentes do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos para o biênio de 2016 a 2018.

Na reunião mensal de associadas de abril de 2016, o CESA teve como expositor o Ministro Gilmar Mendes, que discorreu sobre “A atuação do STF no processo de impeachment”. Evento de grande repercussão, com a presença de mais de duzentos advogados, entre os quais o Presidente da Seção de São Paulo da OAB, Dr. Marcos da Costa, e vários Conselheiros Federais da OAB.

Nesse mesmo ano, o CESA realizou visita institucional ao Presidente do TST, Ministro Ives Gandra Martins Filho, e compareceu à solenidade de posse dos Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux no Tribunal Superior Eleitoral. Em outubro desse ano a reunião mensal de associadas recebeu a honrosa visita do Ministro Luís Roberto Barroso, que discorreu sobre “Repercussão geral, precedentes e reflexões sobre o sistema processual brasileiro”.

Em 2017 o CESA participou de palestra do Ministro Gilmar Mendes sobre “Crise Política e Conflito Entre Poderes”, promovida pelo Instituto de Direito Público. E compareceu à posse do Ministro Alexandre de Moraes, no Supremo Tribunal Federal.

Neste ano de 2018 o CESA participou de jantar em homenagem ao Ministro Gilmar Mendes, com quem também manteve, algum tempo depois, reunião institucional em Brasília. Compareceu às posses do Ministro João Otávio de Noronha na presidência do STJ, e do Ministro Dias Toffoli, como presidente do STF. Além disso fez visitas institucionais à Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, e ao Ministro Dias Toffoli. A reunião de outubro da Seccional CESA do Distrito Federal teve como convidado e palestrante o Ministro Alexandre de Moraes que fez a exposição do tema “Efeitos das Decisões na Jurisprudência Constitucional Brasileira”. No mesmo mês, a reunião de associadas em São Paulo teve como convidado o Ministro Dias Toffoli, que sustentou suas ideias sobre “O Poder Judiciário no Século XXI”.

Todas essas atividades institucionais têm o propósito e o mérito de estabele-

cer a comunicação de mão dupla entre o CESA e suas associadas, de um lado, e os mais altos escalões do Poder Judiciário, de outro. Não apenas os juízes integrantes dos tribunais superiores se dão conta da existência do CESA, e por consequência das sociedades de advogados que o compõem, como se criam canais de comunicação do próprio CESA e de suas sociedades associadas com aqueles tribunais, o que acaba contribuindo para que as atividades profissionais dessas sociedades naqueles tribunais fluam com maior naturalidade.

A relação institucional, mantida por uma entidade com credenciais de alta respeitabilidade como é o CESA, permite uma interlocução inteiramente republicana, impessoal mas suficientemente próxima e atenta, para que se possam discutir temas de alta relevância para o direito em geral e para a atuação profissional de advogados em especial.

Tão ou eventualmente mais importante do que a atividade institucional do CESA no relacionamento com os tribunais superiores é a contribuição do CESA para o conhecimento e impulso dos processos que tramitam naqueles tribunais, e que seja de interesse das sociedades de advogados.

Há muito tempo, e especialmente depois que se criaram no CESA diferentes comissões para o debate de temas de diferentes especializações da advocacia, as associadas e os advogados que as representam debatem temas de relevância jurídica. Entre esses, naturalmente se encontram aqueles temas que estejam sendo objeto das pautas dos tribunais superiores. O acompanhamento e discussão da jurisprudência mais alta e mais atualizada é objeto frequente das reuniões das diferentes comissões temáticas do CESA.

Mas, de algum tempo a esta parte, o CESA tem procurado atuar de forma a influir diretamente no resultado de processos em que estejam sendo discutidos temas de interesse de suas associadas.

Já em 2014, na reunião mensal de agosto, o tema discutido foi “A contratação de serviços de contencioso e consultoria jurídica pela Administração Pública e seus efeitos para as sociedades de advogados”, então objeto de Repercussão Geral no RE 656.558, em cujo processo o CESA ingressou com o pleito de *amicus curiae*. O mesmo tema foi objeto de Ação Civil Pública movida pelo Conselho Federal da OAB, com o pedido de declaração da constitucionalidade da contratação de advogados pela Administração Pública, sem a necessidade de licitação.

De igual relevância foi o ingresso do CESA como *amicus curiae* no RE 940769, em que se discutiu a inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impedimentos e limitações ao benefício da tributação fixa dos impostos sobre serviços das sociedades de advogados.

Esses episódios de participação do CESA em atividades dos tribunais superiores, sejam as institucionais sejam as efetivamente judicantes, são, para os efeitos deste texto, mencionados em caráter meramente exemplificativo. Pretende-se, com isso, registrar que na sua evolução histórica e institucional, de história relativamente curta mas vigorosa, o CESA tem corretamente sabido interpretar as necessidades das sociedades de advogados, sejam as de representação, sejam as de efetiva atuação profissional.

Na medida em que se sofisticam e aperfeiçoam os sistemas processuais e as práticas nos tribunais superiores, maiores se tornam as demandas de atuação do CESA nesses tribunais, seja em caráter estritamente institucional, seja em caráter de advocacia processual de teses específicas. A formação de teses e afirmações dogmáticas de interpretação nos recursos repetitivos por definição ultrapassa o interesse das partes, e, em muitos temas afetará substancialmente a prática da advocacia, especialmente pelas sociedades de advogados. O CESA, como uma entidade do seu tempo, certamente continuará a responder e corresponder aos novos desafios.

São Paulo, outubro de 2018.

DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE M&A E PERSPECTIVAS NA VISÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

José Luis de Salles Freire

1. PERSPECTIVA HISTÓRICA DAS OPERAÇÕES DE M&A NO BRASIL

Lembro-me bem de que quando comecei a advogar, nos idos dos anos 70, não se falava em operações de M&A no Brasil. A chamada advocacia corporativa, comparada com a atualidade, era ainda muito incipiente, e muitas vezes praticada pelo chamado advogado clínica geral, que era um faz-tudo. Atuava tanto no contencioso quanto na consultoria, e nesta nas suas mais variadas formas, contratual, trabalhista, tributaria, etc..

Óbvio que já existiam as operações de compra e venda de empresas, ou a transferência de controle das mesmas, nos mais diversos setores de atividades, tanto entre empresários brasileiros, quanto entre brasileiros e estrangeiros. Com relação a investidores estrangeiros, porém, nessa época era mais comum ocorrerem os chamados investimentos que hoje chamamos de “greenfield”, ou seja por meio de criação de empresas ao invés de compra e venda de empresas existentes.

O próprio mercado de capitais ainda era muito incipiente, com uma capitalização bastante pequena e com uma característica, que era a de que as empresas ali listadas terem um controlador definido, e não controle disperso, a chamada “corporation”, muito utilizada nos Estados Unidos da América do Norte. A compra e venda de empresas por meio de operações em bolsa era muito rara. Foi só com o início do desenvolvimento de nosso mercado de capitais, causado pelo advento da Nova Lei de Sociedades Anônimas em 1976, que a compra e venda de empresas listadas passou a ocorrer mais freqüentemente.

Minha memória me diz que foi apenas no final dos anos 70, começo dos anos 80, que a expressão M&A começou a ser utilizada no Brasil. É uma expressão do direito anglo saxão, cuja tradução é Fusões e Aquisições. Apesar da tradução em português corretamente expressar o conceito, a verdade é que a expressão inglesa até hoje é ainda mais usada, em detrimento da correspondente nacional. Os próprios advogados que trabalham na área tem um certo orgulho de dizer: “Sou um advogado de M&A”.

A expressão M&A já indica a sua abrangência, ou seja, se refere a operações de compra e venda de empresas e operações de fusão de duas ou mais empresas. Fusão

é um conceito usado em sentido amplo que tem a ver com a reorganização societária de empresas, a combinação das mesmas, de que resulte a transferência de controle de uma delas ou o crescimento da dispersão de seu controle, no caso de empresas de controle disperso.

2. O CONTRATO DE M&A

No início das operações de M&A no Brasil, o contrato de aquisição de ações ou quotas ou de fusão ou incorporação de empresas, regido pela lei brasileira e, principalmente aqueles celebrados entre pessoas físicas ou jurídicas brasileiras diferia substancialmente do seu correspondente regido pelo direito anglo saxão.

O contrato firmado sob a égide do direito brasileiro era bastante sucinto, algumas poucas páginas, uma vez que diferentemente do direito anglo saxão, a lei brasileira define detalhadamente os direitos e obrigações das partes, não sendo necessário repetir no contrato o texto dos dispositivos aplicáveis.

Já o contrato celebrado sob o governo do direito anglo saxão é bastante longo, com um grande número de disposições previstas em grande detalhe, uma vez que o direito anglo saxão é em grande parte, principalmente em sua origem, baseado em precedentes jurisprudenciais. Em caso de disputa, os direitos e obrigações das partes serão determinados pelos tribunais com base nesses precedentes.

Em operações entre partes brasileiras e estrangeiras havia certa tensão com relação a qual modelo de contrato utilizar, se o brasileiro, mais sucinto e mais compreensível para juízes brasileiros, ou o modelo anglo saxão, com o qual as partes estrangeiras se sentiam mais confortáveis.

A espinha dorsal do modelo de contrato estrangeiro, por exemplo, é o capítulo das declarações e garantias (“representations & warranties”). Na lógica do modelo estrangeiro, tanto o vendedor quanto o comprador devem prestar declarações e garantias sobre diversos temas, tais como capacidade de celebrar o contrato, estado dos ativos da empresa, inexistência de obrigações ocultas, inexistência de contratos, exceto os listados, etc.. Na hipótese de após a celebração do contrato se provar a inexatidão dessas declarações e garantias, a parte culpada pela inexatidão estará obrigada a indenizar a outra.

Para que possam prestar corretamente as declarações e garantias, tanto comprador quanto vendedor deve, por cautela, conduzir uma auditoria detalhada da empresa objeto da transação, o que acarreta custos adicionais e um maior período de tempo entre a celebração do contrato e o fechamento do negócio.

O que ocorreu, na prática, é que pouco a pouco foi se utilizando nessas operações entre pessoas físicas ou jurídicas brasileiras e pessoas estrangeiras mais e mais o modelo estrangeiro, preservando o formato local apenas para operações que não envolvessem estrangeiros.

Com o surgimento da globalização não há mais dúvidas a respeito desta questão. Definitivamente o modelo estrangeiro foi incorporado e adotado em nosso meio, e hoje muitas vezes utilizado em operações puramente locais. Contribuiu para isso o fato de há um grupo grande de advogados brasileiros que cursaram faculdades anglo saxãs, e eventualmente prestaram exames de ordem nesses locais, e que sentem confortáveis e com conhecimento suficiente para utilizar o modelo estrangeiro.

3. AUDITORIA (“DUE DILIGENCE”)

Como vimos acima, o modelo de contrato de M&A anglo saxão requer na maioria dos casos que o comprador e/ou vendedor procedam a uma auditoria da empresa objeto da transação. Esta auditoria quase sempre é um processo demorado, principalmente se a empresa objeto é uma empresa com muitas atividades e com estabelecimentos em vários locais ou países. Conseqüentemente, pode também ser um processo extremamente custoso.

Várias das operações de M&A são confidenciais, seja para evitar problemas com “insider trading”, para não colocar a empresa indevidamente “no mercado”, protegendo seu valor, ou por muitos outros diversos motivos. Muitas vezes conduzir uma auditoria nesse ambiente de confidencialidade é extremamente complicado. No início das operações de M&A mais sofisticadas era bastante comum as partes tirarem cópias de toda a documentação necessária de suporte da auditoria para fornecimento a outra parte. Ou então, essas cópias para melhor ainda proteger a confidencialidade eram segregadas em uma ou mais salas, por vezes em hotéis, os chamados “data room”. Com o desenvolvimento da internet, passou-se a criar os “virtual data rooms”, que podem ser acessados à distância e à qualquer hora. Com essas inovações foi possível se reduzir tanto os custos quanto o tempo dessas auditorias.

Apesar de poderem ser realizadas ou pelo comprador ou pelo vendedor, é mais comum que o comprador conduza a auditoria, uma vez que é de se supor que o vendedor conheça em detalhes a empresa que está vendendo. Há, entretanto, um grande exemplo de auditorias conduzidas pelo vendedor. Isto ocorre no âmbito de M&As conduzidos de acordo com o programa de privatização do governo federal, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Como o go-

verno federal não conhece a empresa que irá colocar em leilão, o BNDES contrata uma equipe de consultores, que são responsáveis pela condução da “due diligence”, que serve não só para se levantar as contingências existentes ou potenciais, conhecidas ou ocultas, mas também serve de suporte para a fixação do preço mínimo do leilão.

Acima mencionei equipe de consultores. Sim, estas auditorias são complexas e abrangem os mais variados aspectos da empresa. Daí, do tamanho da equipe, também resultam os custos altos e tempo necessário a finalização. A capacidade de realizar uma auditoria ampla forçou as sociedades de advogados brasileiras a crescerem e a se tornarem “full service”. Elas nada devem às concorrentes estrangeiras neste aspecto.

Este trabalho de “due diligence” também propicia às sociedade de advogados brasileiras um contato com sociedades de prestação de serviços afins, tais como auditorias, bancos de investimentos, consultores de RH, consultores de meio ambiente e outros. Tendo em vista que a auditoria é um exercício multidisciplinar, este contato se revelou sempre bastante profícuo para as sociedades de advogados.

Finalizada a auditoria, a equipe de consultores, incluindo a (s) sociedade (s) de advogados envolvida (s), gera (m) um ou mais relatórios, normalmente bastante volumosos. Por isso, recomenda-se que estes relatórios contenham um sumário executivo resumindo os fatos ou aspectos mais relevantes encontrados pela auditoria e importantes para a tomada de decisão.

Em operações de grande porte, e principalmente nos Estados Unidos da América do Norte, muitas vezes a confidencialidade e a celeridade requerida para a efetivação da operação não permitem a realização de uma auditoria. Nessas operações as partes se baseiam muito mais nas informações públicas sobre a companhia, no relatório dos auditores da companhia para a tomada de decisão. Em razão disto, as declarações e garantias prestadas pelas partes têm um âmbito bastante limitado.

4. M&A FOCADO EM SETORES DA ECONOMIA

Durante os anos iniciais de desenvolvimento acelerado de operações de compra e venda de empresas, ou seja, durante o final dos anos 80 e início dos anos 90, os advogados dedicados a M&A atuavam em operações que envolviam empresas dos mais diversos setores da economia, fossem do setor industrial, comercial ou de serviços, e dentro desses grandes grupos, em seus mais diversos segmentos.

Em meados dos anos 90, surgiu uma tendência interessante nos Estados Unidos da América do Norte de se criar, dentro dos departamentos de M&A dos grandes escritórios, grupos especializados por indústria, os chamados “industry focused

groups”. Começaram dentro desta estratégia não só de marketing, mas também para assegurar a qualidade dos trabalhos, a se constituir grupos especializados em compra e venda de empresas do setor de telecomunicação, de energia, de gás e petróleo, de setor de serviços para citar alguns poucos.

A criação desses grupos se iniciou com a implantação de programas de privatização de empresas desses setores em vários países do mundo. No Brasil não foi diferente. A estruturação do programa de privatização brasileiro propiciou a sociedades brasileiras que estavam atentas a oportunidades a adoção do modelo norte americano de especialização por indústrias. Atualmente, os grupos de especialização por indústrias extrapolaram o âmbito dos programas de privatização e cobrem os mais diversos setores. São bastante importantes hoje em dia, pelo seu conhecimento especializado, nas operações nos mais variados segmentos das empresas de tecnologia.

A grande vantagem da especialização por indústria é a percepção do cliente de que o advogado conhece o seu negócio. Principia pelo fato de que o advogado conhece o jargão de sua indústria. Culmina com a experiência acumulada do advogado de já ter concluído ou participado de diversas operações na mesma indústria. Tudo isto facilita a negociação do contrato, a realização mais rápida e menos custosa da “due diligence” e conseqüentemente o fechamento mais eficiente do negócio.

Esta foi uma inovação que chegou para ficar e que certamente continuará a se projetar no futuro da atuação das sociedades de advogados brasileiras.

5. “CROSS BORDER M&A”

A operação de M&A “cross border” é aquela operação que é realizada entre pessoas residentes em mais de um País, ou entre pessoas que estão negociando ativos que possuem em mais de uma jurisdição.

Porque abro um capítulo específico sobre o tema? Por três razões. A primeira diz respeito à capacitação dos advogados envolvidos na operação. Ainda que a lei aplicável ao contrato de M&A seja normalmente a lei de um dos países onde seja domiciliada uma das partes, ou estejam localizados pelo menos parte dos ativos, nada obsta que, por eleição, algumas cláusulas do contrato sejam regidas pela lei de um país e outras pela legislação de outro país. Tratam-se, pois, de operações complexas. É recomendável, pois, que os advogados possuam não só conhecimento de sua legislação mas também certo conhecimento da legislação das outras jurisdições envolvidas, ou que contratem advogados habilitados a praticar nessas outras jurisdições. Portanto, mais e mais está se criando o que eu chamo de “cross border lawyers”, advogados que

não necessariamente sejam formados na legislação de outras jurisdições, ou habilitados a praticar em outras jurisdições, mas que tenham familiaridade com os conceitos e normas legais de outras jurisdições.

A segunda razão pela qual menciono essas operações, é a importância de os advogados envolvidos na operação não só terem certa familiaridade com os conceitos de outra jurisdição, como dito acima, mas também com a língua e cultura da outra jurisdição. Para este fim ou necessidade, algumas sociedades de advogados criaram os denominados “country desks” formados por advogados que ou nasceram em outra determinada jurisdição, ou lá estudaram, ou são capazes de falar a língua local e entender sua cultura.

A terceira e última razão é para ressaltar que mais e mais nessas operações “cross border” está se sedimentando o uso de arbitragem como meio de solução de disputas, ao invés da utilização de tribunais de determinada jurisdição. Este desenvolvimento, a meu ver é bastante relevante já que o uso de árbitros que tenham experiência nos conceitos e leis de outras jurisdições, e que, possivelmente tenham trabalhado como advogados em operações “cross border, a meu ver asseguram uma decisão mais equânime e técnica para a solução de disputas, comparando-se com os tribunais. Menos afeitos a esse tipo de questões.

6. M&A E MERCADO DE CAPITAIS

Com o desenvolvimento do mercado de capitais no mundo inteiro e o fenômeno da globalização, muitas das operações de M&A ocorrem no ambiente do mercado de capitais, e, portanto sujeitas à regulamentação dos mesmos.

Esta tendência se iniciou nos países de mercados de capitais mais adiantados, principalmente no mercado norte americano. Aí, nos anos 70 começaram a acontecer as chamadas tomadas de controle hostis, já que como comentamos anteriormente nesse estudo, um número significativo das empresas norte americanas, e a quase totalidade das que se encontram listadas em bolsa de valores, possuem o seu controle disperso. No Brasil ainda não é esta a realidade.

As tomadas de controle hostil não deixam de ser operações de M&A, mas com características bastante particulares, uma vez que praticamente não há negociação, não há contrato, declarações e garantias e muito menos “due diligence”.

As operações de aquisição de controle não hostis e aquelas que envolvem algum tipo de incorporação, fusão ou reorganização de empresas, mas que também implicam em alteração do controle societário, podem ser consideradas operações tradi-

cionais de M&A, com o componente regulatório extremamente importante, podendo principalmente envolver, muitas vezes, a realização de ofertas públicas a acionistas minoritários.

Nessas operações não hostis há a fase da negociação, da celebração do contrato, da prestação de declarações e garantias de forma mais limitada, de pouca ou nenhuma “due diligence”, com direitos de indenização do comprador, se houver, bastante reduzidos.

A tendência futura é que mais e mais as operações de fusão e aquisição ocorram no ambiente dos mercados de capitais.

7. M&A E O FUTURO

Não há dúvida que com o crescimento das economias e dos mercados de capitais ao redor do mundo, com a crescente globalização, as operações de M&A não vão parar de crescer e proliferar.

A pergunta é: como a estrutura dessas operações ou alguns dos seus componentes poderão ser impactados no futuro, e se eventuais impactos podem criar oportunidades para as sociedades de advogados brasileira?

Em minha opinião Há dois fatores que certamente terão conseqüências na maneira com as operações, e estas alterações podem ser previstas com razoável certeza.

O primeiro fator é o uso da inteligência artificial (AI – Artificial Intelligence). AI já é uma realidade que nós brasileiros ainda desconhecemos em sua amplitude. A velocidade pela qual AI se desenvolve é exponencial. A curva de crescimento é exponencial. Isto ocorre, entre outros motivos, por que as próprias máquinas já são capazes aperfeiçoar a si mesmas. A velocidade de crescimento será maior ainda com o aperfeiçoamento de máquinas que ainda estão em fase de desenvolvimento, os chamados computadores quânticos.

O impacto de AI no setor jurídico será mais evidente na maneira pela qual a prestação de serviços está estruturada e na forma pela qual os serviços jurídicos serão entregues ao cliente.

A meu ver os advogados, de maneira geral, ainda estão em fase de negação, minimizando o possível impacto de AI na prestação de seus serviços. Estão errados no meu julgamento. AI terá um impacto substancial em todos os setores de atividade, sem exceção. É certo que pelo menos por enquanto não é ainda possível substituir o julgamento dos advogados, suas atividades mais intelectuais. Mas nada é impossível no futuro.

De imediato, não há dúvida de que AI pode agilizar e aperfeiçoar a realização da “due diligence” em operações de M&A, reduzindo também seu custo individual. Algumas sociedades de advogados brasileiras e estrangeiras já estão começando a utilizar programas criados para esse fim.

O segundo fator de impacto, sem dúvida, é a tecnologia conhecida como “block chain” que já pode fornecer novos e mais efetivos meios de se implementarem negócios, no fechamento de operações, entre elas operações de M&A.

Certamente o impacto de AI no setor jurídico traz a tona algumas questões fundamentais, entre elas como treinar os advogados jovens já que até aqui eles são treinados em atividades que passarão a ser executadas por máquinas, sendo aqui relevante as atividades relacionadas a “due diligence”.

As ameaças sempre trazem consigo as oportunidades e neste sentido as sociedades de advogados brasileiras precisam tomar conhecimento rapidamente do que está acontecendo no mundo da tecnologia, das inovações, de forma a melhor aproveitar essas oportunidades e visualizar soluções para as questões filosóficas que a utilização de tecnologia irá causar.

OBJETIVOS DAS ASSOCIAÇÕES INTERNACIONAIS DE ADVOGADOS

Horacio Bernardes Neto

Os queridos amigos Cajé (ele, como o Papa, não precisa de nome ou sobrenome, mas chama-se Carlos José Santos da Silva) e Luiz Roberto de Andrade Novaes muito me honram com a oportunidade de participar desta edição especial do Anuário do CESA, comemorativa de seu 35º aniversário.

Quando se fundou o CESA eu era jovem sócio do escritório Castro e Barros, uma das sociedades de advogados fundadoras e logo comecei a participar das reuniões. Sempre fui entusiasta de entidades representativas de classe, mas o CESA foi um dos grandes amores de minha vida. No “Clubinho do Orlando”, como carinhosamente dizia o Dr. Pinheiro Neto, conheci os grandes nomes da advocacia nacional, os mais importantes operadores do Direito, participei dos debates de interesse de advogados e sociedades de advogados, tive contato com novas formas de organizar e administrar escritórios, participei do processo de elaboração de normas e diretrizes profissionais, aprendi muito, diverti-me muito e, em especial, fiz grandes amigos.

De fato, o CESA tem essa característica única de ser uma entidade que congrega ferrenhos competidores, todos lutando com suas melhores armas no mercado da advocacia, mas, ao mesmo tempo, colaborando mutuamente, entendendo-se, compartilhando informações, trabalhando para o aperfeiçoamento da profissão e do país, todos conscientes da enorme importância da profissão de advogado e de sua independência, mas todos também cientes da vantagem que representa para o cliente o fato de seu advogado conhecer, respeitar e admirar o colega e o escritório da parte contrária, o que sempre resulta em causas mais transparentes, operações mais efetivas, contratos mais balanceados e benefícios para todas as partes.

Com isso, hoje vários de meus mais queridos amigos são – ou infelizmente eram – integrantes do CESA. Tive a grande honra de presidir a entidade e sou, sem dúvida, o menos proeminente no rol de notáveis que tiveram esse privilégio. Os saudosíssimos Orlando Di Giacomo Filho (idealizador do “clubinho”) e Carlos Roberto Fornes Mateucci, além da incansável Clemencia Wolthers, de Celso Mori, José Luis de Salles Freire, Antonio Corrêa Meyer, Cajé, hoje em brilhante exercício e eu, com grande orgulho e dedicação, presidimos essa querida instituição. Trabalhamos todos juntos desde sempre e foi o acaso que me conduziu à presidência. O CESA é lugar de trabalho conjunto. Ninguém é autor individual de nenhuma iniciativa, todos os que par-

ticiparam e participam da diretoria, do conselho, dos comitês, das seccionais, todos somos, em conjunto, a força motriz dessa pujante representação das sociedades de advogados, desse importante celeiro de ideias e agente de grandes projetos em prol da advocacia, hoje com presença nacional e respeitabilidade internacional, o nosso jovem, mas maduro e certamente longo CESA.

Meu entusiasmo pelas atividades de classe, sempre agregado a minha ininterrupta militância na advocacia empresarial nos últimos 41 anos, levaram-me, ademais, à presidência da AIJA e, hoje, à vice-presidência da IBA, devendo eu assumir sua presidência no próximo ano. Terei o grande orgulho de ser o primeiro brasileiro a ocupar essa posição.

Por isso, o tema desta modesta contribuição tangencia as atividades de organizações internacionais de advogados e será centrada na IBA, da qual, aliás, o CESA é membro atuante e integrante do Conselho.

A IBA – International Bar Association, estabelecida em 1947, tem sede em Londres e escritórios em São Paulo, Seul, Washington e na Haia.

Em um recente encontro, uma jovem advogada perguntou-me o que, em minha opinião, era necessário para ser um advogado internacional de sucesso. Pus-me a pensar.

Certamente muito trabalho demanda o sucesso de qualquer profissional, mas no caso da advocacia há exigências e fatores peculiares e determinantes do êxito profissional. Minhas reflexões a partir da indagação da jovem colega conduziram-me a algumas considerações:

O exercício profissional do advogado depende do Estado de Direito. É impossível advogar em situações de ausência do devido processo legal, da independência do judiciário, da advocacia e do ministério público. São fundamentais para a plena atuação do advogado o respeito às leis, à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, à liberdade de ir e vir, o respeito aos direitos individuais, direitos humanos, a separação dos poderes, enfim o enorme quebra-cabeça formado por diversas peças essenciais denominados Estados de Direito (“*Rule of Law*”).

A Constituição da IBA consagra entre um se seus objetivos principais a promoção da administração da justiça sob a égide do Estado de Direito.

De fato, promoção do Estado de Direito tem sido uma das constantes atividades da IBA. Além de resoluções, treinamentos, divulgação e seminários por ela promovidos, o tema tem sido objeto de ações concretas da entidade em países e em situações onde o Estado de Direito se encontra comprometido ou ameaçado. Será lançado em Roma, na próxima conferência anual, ainda este mês, um ambicioso programa de informação e conscientização da importância do Estado de Direito e de sua proteção e

promoção por todos e cada um de nós, advogados ou não.

Todos os anos, durante a conferência anual, um dia é dedicado à discussão e a promoção do Estado de Direito, quando especialistas se reúnem para conduzir o chamado Simpósio sobre Estado de Direito.

Também fundamental para o exercício exitoso da profissão de advogado é a existência de um órgão de representação, ordem, colégio, sociedade, barra, como se queira chamar, independente, forte e atuante. Outro objetivo constitucional da IBA é promover relações e intercâmbios entre ordens e seus membros, proporcionando aperfeiçoamentos e avanços nas suas atuações em prol dos profissionais a elas ligados.

Para além de profícuas discussões nas reuniões de seu Conselho, composto por mais de 190 organizações profissionais representantes de mais de 160 jurisdições (a Ordem dos Advogados do Brasil e a OAB/RJ são também membros atuantes no Conselho da IBA), nas quais muitas vezes resoluções são tomadas e recomendações dirigidas às instituições membras, a IBA, por intermédio do BIC (*Bar Issues Commission*), promove encontros internacionais de líderes de organizações profissionais, treinamentos, análise e apoio às diferentes atividades das instituições participantes. Recentemente, por exemplo, a IBA patrocinou e desenvolveu a formação de ordens de advogados no Afeganistão e em Myanmar.

BIC também é a divisão da IBA que estuda, promove e organiza aspectos regulatórios da profissão.

Ainda, para um advogado ser exitoso, no aspecto prático, é fundamental ter clientes.

A IBA disponibiliza a maior rede internacional de relacionamento entre advogados, contando, além das organizações profissionais, com 80.000 membros individuais, profissionais do mundo inteiro a relacionarem-se das mais diversas formas, distribuindo trabalho entre si, patrocinando formação de alianças e cooperações entre escritórios de advocacia, advogados de empresas, professores, magistrados e demais membros da comunidade jurídica. As conferências anuais chegam a reunir 6.000 colegas do mundo inteiro.

IBA também conta com membros corporativos, empresas globais cujos departamentos jurídicos são filiados à organização, e com os chamados “*group members*”, escritórios de advocacia internacionais (inclusive muitos brasileiros) os quais, por serem membros, incluem na associação todos seus sócios e associados.

Tudo isso faz com que a IBA seja importante e fundamental fonte de clientela para seus membros e essa constatação é confirmada por todos os participantes de suas atividades.

No mais, o estudo sistemático e continuado é condição fundamental para o sucesso do advogado. O bom advogado é curioso, estuda todos os dias, aperfeiçoa-se constantemente, ocupa-se com as novidades jurisprudenciais e doutrinárias, discute teorias e informações com seus colegas, intercambia experiências, enfim, aprimora-se constantemente. Outro objetivo fixado no instrumento de constituição da IBA é promover a educação continuada de seus membros e dos membros das organizações profissionais a ela relacionadas.

Nesse particular a IBA, através de sua Divisão de Prática Legal (LPD) com suas 17 Seções e quase 50 comitês temáticos voltados para as mais diversas áreas de atuação profissional promove cursos, seminários, palestras e programas, todos voltados ao desenvolvimento técnico jurídico.

Durante a conferência anual são oferecidos mais de 300 painéis e sessões, nos quais profissionais, professores e especialistas trazem aos conferencistas as mais recentes evoluções dos diferentes ramos do direito, promovem discussões e mesas redondas com o intuito de estudar o que de mais atual e relevante há para informar o exercício da advocacia em cada um dos escritórios dos diferentes participantes.

A IBA promove também cursos de mestrado on line, premia trabalhos e atividades relevantes e, sempre por seus comitês e foros regionais, organiza no mundo inteiro seminários e conferências especializadas, média de pelo menos 60 por ano, todas elas com excelente número de participantes.

A IBA também participa, promove e atua na preparação e execução de normativas internacionais, às vezes trabalhando em conjunto com organismos como a OCDE e UNIDROIT.

Mas o advogado exitoso deve também ter em mente o aprimoramento da profissão, da forma da prestação de serviços, da ética profissional, das regras deontológicas e demais aspectos reguladores da profissão. Também esse aprimoramento encontra-se entre os objetivos da IBA.

Por intermédio dos 18 comitês da Divisão de Interesse Profissional e Público (SPPI), a IBA mantém viva a discussão e a prática sobre os aspectos públicos e estruturais da profissão. Nessa divisão se encontram os comitês e foros que lidam com acesso à justiça, combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, estruturação e administração de escritórios de advocacia, interesses da mulher advogada, dos jovens advogados e da comunidade LGBTI, advocacia pro bono, ética profissional, crimes de guerra e promoção do estado de direito, das liberdades individuais, entre muitos outros.

Durante as conferências anuais os comitês do SPPI promovem mais de 50 painéis e sessões e, durante todo o ano, relevantes seminários e mesas redondas nos

mais diversos rincões do mundo, a tratar dos assuntos com os quais trabalham.

Os comitês do SPPI concedem também prêmios para atividades relacionadas ao interesse público e recentemente a professora brasileira Eloísa Machado de Almeida foi laureada com o prêmio de Excepcional Mulher Advogada Internacional de 2018, em reconhecimento por seu trabalho como advogada de direitos humanos e por sua contribuição para a promoção dos direitos das mulheres.

A diversidade e a inclusão são pontos de grande atenção na atuação da IBA. A associação estabeleceu um Conselho de Diversidade para garantir que a IBA esteja permanentemente em sintonia com as melhores práticas concernentes a esses temas.

Para além dessas atividades, a IBA mantém dezenas de projetos específicos em prol dos advogados, assim como forças tarefas pontuais para analisar aspectos relacionados à profissão, às tendências e aos desafios a serem enfrentados pelos profissionais.

Ademais, o advogado exitoso tem obrigação de devolver à sociedade parte dos benefícios que a bela profissão lhe proporciona.

Nesse sentido as atividades de cunho social e benemérito da IBA, sempre em prol dos advogados e das organizações profissionais, incluem promover e premiar obras e trabalhos realizados por indivíduos e organizações internacionais, conceder bolsas de estudos, patrocinar o acesso de jovens advogados de países em desenvolvimento às atividades da associação, inclusive à conferência anual, tudo isso acrescido do importante trabalho realizado pelo Instituto de Direitos Humanos da IBA (IBAHRI).

O IBAHRI, mantido pela IBA como entidade autônoma e independente, trabalha com a comunidade legal global promovendo e protegendo os direitos humanos e a independência da profissão no mundo inteiro.

Presentemente o IBAHRI está envolvido em dezenas de projetos voltados aos direitos humanos em países como Azerbaijão, Colômbia, El Salvador, Cazaquistão, México, Myanmar, Síria, Tajiquistão, Timor-Leste, Tunísia, Turquia, Ucrânia, entre outros, tratando de assuntos e apoiando ações relativas ao combate à corrupção, crise de refugiados, igualdade de gênero, prevenção da tortura e várias outras, muitas vezes em estreita colaboração com organismos internacionais, como a ONU e o Tribunal Penal Internacional, por exemplo.

O IBAHRI desenvolve atividades no Brasil desde 2010 e em 2017 iniciou um trabalho de treinamento visando à prevenção da tortura, em colaboração com o MNPCT (Movimento Nacional de Prevenção e Combate à Tortura). Os treinamentos atingiram 23 Estados brasileiros e mais de uma centena de profissionais do direito. O IBAHRI também esteve presente e atuante em diferentes eventos no país, relacionados a apoio a vítimas de tortura.

Foi também de iniciativa e patrocínio da IBA a criação da ONG *eyeWitness for Atrocities* (eyewitnessproject.org), mantenedora de um aplicativo destinado a possibilitar fotos e vídeos contendo violações de direitos humanos a serem utilizados como prova em julgamentos e investigações. Por meio desse recurso eletrônico qualquer cidadão pode gravar ou fotografar atos de atrocidade, enviá-los a um servidor externo e seguro, o qual, por intermédio de compilação de metadados (torres de telefonia, satélites, torres de transmissão etc) estabelece as exatas horas, data e localidade da perpetração do ato, assegura a veracidade da gravação e conserva a imagem encriptada para ser usada para fazer justiça. Até o momento há cerca de 1.500 imagens sendo utilizadas como prova em cortes e organismos internacionais e alguns dias atrás houve a primeira condenação baseada em material gravado no programa. Trata-se, como divulgou a imprensa, de dois oficiais de alta patente da República Democrática do Congo, julgados e condenados pelo Tribunal Militar de Bakuvu.

Por fim, o advogado exitoso deve também se divertir, cultivar os amigos e as boas lembranças e, para isso, nada se iguala a estar nos eventos da IBA. As reuniões sociais, as festas e os passeios relacionados a esses encontros são momentos inesquecíveis de camaradagem, relacionamento amigável e ótima diversão.

Levadas em consideração as observações e os comentários acima expostos, resta simples responder à indagação da jovem colega a respeito do que se requer para ser um advogado internacional de sucesso.

Resposta simples:

Para ser um advogado internacional de sucesso, basta participar das atividades da IBA!

E das do CESA, também, se for brasileiro!

São Paulo, setembro de 2018

A TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NOS 35 ANOS DE EXISTÊNCIA DO CESA

Gustavo Brigagão

No aniversário de 25 anos do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, publiquei um artigo na *Revista Cesa*, em que fiz referência a um texto de Orlando Giácomo, veiculado na primeira edição daquela revista, em que ele nos contava, com entusiasmo, como havia nascido a nossa prestigiosa instituição.

A origem de tudo tinha sido uma carta que ele mesmo havia enviado, em 07.01.1982, a Helio Dias De Moura e a 12 outros colegas, convidando-os a participar de uma reunião, cujo objetivo seria o de identificar e procurar resolver os problemas comuns que afligiam as sociedades de advogados.

A reunião ocorreu às 9h30 do dia 29 de janeiro daquele mesmo ano. Todos os colegas convidados compareceram.

Mas, que problemas estariam afligindo as sociedades de advogados naquela época? Conta-nos o nosso querido e saudoso Giácomo que os mais relevantes eram: a invasão do nosso campo profissional por não advogados, as novidades no setor de informática, a forma de contratação de advogados e, como não poderia deixar de ser, a “tributação exagerada”.

Veja o leitor. A pesada carga tributária que recai sobre as nossas sociedades é assunto que preocupa o CESA desde o seu primeiro momento de vida, há trinta e cinco anos!

E, de lá para cá, nada mudou. Pelo contrário, os problemas se agravaram, e muito.

De fato, a carga tributária que recai sobre a economia nacional variou, nesse período, 6% pontos percentuais – de 26,3%, em 1982, para 32,36%, em 2017¹. A quantidade de tributos e a complexidade das normas que regem a sua incidência se tornaram ainda maiores.

No que concerne, mais especificamente, às sociedades prestadoras de serviços, elas foram, de forma direta ou indireta, alvo constante de leis, projetos de lei e medidas provisórias, de que resultou oneração ainda maior da tributação que sobre elas recaía. Até mesmo jurisprudência já pacificada a seu favor, que as isentava do pagamento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), foi modificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sem que fosse realizada qualquer

1 Dado extraído da estimativa elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante da Nota Técnica 40/2018/CESEF/STN.

modulação de efeitos da decisão.

As sociedades de advogados passaram, assim, a ter que conviver com inúmeras questões e incertezas relativas às regras de tributação da sua renda, do seu faturamento e dos serviços por elas prestados.

Algumas dessas questões já foram resolvidas. Outras continuam a nos atormentar, como veremos a seguir.

A TRIBUTAÇÃO DA RENDA AUFERIDA PELAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Por força do Decreto-Lei (DL) 2.397/87, as sociedades civis de prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada estavam submetidas a regime especial, pelo qual o lucro por elas auferido não sofria a incidência do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), nem da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que ainda não havia sido criada àquela época. Esse lucro só era tributado na pessoa dos sócios, quando fosse a eles distribuído.

A partir da edição da Lei 9.430/96, o lucro das sociedades de advogados, assim como o das demais sociedades de profissão legalmente regulamentada, passou a ser tributado pelas mesmas regras aplicáveis às demais pessoas jurídicas. As alíquotas estabelecidas foram de 25% para o IRPJ e de 9% para a CSLL, criada em dezembro de 1998. Os lucros ou dividendos pagos ou creditados pela pessoa jurídica a seus sócios já haviam sido excluídos de tributação pela Lei 9.249/95 (art. 10).

No ano de 2003, por iniciativa do Deputado Federal Cláudio Magrão, foi apresentado o Projeto de Lei (PL) 1129, que revogava o aludido benefício, possibilitando a tributação tanto dos lucros das sociedades profissionais quanto dos valores recebidos por seus sócios a título de distribuição de lucros e dividendos.

O projeto teve por justificativa o fato de que a dispensa de pagamento de IR (na fonte ou na declaração de rendimentos do contribuinte) sobre os lucros e dividendos distribuídos pelas pessoas jurídicas seria injusta, pois propiciaria tratamento desigual entre contribuintes com igual capacidade contributiva. Na visão do Deputado Magrão, não haveria razão para que o IR não incidisse sobre lucros e dividendos distribuídos, se os rendimentos do trabalho assalariado eram tributados à alíquota de 27,5%.

O CESA, em todas as oportunidades que teve, procurou demonstrar aos representantes de ambas as Casas do Legislativo, de forma clara e contundente, que eram equivocados os argumentos utilizados para justificar o projeto, principalmente no que se refere às sociedades profissionais.

De fato, as sociedades profissionais, na maior parte dos países, ou são “partnerships” (ou seja, não são consideradas pessoas jurídicas e, portanto, não são contribuintes do imposto de renda, como ocorre nos Estados Unidos), ou são “entidades transparentes” para fins do imposto, isto é, a tributação só alcança os sócios, mas não a sociedade profissional. E isso facilmente se explica pelo fato de toda a renda das sociedades profissionais derivar do trabalho pessoal dos sócios. Quando dois ou mais profissionais se associam para exercer a profissão, não ocorre qualquer aumento de capacidade contributiva nem há efeito multiplicador. A renda da sociedade profissional nada mais é do que o somatório da produção de cada sócio. Tributar o resultado da sociedade profissional (produção da renda) e depois tributar os valores distribuídos aos sócios significa tributar duplamente a mesma renda.

Em regra, busca-se evitar a dupla imposição da renda gerada pelas sociedades e repassada aos sócios ou acionistas. Alguns simplesmente não tributam a renda na pessoa jurídica, fazendo-o apenas nas mãos dos acionistas. Outros tributam a renda apenas na pessoa jurídica, isentando os dividendos; outros tributam a renda na pessoa jurídica e na pessoa do acionista, mas criam medidas de compensação entre os impostos devidos em ambas as fases. Enfim, praticamente nenhum país tributa dupla e integralmente a renda (na pessoa jurídica e na pessoa física do acionista), em virtude da adoção de mecanismos para evitar a dupla imposição ou para minimizá-la.

Sensibilizados com os argumentos apresentados, em 17.03.2006, os integrantes da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), tendo sido relator o Deputado Carlos Willian, deliberaram o arquivamento do PL 1129/03, o que evitou essa dupla oneração da renda auferida pelos escritórios de advocacia.

Apesar da atuação destacada do CESA, que contribuiu para que o projeto de lei descrito acima fosse barrado, essa questão ainda não teve final feliz para as sociedades de advogados e demais contribuintes. De fato, o número de projetos de lei que pretendem revogar a isenção da distribuição de lucros e dividendos é crescente em ambas as casas legislativas do Congresso Nacional.

Há tentativas de fazer incidir o Imposto de Renda Retido (IRRF) à alíquota de 15% no momento da distribuição e considerar o imposto retido como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual (PLS 588/15, PLS 639/15 e PLP 9.636/18, por exemplo).

Outras propostas legislativas visam tributar os lucros e dividendos na Declaração de Ajuste Anual, em separado dos demais rendimentos recebidos no ano calendário, de acordo com tabela progressiva específica (PLS 616/15, por exemplo).

Por fim, há propostas mais específicas, que se referem apenas às pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido ou Simples Nacional, cujo objetivo é o de que

tributar na fonte a parcela distribuída aos sócios que exceder o lucro presumido apurado, que ficaria sujeita à alíquota de 15% (PL 5.205/16, por exemplo).

Isso, para não mencionar o fato de que praticamente todas as plataformas de campanha eleitoral dos candidatos à Presidência da República, nas eleições de 2018, propõem seja revogada a isenção do IR na distribuição de dividendos.

Diante desse cenário de intensa atuação legislativa em prol da tributação da distribuição de lucros e dividendos, caberá ao CESA, mais uma vez, cumprir o seu papel institucional, posicionando-se de forma contrária ao avanço de qualquer proposta nesse sentido.

Outro ponto sensível à tributação do lucro das sociedades profissionais é o relativo às regras que permitem a sua adesão ao regime de lucro presumido do IRPJ e da CSLL.

Como visto, para fins tributários, as sociedades de advogados foram equiparadas às demais pessoas jurídicas e, conseqüentemente, passaram a ter o seu lucro tributado pelo IRPJ e pela CSLL. Há a opção de aderir ao regime do lucro presumido, pelo qual, a determinação da base de cálculo do IRPJ faz-se por meio da aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre o faturamento relativo aos serviços prestados. Já no caso da CSLL, o percentual aplicável era, inicialmente, de 12%.

A possibilidade de o IRPJ e a CSLL incidirem sobre o lucro presumido deveu-se à tentativa do Poder Público de diminuir a informalidade e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação e a oferta de empregos.

Embora tal iniciativa tenha sido louvável, o Poder Público voltou a aumentar a carga tributária das sociedades profissionais, desviando-se, assim, do seu objetivo inicial.

A primeira dessas alterações teve por objeto o aumento da base de cálculo presumida da CSLL de 12% para 32% (Lei 10.684/03).

Logo em seguida, foi editada a Medida Provisória (MP) 232/04 (a famigerada “MP do Bem”) que, ao reajustar a tabela do IR incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas, alterou a base de cálculo da CSLL e do IRPJ de 32% para 40%.

Note-se que, considerados os dois aumentos realizados no intervalo de apenas um ano do primeiro período do Governo Lula, as sociedades prestadoras de serviços optantes pelo lucro presumido passariam a pagar a título de CSLL 233% (duzentos e trinta e três por cento) a mais do que pagavam anteriormente.

Diante dessa constatação, a sociedade brasileira manifestou-se de forma nunca antes vista contrariamente ao dispositivo da MP que propiciava esse aumento da carga tributária das pessoas jurídicas submetidas ao regime do lucro presumido. Nesse episódio, o CESA fez-se novamente presente, seja na demonstração aos parlamenta-

res do equívoco que se cometeria se aprovado tamanho aumento do ônus tributário das sociedades profissionais prestadoras de serviços, seja na promoção ou participação de eventos que evidenciaram claramente que essas alterações legislativas eram contrárias aos anseios dos contribuintes.

Resultado: o referido dispositivo da MP foi retirado do Projeto de Conversão em Lei, evitando, assim, maiores prejuízos aos contribuintes.

As tentativas acima referidas (para aumentar a carga tributária do IRPJ e da CSLL incidente sobre o lucro das sociedades profissionais), ainda que frustradas, devem ser somadas a outras tantas iniciativas do Poder Público no sentido de promover o incremento da sua arrecadação, especialmente no que se refere à incidência de tributos sobre o faturamento e sobre a prestação de serviços por aquelas sociedades.

É o que demonstraremos a seguir.

A TRIBUTAÇÃO DO FATURAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Relativamente à COFINS, em 1996, foi editada a Lei 9.430/96, que pretendeu revogar a isenção concedida pela Lei Complementar (LC) 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais.

Diversos contribuintes levaram a questão ao Judiciário sob o argumento de que a isenção tributária concedida pela LC 70/91 só poderia ser revogada por lei de igual natureza, e não por lei ordinária (Lei 9.430/96).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou entendimento favorável ao contribuinte, tendo, inclusive, editado a Súmula 276, como segue: “As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado”.

Buscando modificar o cenário jurídico que já havia se pacificado favoravelmente ao contribuinte, a Fazenda Nacional passou a argumentar que a matéria relativa ao conflito entre lei complementar e lei ordinária teria natureza constitucional, motivo pelo qual o referido tribunal teria usurpado a competência jurisdicional do STF.

Segundo a Fazenda, a jurisprudência desse tribunal já teria se firmado no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) 01, no sentido de que a matéria não expressamente reservada na Constituição Federal à lei complementar, ainda que disposta em norma dessa natureza, poderia ser alterada por lei ordinária.

Na verdade, com base exclusivamente naquele julgamento, não se poderia, a meu ver, dizer que esse seria o entendimento do Tribunal, tendo em vista que ele foi manifestado somente pelo ministro Moreira Alves, em suas razões de decidir.

Inconformado com o rumo que a discussão da matéria estava tomando, do qual poderia decorrer profundo abalo à segurança jurídica (proporcionado pela mudança radical do entendimento já sumulado pelo STJ), o CESA buscou tomar todas as providências necessárias ao convencimento dos ministros do STF quanto à certeza dos direitos das suas associadas.

Para tanto, convidou o professor Paulo de Barros Carvalho a fazer a sustentação oral no Recurso Extraordinário (RE) 377.457, *leading case* sobre a matéria no STF (aliás, recomendamos a leitura da entrevista dada sobre o tema por aquele ilustre Professor, na primeira edição da *Revista Cesa*). Além disso, o CESA elaborou memorial sobre a questão e o apresentou aos Ministros que participariam do julgamento.

Apesar de todo o empenho do CESA, ao concluir o julgamento do RE 377.457, em 17.09.2008, o Plenário do STF decidiu pela validade da revogação da isenção concedida às sociedades civis de profissões regulamentadas, por entender que, nesse ponto, a LC 70/91 seria “apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária”, pelo que as suas disposições poderiam ser alteradas por lei ordinária posterior.

Muito embora o entendimento do STF, no julgamento do RE 377.457, tenha contrariado a jurisprudência sumulada do STJ, que vinha sendo observada havia pelo menos cinco anos, não houve modulação de efeitos da decisão, o que colocou as sociedades profissionais (entre elas, as de advogados) em situação extremamente delicada. De fato, além de se verem obrigadas a tributar suas receitas pela Cofins, ainda ficaram sujeitas a autuações pelas autoridades competentes pela falta de recolhimento do tributo nos cinco anos anteriores.

Em 2016, o STF permaneceu alheio à insegurança jurídica provocada pela retroação dos efeitos desse novo entendimento, desfavorável ao contribuinte, e rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Conselho Federal da OAB, encerrando a questão em definitivo.

Para as sociedades profissionais submetidas à apuração do lucro real do IRPJ e da CSLL, a situação se tornou ainda mais gravosa, na medida em que passaram a recolher também a Cofins, e não apenas o PIS, sob o regime não cumulativo. Com isso, essas sociedades passaram a suportar ônus correspondente ao percentual de 9,25% do seu faturamento, em contraposição ao percentual de 3,65%, incidente no regime cumulativo de apuração desses dois tributos.

De fato, conforme estabelecem as Leis 10.637/02 e 10.833/03, as sociedades profissionais, submetidas à apuração do lucro real do IRPJ e da CSLL (por auferirem renda anual superior a R\$ 78.000.000,00), devem recolher a COFINS e o PIS sob o regime não cumulativo, cuja alíquota conjunta foi elevada de 3,65% (no regime cumu-

lativo de apuração de ambas as contribuições) para 9,25%.

Essa majoração de alíquotas foi justificada pela possibilidade da apropriação, pelos contribuintes, de créditos compensáveis com os débitos das referidas contribuições, o que, em tese, igualaria a carga tributária das empresas submetidas ao regime cumulativo e não cumulativo.

Ocorre que, pela forma como dispostas as regras previstas nas Leis 10.637/02 e 10.833/03, e pelo fato de que as sociedades prestadoras de serviços não adquirem “insumos” para o exercício das suas atividades, não se lhes disponibiliza a apropriação de créditos suficientes para compensar a excessiva majoração de alíquotas advinda do novo regime não cumulativo de apuração do PIS e da COFINS.

Mais uma vez, as alterações promovidas na legislação tributária, sob o pretexto de garantir que a tributação passe a se dar de forma justa e equitativa, reafirmam ainda mais a elevada carga tributária a que estão submetidos os contribuintes, em especial os prestadores de serviços.

A TRIBUTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

No campo municipal, outra grande questão debatida pelas sociedades profissionais refere-se à forma de apuração do ISS incidente sobre os serviços por elas prestados (a eterna discussão...).

Desde a entrada em vigor do Código Tributário Nacional – CTN (Lei 5.172/66), já se estabelecia que a remuneração recebida pelos profissionais liberais, em decorrência da prestação de serviços, não poderia ser tributada pelo ISS de forma proporcional, e que, portanto, a sua base de cálculo decorreria da adoção de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço e de outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a renda proveniente da remuneração do próprio trabalho (art. 72).

O CTN não previu expressamente que as sociedades formadas por profissionais liberais ficariam sujeitas ao ISS calculado na forma prevista em seu artigo 72, muito embora nos pareça que essa regra se encontrasse implícita no citado dispositivo.

Em 1968, foi editado o Decreto-Lei (DL) 406/68, cujo parágrafo primeiro do seu artigo 9º possuía redação originalmente idêntica àquela até então estabelecida pelo CTN. Por sua vez, o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelecia que determinadas atividades, entre as quais a advocacia, quando prestadas por sociedades, estavam sujeitas ao imposto “calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável”.

Com o advento da CF/88, que vedou, em seu artigo 151, inciso III, que a União outorgasse isenção de tributos de competência de outras entidades federativas (“isenções heterônomas”), alguns Municípios passaram a alegar que a regra contida no §3º do artigo 9º do DL 406/68 teria a natureza de isenção heterônoma e, portanto, não poderia continuar vigendo sob a nova ordem constitucional.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no RE 220.323 MG, em 26.05.1999, em julgamento que contou com a sustentação oral do nosso querido Jorge Salluh, reconheceu expressamente, por unanimidade de votos, que o §3º do artigo 9º do DL 406/68 não colidia com o artigo 151, III, da CF/88, especialmente por que a matéria nele contida não se relacionava à concessão de isenções, mas apenas à determinação da base de cálculo do imposto.

Contudo, as controvérsias relativas à incidência do ISS sobre os serviços prestados por sociedades profissionais, em especial as de advogados, não se encerraram.

De fato, tão logo publicada a LC 116/03, que dispôs sobre as normas gerais relativas à incidência daquele imposto e revogou alguns dispositivos do DL 406/68, as autoridades fazendárias passaram a questionar a permanência do regime especial de tributação fixa deferido aos profissionais autônomos e às sociedades profissionais, sob o argumento de que ele teria sido revogado tacitamente pela nova norma.

O CESA, buscando novamente evitar os excessos arrecadatários das autoridades fazendárias, solicitou parecer ao saudoso professor Ricardo Lobo Torres no sentido de que a LC 116/03 não teria, nem expressa nem tacitamente, revogado o regime previsto no §3º do art. 9º do DL 406/68. O professor Ricardo Lobo Torres elaborou o parecer solicitado e o publicou na Revista Dialética de Direito Tributário nº 100, página 146.

Além disso, o CESA atuou de forma diligente no sentido de procurar convencer os parlamentares de que o melhor seria que a LC 116/03 fosse alterada para passar a contemplar expressamente dispositivo idêntico ao que consta do §3º do art. 9º do DL 406/68. Essa seria, de fato, a melhor forma de por um fim a essa discussão.

Foi assim que, por intermédio da Emenda Tasso Jereissati, foi incluído no Projeto de Lei da Câmara (PLC) 70/2002 dispositivo que alterava a LC 116/03 para fazer referência específica ao regime de tributação fixa das sociedades uniprofissionais.

Contudo, apesar de ter sido aprovado pelo Senado Federal, o dispositivo não constou da redação final do projeto, por ter sido retirado pela Câmara dos Deputados, quando da reapreciação do texto.

Ambas as Turmas de Direito Público do STJ acabaram por encampar a posição de que a LC 116/03 em nada alterou o regime de tributação fixa (REsp 1.016.688, 1ª Turma, rel. min. José Delgado, DJ 05.06.2008 e REsp 713.752, 2ª Turma, rel. min.

João Otávio de Noronha, DJ 10.08.2006; entre outros).

Mas, a discussão não acabou.

Com o advento da LC 157/16, que promoveu alterações na LC 116/03, os Fiscos municipais novamente passaram a sustentar que o regime de tributação fixa das sociedades uniprofissionais teria sido tacitamente revogado.

O fundamento era o de que essa LC teria fixado em 2% a alíquota mínima do ISS (art. 8º-A, “caput”) e vedado a concessão de “isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros” das quais decorresse carga tributária inferior àquela resultante da aplicação da referida alíquota mínima (art. 8º-A, § 1º).

Com isso, as autoridades fiscais de alguns Municípios passaram a sustentar que as alterações legislativas descritas acima teriam propiciado a revogação do regime de tributação fixa das sociedades profissionais, levando-as a ter que pagar o imposto sobre movimento econômico.

Como de costume, o CESA assumiu protagonismo no combate a essa interpretação inadequada e solicitou pareceres aos ilustres professores Roque Antonio Carrazza, Ives Gandra da Silva Martins e Heleno Taveira Torres, que bem demonstraram que o §3º do art. 9º do DL 406/68, permanece válido mesmo após a edição da LC 157/16.

E a participação do CESA não se limitou apenas à encomenda dos primorosos pareceres destacados acima. Em Teresina, município em que a legislação passou a exigir uma espécie de “acerto de contas” ao final do ano-calendário, de modo a que as sociedades de advogados atingissem recolhimento mínimo de ISS equivalente a 2% do seu faturamento, o CESA vem atuando na qualidade de *amicus curiae* no mandado de segurança coletivo impetrado pela OAB/PI, tendo, inclusive, apresentado memorial ao juiz competente, com o objetivo de convencê-lo a resguardar o direito dos seus associados de não se submeterem a essa nova disposição legal.

Outra importante discussão acerca da incidência do ISS sobre os serviços prestados por sociedades de advogados tem por objeto a possibilidade de elas terem natureza empresarial. De fato, diversas autoridades fazendárias municipais sustentam que, em razão de algumas de suas características, determinadas sociedades de advogados teriam essa natureza, pelo que não fariam jus à tributação fixa.

Entre os elementos usualmente considerados pelo Fisco como indicativos da existência de natureza empresarial, destacam-se a terceirização de serviços relacionados à atividade-fim; a adoção de denominação diversa da firma social; a utilização de nome fantasia, marcas ou patentes; a distribuição de lucros ou resultados de forma desvinculada do trabalho pessoal dos sócios etc.

Ocorre que o STJ firmou entendimento no sentido de que as disposições da Lei

8.906/94 (Estatuto da Advocacia) permitem concluir que as sociedades de advogados, qualquer que seja o teor do respectivo contrato social, caracterizam-se como sociedades uniprofissionais, sem natureza empresarial. Isso porque, além de todos os seus integrantes serem pessoalmente responsáveis pelos serviços por intermédio delas prestados, essas sociedades são proibidas de realizar atividades estranhas à advocacia, ou de incluir em seus quadros sócios não inscritos como advogados (RESp 623.772/ES, 2ª Turma, rel. min. Castro Meira, DJ 09.08.2004).

Não obstante a clareza da conclusão alcançada pelo STJ, no precedente destacado acima, diversos Fiscos municipais insistem em afastar a aplicação do regime de tributação fixa em relação às sociedades de advogados.

De fato, diversas foram as tentativas de aprovação de leis e decretos municipais que, sob esse argumento (configuração de natureza empresarial), procuravam mitigar a aplicação das regras que permitiam essa forma de tributação. O CESA se fez presente em todas essas situações, no Congresso Nacional e em diversas câmaras municipais, e conseguiu evitar que os respectivos projetos fossem aprovados e que os decretos editados com aquela finalidade produzissem efeitos.

Para pôr fim a esse assunto, o STF decidirá, em sede de repercussão geral, se os Municípios têm competência tributária “para estabelecer impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogado ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais prevista no art. 9º, §§1º e 3º do Decreto-Lei 406/1968.” (RE 940.769, Tribunal Pleno, rel. min. Edson Fachin, DJe 13.10.2016).

Tão logo o tema discutido no RE 940.769 teve sua repercussão geral reconhecida, o CESA ingressou nos autos, na qualidade de *amicus curiae*, e vem empregando esforços no sentido de convencer os demais ministros a seguirem a posição do relator do caso, ministro Edson Fachin, que acertadamente antecipou seu voto para reconhecer que “é inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida por lei complementar nacional”.

INCLUSÃO DAS SOCIEDADES UNIPESSOAIS DE ADVOCACIA NO SIMPLES NACIONAL

As Sociedades Unipessoais de Advocacia foram criadas pela Lei 13.247/16, que alterou o art. 15 do Estatuto da OAB, para que o mesmo passasse a contemplar esse novo tipo societário.

Ocorre que os advogados que optaram por organizar suas atividades por meio da constituição desse tipo de sociedade foram surpreendidos com o entendimento

da Receita Federal do Brasil (RFB), no sentido de que essas sociedades não poderiam aderir ao Simples Nacional.

O argumento utilizado pela RFB foi o de que esse regime simplificado de tributação somente seria aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, que estivessem taxativamente definidas no art. 3º da LC 123/06 como “a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada [EIRELI] e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil/02”. Por não estarem expressamente mencionadas, as SUAs, segundo o entendimento da RFB, não estariam abrangidas pelo benefício.

Além disso, a RFB entendeu que essas sociedades unipessoais não poderiam ser equiparada às EIRELs, em razão da natureza empresarial que caracteriza estas instituições, vedada às sociedades de advogados, como já visto neste artigo.

Essa interpretação restritiva, adotada pela RFB, foi questionada judicialmente pelo Conselho Federal da OAB nos autos da Ação Ordinária 0014844-13.2016.4.01.3400, tendo sido proferida decisão liminar (posteriormente confirmada em sentença), por meio da qual a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal autorizou, em âmbito nacional, a opção das Sociedades Unipessoais de Advocacia pelo Simples Nacional.

Em cumprimento à decisão judicial favorável obtida pela OAB, a RFB deixou de criar óbices à adesão dessas sociedades ao Simples Nacional, o que parece ter posto fim à controvérsia.

DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS

O art. 1.007 do Código Civil de 2002 estabelece que o sócio participa dos lucros da pessoa jurídica na proporção das respectivas quotas, “salvo disposição em contrário”.

Por sua vez, o Provimento OAB 169/15, em seu art. 6º, prevê que “o advogado associado e a sociedade de advogados (...) estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada”.

As normas acima mencionadas revelam que a distribuição desproporcional dos lucros auferidos pelas sociedades de advogados aos seus sócios é plenamente permitida pela legislação em vigor.

Contudo, em alguns casos, a RFB vem analisando essa modalidade de distribuição de lucros com excessivo rigor. Tem-se notícia de autuações que adotam presunção de que os valores distribuídos desproporcionalmente seriam, na verdade, pró-la-

bore sujeito à incidência da contribuição previdenciária patronal (Cprev).

Recentemente, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) cancelou autuação em que a RFB exigia Cprev de uma grande banca, sob a alegação de que não teria havido anuência dos seus sócios no que se refere aos critérios por ela adotados na distribuição desproporcional dos lucros apurados.

Segundo as autoridades fiscais, isso seria comprovado pela ausência de ata de reunião da qual constassem tais informações.

No entanto, o escritório em questão demonstrou que os critérios para a distribuição dos lucros apurados haviam sido exaustivamente debatidos e aprovados via e-mail, tendo o CARF entendido que esses documentos substituiriam a conteúdo a ata de reunião exigida pelas autoridades fiscais (Acórdão 2401-005.677, 2ª Seção, 4ª Câmara, 1ª Turma, de 07.08.2018).

Não somente nessa situação se evidencia o rigor exacerbado demonstrado pela RFB, no que diz respeito às formalidades a serem observadas pelas sociedades de advogados, na distribuição dos seus lucros.

Cite-se, por exemplo, a vedação à remuneração dos sócios que prestam serviços à sociedade de advogados exclusivamente por meio de distribuição de lucros. De acordo com as regras em vigor, essa remuneração deve ser necessariamente feita por meio de pró-labore mensal, sob pena de todo o valor a eles distribuído, a título de lucros, ser tributado como se pró-labore fosse (Solução de Consulta 120/16).

Da mesma forma, as autoridades fiscais condicionam a validade da distribuição “antecipada” de lucros” à prévia elaboração de balanço ou balancete que demonstre que o lucro distribuído efetivamente decorreu do resultado positivo da sociedade (Solução de Consulta 196/12).

Às diversas controvérsias detalhadas ao longo deste artigo, somam-se inúmeras outras, como, por exemplo, aquela relativa à tributação, na pessoa física do sócio, dos honorários recebidos pela sociedade que integra, em decorrência do exercício da função de árbitro, em processos de arbitragem.

O Conselho Federal da OAB mudou entendimento inicialmente adotado para reconhecer que a tributação dessas receitas deve se dar na sociedade de advogados, não podendo recair sobre a pessoa física do árbitro. Nesse episódio, o CESA exerceu papel crucial ao provocar a rediscussão da matéria e subsidiar os membros daquele conselho com argumentos que permitiram a melhor elucidação do tema.

Que conclusão tirar?

Ao longo desses anos, as sociedades de advogados vêm sentindo de forma ainda mais acentuada a pesada carga tributária que recai sobre toda a economia.

No artigo que publiquei na *Revista Cesa*, por ocasião do aniversário de 25 anos

do CESA, há dez anos, destaquei que, em função do passo vagaroso com que caminhavam as tentativas de reforma tributária, provavelmente estaríamos tecendo considerações muito semelhantes às desenvolvidas naquela ocasião, quando da publicação da edição comemorativa do cinquentenário do CESA.

Cá estamos nós, no aniversário de 35 anos da instituição, e o prognóstico permanece absolutamente atual.

A ADVOCACIA CRIMINAL E A SUA EVOLUÇÃO NOS ÚLTIMOS 35 ANOS

Antônio Claudio Mariz de Oliveira

Instituto diretamente ligado ao direito natural, aliás uma sua emanção, é o direito de defesa. Antes mesmo de ser institucionalizado e regulamentado pelos ordenamentos jurídicos ele era exercido, representando um impulso inerente ao ser humano.

A defesa técnica e a autodefesa correspondem ao próprio instinto de sobrevivência, pois estão ligados à manutenção da integridade pessoal, à honra, à dignidade e à liberdade pessoal.

Os atributos do indivíduo, dentre os quais sobrelevam-se a dignidade e a liberdade, são protegidos e constituem o objetivo essencial da ordem jurídica de todos os países civilizados. Liberdade de ação; intimidade; opinião; imagem; são outros valores igualmente guarnecidos pelas leis ordinárias e refletem o querer do legislador constitucional de cada um desses países.

Uma parte do ordenamento jurídico é dedicada ao rol de direitos e de obrigações que regem a conduta individual de cada membro da sociedade, bem como normatizam situações que atingem a coletividade como um todo.

Ao Estado, por sua vez, são atribuídos igualmente deveres e direitos para com os cidadãos. Ademais, tem ele o dever, por meio de um dos seus Poderes, o Legislativo, de normatizar todos os ramos do direito

Assim, no âmbito penal, edita normas que apontam comportamentos proibidos, que se assumidos implicam na imposição de uma sanção corporal ou financeira. Trata-se do *ius puniendi* estatal.

Sendo um direito sancionatório, que pode atingir as liberdades individuais, especialmente a de locomoção, o direito penal deveria ser utilizado como a *ultima ratio*. Caso outros ramos do direito não se mostrassem aptos a dar adequada proteção a determinado valor ou bens, aí sim ele seria acionado.

No entanto, o que se tem assistido é uma verdadeira inflação de leis penais esparsas, que criminalizam condutas nem sempre merecedoras dos rigores penais, caso praticadas.

Um dado importante sob esse aspecto, é pertinente à criminalização de práticas que há vinte ou trinta anos não tinham sido alcançadas pela lei criminal. São ações predatórias do homem que passou a agredir valores até então preservados.

Assim, o meio ambiente, o sistema financeiro, as relações de consumo, a circulação de automóveis, e tantos outros bens e interesses passaram para a proteção do direito penal porque estavam sendo desrespeitados pela ação destrutiva do homem.

Saliente-se, no entanto, que o direito penal não é exclusivamente punitivo. Outro também é o seu objetivo : ele possui normas que colocam limites à ação punitiva do Estado e visam proteger os direitos e atributos individuais. Procura manter o equilíbrio entre o poder punitivo e as liberdades individuais, pois do contrário cada cidadão ficaria sujeito não à pena justa, mas àquela que representasse uma vingança e um castigo. Este conjunto de normas limitadoras do direito de punir compõe também o ordenamento penal. Trata-se do direito penal garantista.

A Constituição Federal traz princípios que regem o direito penal e o direito processual penal. Esses princípios procuram manter o equilíbrio entre os interesses de punir do Estado, e o de liberdade do indivíduo, no momento em que o Estado atua contra as pessoas para a eventual aplicação da lei penal.

Deve-se ter presente que a imposição de uma sanção penal só encontra legitimidade quando e se estiver consentânea com os princípios extraídos da Constituição e das leis ordinárias. Tais princípios objetivam ordenar e conter o direito de punir do Estado.

Em face de uma cultura punitiva que se instalou em nosso país, nos últimos anos, tais garantias e princípios adquiriram um realce extraordinário.

A sociedade influenciada por esta cultura, capitaneada ela pela imprensa, infelizmente, esquece que o crime é um fenômeno humano, portanto social, estando, assim, todo e cada cidadão sujeito a cometê-lo, ou a ser acusado de forma excessiva e desproporcional com a sua real responsabilidade ou mesmo ser alvo de imputação sendo inocente. Sem esta consciência de uma possibilidade real, qual seja a de sentar-se no banco dos réus, o indivíduo não empresta nenhum valor a esse rol de normas protetivas contra a atuação do Estado. Aliás, segue a mídia a considerá-la “perfumarias jurídicas”.

Assim, quando um crime é cometido a sociedade tem uma irresistível tendência a acreditar na culpa do ainda mero suspeito. Este, por sua vez, graças a uma mídia irresponsável passa a ser exposto à execração pública . Esta exposição significa uma pena cruel e perpétua. Cruel pelo elevado grau de sofrimento que traz a si e a seus familiares. Perpétua, pois a mácula é indelével. Mesmo em face de futuro arquivamento do inquérito ou de absolvição ela é irremovível.

Interessante observar-se dentro desse quadro, que a sociedade criou em seu consciente uma expectativa, diante do crime, que é sempre pela culpa e pela condenação do acusado. A inocência e a absolvição não estão no rol das possibilidades que

um processo penal apresenta. A acusação e a condenação são sempre merecedoras de aplausos. Já, a inocência e a absolvição conduzem à desconfiança quanto à higidez da condução processual, à honestidade do magistrado e ao comportamento do advogado, que em regra é tachado de chicaneiro e adulterador de provas.

Lembre-se, ainda, que a exposição midiática, que no Brasil é possibilitada pela inexistência de leis limitadoras da divulgação dos fatos e das circunstâncias que marcam um crime, ao contrário do que ocorre com a maioria dos países, representa a violação de um princípio constitucional, qual seja aquele que afirma não poder a pena ultrapassar a pessoa do acusado.. Ora, como é lógico, a divulgação de sua imagem e das muitas vezes infundadas ou ainda não provadas acusações, atingem terceiros que estão ao seu redor, especialmente seus filhos, que passam a ser vítimas inclusive de bullying nas escolas.

A ânsia por punição que tomou conta da sociedade brasileira, a tornando intolerante, raivosa e até odienta, em parte é devida a um fenômeno que atingi o homem moderno de um modo geral. Ele, o homem midiático, perdeu o seu poder de crítica, em face das informações e das imagens que lhe são impostas diariamente, várias vezes, pela televisão. Estas imagens são recebidas e se dirigem diretamente à emoção, não passando pelo filtro da razão. Amor ou ódio são o que provocam.

Desta forma, tudo que é divulgado pela mídia é aceito pela sociedade, em regra. A divulgação, por sua vez, sempre apresenta os aspectos mais comprometedores, chocantes e por vezes cruéis do crime. A mídia não faz nenhum esforço para mostrar as causas e circunstâncias do delito, a não ser aquelas que militam contra o suspeito. Ademais procura a mídia transformar o crime em um espetáculo, e não poupa esforços para tanto.

A mídia, em relação ao crime, deveria agir pedagogicamente. Poderia aprofundar o exame das suas causas e estudar a personalidade do autor e da vítima, bem como, pesquisar as circunstâncias do mesmo crime. Ademais. Deveria e poderia detectar os fatores sociais, culturais econômicos que marcaram determinado evento delituoso. Deveria considerar o crime como um fato humano, trágico e exigir da sociedade ponderação e recato.

A importância da mídia escrita, falada e televisada deveria obriga-la a desenvolver a sua atividade de forma responsável, proporcional a sua grande relevância. Lembre-se que a mídia representa o mais eficiente instrumento de aculturação, pois chega, inclusive, aonde a escola não chega e penetra em mentes herméticas à leitura e a outros meios de divulgação da cultura.

A Constituição da República traz em seu bojo uma série de deveres relacionados ao desenvolvimento ético e cultural da sociedade, a serem cumpridos pela im-

prensa em geral. No entanto, em detrimento dessas obrigações incertas no artigo 221, a preocupação exclusiva é com o IBOPE e com o faturamento.

Pois bem, diante desse contexto a advocacia assume um realce extraordinário, que tem aumentado na exata medida em que cresce a ânsia punitiva exteriorizada não só pela sociedade, que se tornou raivosamente intolerante, como pelas próprias autoridades responsáveis pelo sistema penal, que, por vezes, passam ao largo da lei e ferem garantias e direitos constitucionais e processuais, para a consecução de seus intuítos persecutórios.

Nos últimos trinta e cinco anos, contemporâneos com a criação do nosso Centro de Estudos das Sociedades de Advogados a advocacia criminal sofreu uma grande metamorfose. Com a ampliação da criminalização, novas matérias surgiram para o exercício profissional, obrigando-nos a uma permanente atualização, ou melhor à aquisição de conhecimentos de ramos do Direito até então estranhos ao Direito Penal. Por outro lado, as relações do advogado passaram a ser também e com muita intensidade com pessoas jurídicas, levando à prática de uma advocacia até então rara, qual seja a consultiva de caráter preventivo, em face da multiplicidade de questões surgidas e que envolvem aspectos penais. No entanto, as alterações mais notáveis se deram no que tange à nossa imagem e conceito perante a sociedade.

Nós advogados representamos hoje um obstáculo ao avanço de uma verdadeira ideologia punitiva, que despreza princípios, doutrinas, leis e a própria Constituição em nome de um falacioso combate à criminalidade. Falacioso porque a punição tão aclamada como a panaceia para os males provocados pelo crime surge após o crime e, portanto, não evita o seu cometimento. Clama-se pelo castigo, pela prisão, mas se esquece do que seria necessário para impedir a sua ocorrência, que é exatamente o ataque às suas causas.

Historicamente a profissão sempre foi incompreendida. De difícil entendimento para o leigo o papel que desempenhamos na administração da justiça, especialmente a criminal. Hoje, em especial, estamos sendo confundidos com o próprio cliente, como se fossemos os seus auxiliares na empreitada delituosa, e defensores do crime e não porta-vozes dos direitos constitucionais e processuais do acusado.

Como efeito, reflexo dessa incompreensão para com o nosso papel e acrescida da sanha acusatória que tomou conta da sociedade, o sagrado direito de defesa vem sendo considerado inconveniente, inoportuno, motivo de atraso das punições e, portanto, fator de impunidade. Os advogados, por sua vez, na melhor das hipóteses, são considerados desnecessários e apenas são tolerados em face da norma constitucional que garante aos acusados o direito a uma defesa técnica. Por vezes, somos vistos como cúmplices do cliente, e não como porta vozes dos seus direitos e de suas

garantias constitucionais.

É instigante saber-se a razão que leva a sociedade, capitaneada pela mídia, desconsiderar, desprezar, ignorar mesmo todo o arcabouço de leis, normas e princípios existentes para proteger cada cidadão contra os excessos do Estado em sua atividade punitiva. Sabe-se, que tais excessos atingem valores fundamentais para o ser humano, quais sejam a sua liberdade, a sua dignidade e a sua honra. Ademais, deveria a sociedade como um todo, e cada um de seus componentes de per si ter presente que o crime é um fenômeno social e por esta razão sujeita a todos, potencialmente, a ter com ele algum tipo de envolvimento.

Na realidade, a sociedade deveria conscientizar-se do mal representado pela violação de quaisquer das garantias constitucionais. Caso elas não sejam respeitadas no caso concreto, abre-se um precedente que poderá vitimar qualquer cidadão, inocente ou culpado. Aliás, inocentes todos devem ser considerados até final julgamento, em razão da constitucional presunção de inocência.

Ao lado de algumas características da advocacia de nossos dias que a distinguem daquela exercida há trinta e cinco anos uma, marcante é representada pelas ingentes dificuldades existentes para o exercício pleno do direito de defesa. Indubitavelmente postular na atualidade tornou-se uma missão que apresenta percalços quase intransponíveis.

Além de sermos considerados como dispensáveis à administração da justiça penal, embora não aja expressa a declaração desse entendimento, há quem ache que advogado atrapalhe, e não são poucos os que abraçam esse sentimento. Atrapalhemos o livre curso de uma acusação, pois exigimos a observância da lei e dos princípios garantistas, além de sobre o aspecto fático, trazermos para os autos a versão do acusado que se contrapõe ao da parte acusadora, com isso criamos a dialética processual, que é o único caminho para a busca da verdade. Gostariam, os operadores do sistema penal e talvez a mídia e a própria sociedade, que não houvesse contraditório, defesa, devido processo legal e tantos outros princípios por nós invocados, para que a punição sistemática pudesse ocorrer sem embaraços.

No entanto é precisar ressaltar e reafirmar que hoje, tal como há trinta e cinco anos, e como sempre, verberar contra injustiças, pugnar pelo direito, ser inconformados diante de situações iníquas, ser rebeldes, incômodos constituem a nossa vocação. E dela muito nos orgulhamos.

Ao defendermos um acusado, nos colocamos à margem da opinião pública, ou mesmo a enfrentamos, pois acima da repercussão do crime, paira o direito de defesa, a ser exercido com conhecimento jurídico e técnico, mas também com grande dose de humanismo, compaixão e amor.

A SOCIEDADE DE ADVOGADOS E SUA EVOLUÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS

Alfredo de Assis Gonçalves Neto

1. ANTECEDENTES

Como atividade intelectual revestida de sigilo e exercida pela pessoa natural do advogado, a prestação de serviços de advocacia não seria suscetível de se realizar por meio de uma sociedade. Esse era o modo de pensar de nossos colegas em um passado relativamente recente.

Nesse embalo, nosso primeiro Estatuto profissional – mais precisamente, o Regulamento baixado pelo decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931, do Governo Provisório de Getúlio Vargas¹ – nada previu quanto ao exercício da advocacia em sociedade. O mesmo silêncio se fez no Código de Ética Profissional, promulgado em 25 de julho de 1934. A esse tempo, rareavam os advogados, tanto que referido Regulamento admitia o exercício da advocacia por provisionados (râbulas) e por solicitadores devidamente autorizados por autoridade judiciária federal e inscritos na Ordem.

Provavelmente por tudo isso, não há notícia de que tenha sido constituída no Brasil alguma sociedade de advogados antes da década de 1950, quando Richard Momsen, diplomata norte-americano, bacharelando-se em direito em nosso país, criou no Rio de Janeiro, em parceria com Edmundo Miranda Jordão, uma sociedade civil com infraestrutura empresarial para agir em vários setores de serviço, alguns envolvendo atividade advocatícia, a qual foi posteriormente cindida “em dois importantes segmentos: um devotado à propriedade industrial – Momsen, Leonardos & Cia. – e o outro foi um escritório de advocacia que teve como sócios, entre outros, Raja Gabaglia, Monteiro de Barros e Fernando Velloso.”²

Nada de ilegal havia nessa iniciativa pioneira. Afinal, nosso Código Civil do século passado permitia a criação, sem qualquer distinção, de sociedades “para executar em comum certa empresa, explorar certa indústria, ou exercer certa profissão” (CC/1916, art. 1.371).

1 Esse Regulamento, nos termos do art. 17 Dec. 19.408/1930, que criou a então denominada Ordem dos Advogados Brasileiros, foi elaborado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, e submetido à aprovação governamental, em cumprimento do que previa o art. 17 do Dec. 19.408/1930: “Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e aprovados pelo Governo.”

2 ULHÔA CANTO, Gilberto de. A sociedade de advogados e o advogado de partido. Revista da OAB-RJ, v. 20. Rio de Janeiro: Ordem dos Advogados do Brasil, 1979, p. 240.

2. O ESTATUTO DE 1965

O fato, porém, preocupou o Conselho Federal da OAB para essa abertura antes não considerada, da qual resultou a consagração da figura da sociedade de advogados no Estatuto da OAB (Lei 4.215/1963), que reservou um capítulo inteiro para discipliná-la. Em seu regramento, a preocupação em preservar a essência da profissão foi intensa, por não se conceber que de sua criação pudesse resultar o exercício da advocacia por terceiros não inscritos na OAB ou o desrespeito aos princípios éticos que aquele diploma havia preservado, dentre eles o do sigilo profissional e o do esforço pessoal do advogado na execução de seu múnus, a impedi-lo de assinar texto do qual não fosse autor ou não tivesse participado.

É o que se vê no próprio conceito de sociedade de advogados enunciado pela referida lei: “Os advogados poderão reunir-se, para colaboração profissional recíproca, em sociedade civil de trabalho, destinada à disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia” (art. 77). Evitou essa regra qualquer referência à reunião de esforços para a consecução de uma finalidade comum, que está na essência do conceito de sociedade na legislação civil codificada. Afora isso, além de determinar o registro da sociedade de advogados na OAB (art. 18, inc. VIII, letra “c”), acentuou aquele Estatuto que “as atividades profissionais que reúnem os sócios em sociedades se exercem individualmente, quando se tratar de atos privativos de advogado, ainda que revertam ao patrimônio social os honorários respectivos” (art. 77, § 1º). Do mesmo modo, exigiu que as procurações fossem outorgadas individualmente aos advogados e indicando a sociedade a que pertenciam (art. 77, § 3º), além de exigir que da sociedade só participassem os profissionais da advocacia, assim entendidos os bacharéis inscritos na OAB e os solicitadores acadêmicos, isto é, os alunos matriculados nos dois últimos anos do curso de direito, também inscritos na entidade (art. 77, § 6º).

Assim, a partir do Estatuto da Advocacia de 1963, as sociedades de advogados passaram a ter um regime especial, definido pelas suas disposições e, supletivamente, pelas dos arts. 1.363 e seguintes do Código Civil de 1916, que dispunham a respeito da sociedade civil, da qual a nova figura era espécie. À luz desse entendimento, o Conselho Federal da OAB, logo em julho de 1964, editou uma resolução provisória para orientação dos advogados quanto às normas a observar na organização e no funcionamento dessas sociedades, depois revistas e consolidadas no Provimento n. 23/1965.

3. O ESTATUTO DE 1994

O Estatuto da Advocacia atual, que adveio com a Lei 8.906/1994, cuidou do tema em seus arts. 15 a 17; seu Regulamento Geral abordou-o nos arts. 37 a 43; e as disposições sobre a sociedade de advogados vieram a ser minudenciadas e consolidadas no Provimento 92/2000, posteriormente revogado pelo Provimento 112/2006, atualmente em vigor.³ Complementavam o quadro normativo aplicável a essas sociedades as normas sobre as sociedades civis em geral e, com o advento do Código Civil de 2002, essas sociedades passaram a ser enquadradas como sociedades simples, sujeitando-se à respectiva disciplina quanto à aplicação supletiva das disposições que as regulam. Por último, com a promulgação da Lei n. 13.247/2016, foi criada a sociedade unipessoal ou individual de advocacia, regulamentada pelo Provimento n. 170/2016.

Esse conjunto de normas não conceituou a sociedade de advogados, conquanto tenha mantido as mesmas características com que a configurou o Estatuto de 1963, tudo a indicar que o enunciado no art. 77, *caput*, do Estatuto anterior, permanece inalterado. Foi suprimida, no entanto, a figura dos solicitadores acadêmicos, criando-se, em sua substituição, a dos estagiários em direito, mas sem a amplitude de agir que aos anteriores era conferida. Consequentemente, ao regular a sociedade de advogados, o vigente Estatuto não permitiu que esses novos colaboradores da advocacia dela participassem, reforçando, com maior rigor, dessa maneira, sua natureza de sociedade uniprofissional.

O exercício individual da advocacia foi sendo superado aos poucos. A necessidade de desenvolver conhecimentos técnicos específicos resultou numa atuação coletiva de vários advogados para um mesmo cliente ou em uma mesma causa; como contraponto, o aparecimento da advocacia de volume levou à atuação padronizada, na qual o esforço intelectual fica reduzido diante das cada vez mais complexas engenhocas para sua produção rápida e, ao mesmo tempo, eficiente. O modo de contratar e os critérios de remunerar o advogado têm sofrido grandes mudanças.

As sociedades de advogado, então, vêm ajustando-se a esses fenômenos. Aos poucos foram crescendo os ajustes de colaboração para o atendimento profissional fora da sede da sociedade com correspondentes, sejam eles advogados autônomos ou sociedades de advogados. O mesmo fenômeno verifica-se com os pactos associativos, não só entre advogados e sociedades de advogados, como entre as próprias sociedades. Também a opção de estruturar seu quadro social com sócios de serviço ou

3 Há, ainda, o Provimento n. 169/2015, que dispõe sobre as relações societárias entre sócios patrimoniais e de serviços e sobre o advogado associado.

de trabalho trouxe para as sociedades maior flexibilidade na formação de sua equipe de profissionais, sem as dificuldades que comumente se apresentam no ingresso e na saída dos sócios prestadores de capital.

Todas essas mudanças trouxeram problemas, seja na área fiscal, seja na área trabalhista, que têm sido equacionados e que, ao longo do tempo, tendem a arrefecer. Atualmente, as sociedades de advogados convivem com a necessidade de adotar regimes de controle, de seguir sistemas de *compliance* no desenvolvimento de suas atividades etc.

4. A SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Contrastam as situações que vivenciam as grandes sociedades de advogado com a inovação mais radical ocorrida com a introdução, no Estatuto da Advocacia vigente, do modelo da sociedade unipessoal de advocacia – a meu ver, numa contradição de termos, isto é, uma boa excrescência.

É boa porque, como já observei em outro trabalho, “[T]ratava-se de uma recorrente reivindicação dos advogados que praticavam individualmente a advocacia, sem sócios, com anseio de gozar da tributação menos gravosa proporcionada pelas sociedades constituídas por dois ou mais advogados. Assim, por conta de normas tributárias vorazes, foram alteradas as disposições estruturais da sociedade de advogados, como até então concebidas, para estender aos advogados autônomos o regime jurídico tributário menos oneroso que recaía sobre as receitas auferidas pelos advogados reunidos em sociedade de dois ou mais sócios. Dito de outro modo, ao invés de alterar a legislação tributária para adequá-la a uma realidade concreta, alterou-se essa realidade para enquadrá-la naquela legislação.”⁴

E é uma absurdidade porque, conquanto genuinamente brasileira, a sociedade unipessoal de advocacia não nasceu, como as sociedades unipessoais conhecidas em outras legislações, para limitar a responsabilidade do único sócio, mas, exclusivamente, para lhe permitir que pague menos tributo. Com isso, acarretou a duplicação de registros perante a OAB: o advogado faz sua inscrição para se habilitar ao exercício da advocacia e, se o quiser, registra sua sociedade individual para também exercê-la! Praticamente todo advogado autônomo tende a migrar para uma sociedade unipessoal de advocacia para reduzir a carga tributária que onera seus serviços profissionais.

A sociedade unipessoal de advocacia coloca-se no mundo jurídico como uma

4 GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Sociedade de advogados. 7ª. ed. São Paulo: Editora Lex, 2016, p. 255.

figura que se interpõe entre o advogado e terceiros com os quais ele contrata ou mantém relações jurídicas. Por meio dela pode o advogado celebrar contratos de colaboração ou de associação com outro advogado ou com uma sociedade de advogados, pode abrir filial etc. Não há nessa nova pessoa jurídica, entretanto, a autonomia que é própria da personalidade jurídica societária, nem ela evita que regras de conduta aplicáveis à pessoa do advogado sejam-lhe aplicáveis. Assim, patrimônio social e individual do advogado confundem-se; a restrição de advogar que o Estatuto da Advocacia impõe a um de seus inscritos estende-se, inarredavelmente, à sociedade individual por ele constituída; e assim por diante.

5. CONCLUSÃO

Creio que, desse sucinto apanhado, é possível extrair o quadro estrutural que se apresenta para o exercício da advocacia em forma societária. O modelo de sociedade de advogados regulado pelo Estatuto da Advocacia, seu Regulamento Geral e Provedimentos do Conselho Federal, é destinado a servir para pequenos e grandes escritórios de advocacia, compreendendo variantes que bem acomodam os interesses dos advogados em atuação conjunta.

Nesse contexto, a sociedade unipessoal de advocacia atende aos interesses tributários dos advogados autônomos, indiferentemente das dimensões e do volume de serviços de seu escritório, e se coloca no ambiente jurídico como uma pessoa jurídica própria, porém com feições peculiares que a vinculam intensamente à pessoa de seu único sócio, a exigirem cautela em sua utilização para a fruição dos benefícios fiscais que daí decorrem.

A ADVOCACIA DO FUTURO

Sólon de Almeida Cunha

Recebi o convite (e a provocação) de escrever sobre as relações entre as sociedades de advogados e seus colaboradores nos últimos 35 anos. Essa reflexão me fez pensar no futuro da advocacia e na advocacia do futuro. Em especial no fato de que as sociedades de advogados, como vem ocorrendo também com as clínicas médicas, representam um estilo de atividade que ainda abriga várias gerações no seu convívio. Ocorre que nunca se viu na história da humanidade um salto tão grande entre essas gerações, que alguns denominam de revolução digital, quarta revolução industrial, ou simplesmente indústria 4.0.

Há quinze anos escrevi¹ sobre o quanto havia mudado o exercício da advocacia em nosso País. Costumava dizer que, historicamente, logo após a conclusão dos seus estudos, o bacharel recebia ajuda familiar para iniciar suas atividades na nova profissão: a sala ao lado do Fórum, mesa, cadeiras e uma máquina de escrever. As famílias mais ricas associavam ao conjunto a sala de reunião e as instalações para a secretária. Os livros utilizados na faculdade davam início à pequena e eficiente biblioteca. Acreditava-se que bastava essa ajuda para formar o advogado do futuro...

A consequência dessa política social, à época vencedora, foi a formação do advogado como profissional liberal, atuando em várias áreas do Direito. Verdadeiro “clínico geral”, para exemplificar em analogia aos médicos. A relação de confiança entre o cliente e o advogado decorria, exclusivamente, do relacionamento social, e a competência técnica era presumida. Eram poucos os advogados, o acesso ao Poder Judiciário estava concentrado em determinadas capitais, e a chamada legislação especial era ínfima.

Com o passar do tempo os advogados brasileiros acompanharam as mudanças legislativas, quase semanais. O crescimento dos centros urbanos, associado ao aumento dos conflitos sociais, gerou demanda capaz de criar um Poder Judiciário gigantesco que se tornou moroso. O cliente passou a exigir maior especialização do advogado, além da boa indicação, decorrente do relacionamento social. O acúmulo populacional dos grandes centros passaria a inviabilizar o deslocamento do “clínico geral”.

1 Revista da AASP N° 74, ano XXIII (dezembro de 2003).

Atender ao cliente no mundo que partia para a globalização passou a ser exigência que transcendia o pequeno escritório do advogado solitário. Aquele profissional precisava de ajuda. O futuro presentearia o profissional liberal com a angústia da solidão, o isolamento e o stress. A sociedade moderna reclamava pelo especialista, com estrutura tecnológica superior à simples máquina de escrever.

A primeira solução encontrada foi a união a outros profissionais da advocacia. No início, bastava a divisão das despesas e o atendimento a uma audiência aqui outra ali, permitindo-se o descanso das merecidas férias ou, se necessário, o repouso do enfermo, porque o advogado solitário jamais usufruiu desses benefícios. Mais tarde a união informal deu lugar às sociedades de advogados, nas quais, além das despesas, também se rateava o lucro decorrente do sucesso na profissão. A constituição da sociedade diminuiu o risco do exercício profissional, admitiu a especialização na área de atuação e melhorou a qualidade de vida do profissional.

Mas a proliferação das faculdades de Direito no Brasil criou maior oferta de profissionais, mais do que a demanda por serviços poderia absorver. A primeira dezena de faculdades de Direito, do início do século passado, deu lugar às 442 faculdades oficiais, no final de 2000. Entre 1996 e 2000, segundo dados da Ordem dos Advogados do Brasil, foram protocolados 300 pedidos de abertura de novos cursos no País. Em 2002, segundo a mesma fonte, foram 450.000 os advogados inscritos e habilitados no Brasil. Em 2018 estima-se que superamos a impressionante cifra de UM MILHÃO de advogados...

É fácil compreender porque todos esses advogados não conseguiram atuar como profissionais liberais, e porque nem todos conseguiram se unir aos pares como titulares (sócios), em Sociedades de Advogados, pois na mesma época, a massificação do ensino jurídico registrou índice assustador de reprovação nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil. O que gerou o número de 1.280 cursos de direito (não apenas faculdades).

No mercado que se estabeleceu, as sociedades de advogados passaram a investir na estrutura, indispensável ao atendimento ao cliente. O escritório de advocacia precisou de potentes computadores, biblioteca eficiente e completa, acesso rápido à Internet, arquivos bem estruturados, linhas telefônicas (incluindo o FAX), e o gerenciamento administrativo capaz de organizar o fluxo financeiro de cada cliente e dos integrantes da sociedade. Investir na equipe passou, também, a ser prioritário. Foi criada extraordinária estrutura de acesso do estudante ao mercado de trabalho, se comparada às demais profissões.

O FUTURO SERÁ DIFERENTE DO PASSADO

O desafio atual dos escritórios de advocacia é ter cinco gerações em torno do bem comum. O segredo do sucesso está na certeza de que o futuro será diferente do passado. Quem não perceber essa premissa, e não entender a jovem geração, vai envelhecer muito mais cedo, vai ficar só, voltando ao passado, na sala: com a mesa, as cadeiras e a “máquina de escrever”, apostando no que foi na vida, e acreditando que a reputação será o combustível suficiente do seu futuro. **Não será!** É o erro da profecia infundada. Ou da síndrome da poupança feita. O tédio será o destino desse “Gabrielão”, que nasceu assim, viveu assim e morrerá...

Sugiro que o advogado deixe de contar aos outros o que fez, e passe a acreditar no que será feito por ele: a isso chamamos de propósito! Nós estamos aqui para construir o nosso futuro. O escritório não tem mais “dono” e a sociedade de advogados somente será grande se for compartilhada, se houver colaboração. O conhecimento proprietário deu lugar ao entendimento colaborativo, construído e compartilhado entre todos. Há o advogado retrospectivo, aquele que acha que detém o conhecimento, e que esse é o segredo do seu sucesso: vai ser derrotado pelo Dr. Google, o “advogado” virtual que mais detém informação. Ou o advogado prospectivo, aquele que acha que seu conhecimento proprietário conduzirá o cliente a estimar o que ocorrerá no futuro: vai ser igualmente derrotado pelo Dr. Watson, o “advogado” virtual que detém a análise das tendências. O advogado do futuro deverá ser aquele que extrai das ferramentas digitais a melhor informação para criar os parâmetros do trabalho ao cliente: **a negociação, o argumento, e a estratégia**. Muitos têm fundamentado seu sucesso no “copy” e “paste”. Mas estimo que o advogado do futuro terá maior acesso à informação, criará parâmetros, e seguirá estrategicamente. Os demais, serão commodities mal remunerados.

Nossos serviços dependem de pessoas, com conhecimento técnico, rápidas e seguras. As pessoas que contratamos são nossa vantagem competitiva. O problema do cliente é o nosso negócio. Tem que se apaixonar pelos problemas. Quem não gosta de problema não gostará da advocacia. Na advocacia do futuro a pessoa certa pode ser despedida erroneamente; a pessoa errada pode ser promovida; a pessoa certa pode sair; e a pessoa errada pode ficar. Uma coisa é certa: custa MUITO mais caro reter a pessoa errada! Precisamos de profissionais com atitude positiva, e líderes que sejam seguidos, e não obedecidos, verdadeiros mentores.

Para os novos advogados a jornada é mais importante que o ponto de chegada. São empreendedores e impõem o ritmo nas relações. O prazer associado ao propósito determina a realização profissional. Sem pirâmide hierárquica, contando com a

troca de conhecimento e inteligência social. O trabalho é um propósito de vida ligado à felicidade. Devemos estimular a criatividade, praticar a escuta ativa, e encorajar as novas gerações. Sem se esquecer da diversidade de pessoas que empodera esse compartilhamento de opiniões. A carreira do advogado está mais acelerada, por isso esses profissionais precisam de uma liderança inspiradora e de equipe colaborativa.

O líder na advocacia do futuro terá pensamento estratégico, focado em resultado, com dinamismo e apoiado na inovação. Você leitor, não gosta de tecnologia? A evolução tecnológica digital está interrompendo o status quo em todos os setores, não será diferente na advocacia. O ritmo da tecnologia está reformulando a concorrência.

A advocacia do futuro é a do conhecimento colaborativo, estratégico e compartilhado. A sociedade de advogados do futuro é a que se dedicará à gestão, à convivência compartilhada e colaborativa entre as gerações. A sociedade próspera idealiza o investimento em tecnologia, gerenciado por um grupo de jovens e empreendedores advogados, e não gastos e despesas a serem controladas pelo sócio mais idoso. Simples assim! Vivemos na sociedade da informação e da transparência, pautada pelas redes sociais, geridas pelo *smartphone*. Por essa razão que Andrew McAfee recomenda: encoraje o empreendimento, duplique sua infraestrutura, e treine seu time com as habilidades adequadas. A sociedade do futuro não vai gerar desigualdade competitiva, buscará a oportunidade colaborativa.

Ao som da música, encerro essa reflexão... *“Nada do que foi será de novo do jeito que já foi um dia, tudo que se vê não é igual ao que a gente viu há um segundo, tudo muda o tempo todo no mundo, não adianta fugir nem mentir pra si mesmo”*. Siga em frente e acredite. Nossa profissão é espetacular! O futuro será diferente do passado.

A EVOLUÇÃO DAS QUESTÕES RELACIONADAS À ÉTICA NAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NOS ÚLTIMOS 35 ANOS

Marcelo Zarif

A primeira leitura do tema poderia causar a impressão de uma mutabilidade do conceito ou da interpretação da ética ao longo dos últimos 35 anos.

Certamente que disso não se cuida, pois, a ética continua sendo a mesma ao longo desse período, em que pesem as transformações sofridas pela sociedade. Mas, certamente, as questões a ela relacionadas sofreram e tem sofrido profundas transformações, especialmente no que se refere às sociedades de advogados.

Basta que se lembre como era o mundo em 1983 e como é ele hoje. Naquele longínquo ano o Brasil ainda vivia o final do ciclo da ditadura militar, a informática ainda engatinhava, a máquina de escrever elétrica IBM surgia como uma excelente e moderníssima novidade a auxiliar o trabalho de elaboração dos trabalhos jurídicos...

A vida mudou muito nesses 35 anos, e essas mudanças provocaram e continuam provocando incríveis transformações no mundo em geral, no jurídico, e, como consequência, nas sociedades de advogados.

As transformações podem ser pensadas em relação à sociedade como um todo e ao homem como integrante dessa comunidade, ou seja aos reflexos sofrido pela nova maneira de convivência entre os seres humanos, mais ou menos atingidos e preocupados com a ética, e também como as transformações que uma nova tecnologia vieram afetar esse comportamento humano.

Não é equivocado afirmar que toda essa nova tecnologia a um só tempo auxiliam o controle dos procedimentos éticos, mas também podem ser causa geradora de novas infrações.

Assim, diversas questões surgem de logo a mostrar os aspectos da evolução da sociedade com relação à ética, e a provocar a reflexão de sua pertinência às sociedades de advogados.

ADVOCACIA “PRO BONO”

A história conta exemplos antigos de atuação gratuita de advogados, como as causas defendidas por Luiz Gama em favor de escravos, de Ruy Barbosa, e, mais recentemente, em épocas de restrições de garantias individuais, a atuação de Sobral Pinto e a defesa de presos políticos sob os auspícios da Comissão de Justiça e Paz de

São Paulo, durante a ditadura militar.

Sempre se entendeu, no Brasil, como inerente ao exercício da advocacia, dada seu caráter constitucional, a atuação na defesa daqueles que se vissem impossibilitados de pagar o profissional, permitindo assim um pleno acesso à Justiça.

O atendimento a esse princípio constitucional fez com que se organizassem, a nível publico, as Defensorias, quer como órgãos autônomos, quer inseridas na atuação das Procuradorias dos Estados.

No início deste século, a criação do Instituto “Pro Bono”, mercê do trabalho de diversos advogados comprometidos com a causa da solidariedade no atendimento aos necessitados fez surgir uma advocacia “pro bono” de acessoria e consultoria jurídica e excepcionalmente a atividade jurisdicional prestada a pessoas jurídicas sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor, reconhecidas e comprovadamente desprovidas de recursos financeiros para custear as despesas procedimentais, judiciais ou extrajudiciais.

No entanto, as limitações impostas na defesa dos economicamente fracos, especificamente um teto de renda familiar até 3 salários mínimos, para que pudessem atuar as Defensorias Publicas ou Advogados Dativos, deixou a descoberto uma grande parte da população que, embora com renda superior a essa mínima, não poderia contratar advogados. De outro lado a limitação criada pelo Instituto Pro Bono, deixou à margem as pessoas físicas.

Durante muito tempo as regras éticas levaram ao entendimento da necessidade de cobrança de honorários em todo e qualquer serviço profissional, evitando-se com isso uma eventual concorrência desleal, bem assim o aviltamento na prestação dos serviços e cobrança da contraprestação.

Firmou-se então entendimento de que a defesa dessas pessoas, sem a cobrança de honorários profissionais, consistiriam em infração ética disciplinar por caracterizar captação de clientela.

Na onda da evolução da sociedade e compreensão da função social do advogado, somente mais recentemente passou-se a aceitar a advocacia pro bono como atividade de importância e necessária ao atendimento de pessoas menos afortunadas.

E certo que a Constituição Federal já determinava como obrigação do Estado a assistência judiciária gratuita via Poder Publico a todos aqueles que nao podem arcar com os custos de um processo. Essa atribuição, originalmente deveria ser desempenhada, como vem ocorrendo, pelas Defensorias Publicas, mas a verdade é que essas instituições nao puderam dar conta do trabalho, e, por isso mesmo, a aceitação de um trabalho gratuito realizado pelos advogados passou a ser paulatinamente admitido.

Nesse ponto, e contando com o apoio incondicional de inúmeros advogados e

escritórios de advocacia como Matos Filho, Pinheiro Neto, Tozzini, Machado Meyer, Demarest, Koury Lopes, Siqueira Castro, Campos Mello e Tauil & Chequer, consolidou-se a possibilidade de atuação em defesa inclusive de pessoas físicas, o que veio a ser reconhecido pela edição do Provimento 166/2015 e depois pelo novo Código de Ética e Disciplina.

Relevante papel foi também exercido nesse sentido pelo CESA Centro de Estudos de Sociedades de Advogados que muito contribuiu para o reconhecimento da importância da atividade “pro bono” e sua concepção como conduta ética.

Por isso que é esse um dos importantes aspectos de reflexo da ética na atuação das sociedades de advogados, pois a evolução levou as sociedades de advogados a aplicar, com mais intensidade, uma conduta institucional e solidária em favor do bem comum.

PUBLICIDADE

Outro aspecto de relevo provocado pela evolução, diz respeito à publicidade dos escritórios de advocacia. Os tempos modernos fizeram com que fossem revistos antigos conceitos mais restritos nessa matéria, com a preocupação evidente de coibir que se desse um cunho comercial e de mercantilização à advocacia.

A participação dos advogados em sociedades legalmente constituídas fez surgir a necessidade de maior divulgação de sua atuação, já não mais limitada a um profissional cujo nome, por si só, tornava evidente. Passou a ser imperioso a utilização de modernos meios de comunicação para fazer saber quem é a sociedade, quem são os profissionais que a compõem e o que ela faz.

Sem perder de vista a necessidade de deixar resguardados os princípios caros à advocacia, de não mercantilização, tem sido admitida alguma publicidade na imprensa escrita, aí entendidos jornais, revistas e periódicos, inclusive nas chamadas mídias eletrônicas, desde que guardadas a discrição, moderação e veracidade das informações lá contidas. (ementa aprovada pela Primeira Turma de Ética Profissional do TED da OAB-SP em 16/8/18 – rel. Fabio Flantulli).

De igual sorte a permissão para utilização de facebook ou web site do escritório desde que a publicidade seja objetiva e tenha caráter meramente informativo, sem qualquer conotação comercial ou de autopromoção que visem angariar ilegalmente clientela, e não inclua decisões favoráveis ao escritório porque caracterizaria captação ilegal de clientes. (ementa aprovada pela Primeira Turma de Ética Profissional do TED da OAB-SP em 26/7/18 – rel. Celia Nicolau Rodrigues).

LEI ANTICORRUPÇÃO

Questão de relevo verificada nesses 35 anos ganhou corpo com a edição da legislação contra a corrupção. Na esteira do que acontecia em outros países, o Brasil, embora já tivesse previsão desses crimes na legislação penal, acabou por editar uma lei específica tornando mais identificável esses crimes e impondo às sociedades em geral uma responsabilidade objetiva de tal ordem que as motivou a cerrar fileiras no combate a esses crimes ao lado do Poder Público.

Essa onda teve reflexo imediato nas sociedades de advogados porquanto passaram elas a serem questionadas pelos clientes quanto à adoção de regras claras de “compliance”, tanto no que diz respeito a compromissos contratuais de observarem as regras adotadas pela sociedade contratante quanto a elas próprias instituírem internamente suas regras nesse mesmo sentido.

Uma vez mais o CESA esteve a frente através de suas comissões no aplauso a essas normas e na dianteira para orientação às associadas quanto a sua adoção.

Nesse particular, interessante questão surge da análise de impedimentos verificados em relação a um advogado integrante da sociedade de advogados e sua contaminação à própria sociedade.

Ao responder uma consulta a respeito da extensão do impedimento de um advogado que exerce cargo de procurador do estado, e se esse fato provocaria a impossibilidade de atuação da própria sociedade em ação contra o Estado, entendeu o Conselho Federal da OAB a não verificação dessa contaminação. Apenas o sócio impedido não poderia figurar na procuração, nem constar do papel timbrado, nem, evidentemente, participar de qualquer contato pertinente ao caso, e nem mesmo participar do rateio de honorários. (Consulta 49.0000.2012.001179-4 – ementa 059/2013 O OEP – OAB)

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Certamente que um dos aspectos mais relevantes com relação às evoluções do mundo e seus reflexos nas sociedades de advogados, em seus aspectos éticos, diz respeito à inteligência artificial e sua aplicação na advocacia.

No particular a indagação a respeito de saber se os “robots” poderão atuar exercendo atividade inerente e privativa dos advogados.

Que essas máquinas hoje representam excelente auxílio no desenvolvimento do trabalho do advogado é algo fora de questão. Devidamente comandadas pelo pro-

fissional são elas de extrema importância ao desenvolvimento das atividades.

Não podem, contudo, substituir o trabalho do advogado. Não é admissível que possam ser elas acionadas por técnicos que não tenham a necessária investidura que os habilite ao exercício da profissão.

A responsabilidade de condução da atividade jurídica sempre será do advogado que deverá responder por todos os atos praticados, servindo a máquina apenas de auxílio.

Subjacente a essa questão, no entanto, existe uma outra, relativa ao exercício de uma advocacia de massa que, com o auxílio desses novos mecanismos, permite uma verdadeira concorrência desleal porque representa um aviltamento da cobrança de honorários.

Realmente, tem-se verificado que a cada dia são oferecidos serviços jurídicos a preço mais baixo, aviltantes, e, na maioria das situações, servindo de mecanismo para captação de cliente de forma indevida.

Essa é uma realidade que preocupa imensamente, até porque possuiu outros reflexos secundários decorrentes da subcontratação de serviços de advogados colaboradores a preços aviltantes.

Caberá às sociedades de advogados, responsáveis por uma atuação seria e digna da advocacia, coibir tais práticas, e à Ordem dos Advogados do Brasil investigar e punir as condutas violadoras da ética profissional.

CONCLUSÃO

Como é de se ver 35 anos representaram muita transformação na sociedade e, como não poderia deixar de ser, essas transformações refletiram nas entidades institucionais e as condutas éticas de alguma forma tiveram considerações que, mesmo sem alterar conteúdos, lançaram novas luzes e diferentes formas de conduta a serem observadas pelas sociedades de advogados.

O FUTURO DO CESA E SEUS DESAFIOS NOS PRÓXIMOS ANOS

Luciana Tornovsky

INTRODUÇÃO

Em 7 de janeiro de 1982, o saudoso Orlando Di Giacomo Filho, sócio do Demarest Advogados, enviou uma carta para membros de outros 12 (doze) escritórios de advocacia, com o intuito de agendar reuniões para debater temas que afetavam as sociedades de advogados. Esse foi o início do CESA, que mês a mês, a partir da primeira reunião, foi ganhando corpo, forma e mais adesões, inclusive concorrentes e adversários, que, na mesma mesa, lutavam pelas mesmas causas e se interessavam em trocar experiências e difundir diversos temas ligados à advocacia.

Com o aumento dos escritórios presentes e dos temas que integravam as pautas das reuniões, surgiu a necessidade de representação legal perante órgãos governamentais, autarquias e tribunais, e, assim, surgiu o CESA. Esses 35 (trinta e cinco) anos da instituição contaram com o apoio e dedicação de suas Associadas, que proporcionaram diversos debates construtivos sobre os mais variados temas que a área jurídica comporta.

No ano de sua fundação, o CESA contava apenas com Associadas do Estado de São Paulo, hoje conta com quase mil sociedades inscritas, de maneira que estendeu, com sucesso, o seu alcance para outros Estados da Federação. Com isso, o CESA ganhou reconhecimento como representante das sociedades de advogados, atuando em assuntos relacionados à política e economia do país, sendo fomentador de estudos relacionados à legislação e estando presente nas principais resoluções e providimentos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

A expansão das atividades do CESA se deve, principalmente, ao comprometimento da instituição em desenvolver projetos e discussões, bem como envidar esforços para que os advogados e as sociedades tenham melhores condições e oportunidades para enfrentar e conduzir os constantes desafios trazidos diariamente pela advocacia.

A execução dessas atividades pelo CESA permitiu que a instituição seja considerada como centro de referência para aperfeiçoamento do exercício da profissão de advogado em diversas esferas. Ainda, por meio das seccionais regionais e comitês de estudo, o CESA busca a identificação das particularidades das sociedades de advogados em todo o Brasil, visando a promoção de estudos sobre questões jurídicas e a discussão sobre o exercício da advocacia em âmbito nacional.

Diante da intenção do CESA em continuar debatendo os temas de interesse de suas Associadas e ampliar o direito e as prerrogativas do exercício da advocacia, a instituição encarará alguns desafios nos próximos anos. O cenário atual do Brasil, o advento das inovações tecnológicas, a necessidade de conscientização e inclusão de profissionais qualificados nas sociedades de advogados, sem que haja qualquer tipo de distinção ou discriminação, são temas que estão intimamente interligados a tais desafios, como veremos a seguir.

1. A EXPANSÃO DO CESA NO PAÍS

O CESA é uma instituição que exerce grande influência nas regiões sul e sudeste do Brasil. Ainda assim, um grande desafio para o CESA para os próximos anos é expandir suas atividades no norte e nordeste do país, bem como em locais mais distantes dos grandes centros. Infere-se, portanto, que é necessário mostrar aos advogados dessas localidades quais são as vantagens e benefícios da atuação em sociedade, promovendo eventos que incentivem a disseminação da profissão e das principais matérias jurídicas em pauta.

Sendo assim, por meio das seccionais já instaladas em diversos cantos do país e pela difusão das propostas e estudos do CESA nas regiões que ainda não tiveram acesso a tais considerações, a instituição visa expandir as suas atividades e alcançar tanto os grandes escritórios de advocacia, quanto os de médio e pequeno porte, propiciando o acesso maior à informação por essas sociedades, bem como promovendo eventos e cerimônias para que haja a troca de conhecimentos e experiências entre os diferentes escritórios de advocacia.

Além disso, com a expansão do CESA de norte a sul do país, as reuniões periódicas para discussão de assuntos de interesse gerais conseguirão alcançar Associadas, que poderão tanto acrescentar à mesa, como incorporar e aplicar todo o conteúdo aprofundado. Tal inserção é essencial para que os principais temas relacionados à advocacia sejam transmitidos para todo o país, de maneira a desenvolver os profissionais e incentivá-los a exercer suas funções com grande bagagem jurídica e, assim, atingir excelência no desempenho de seus ofícios.

Dessa forma, como as atividades do CESA incluem a participação em entidades que representam os interesses das sociedades de advogados, é um grande desafio, e traria numerosos benefícios para o exercício da profissão no país, a maior adesão das sociedades de advogados, principalmente no norte e nordeste do país, bem como dos escritórios de pequeno e médio porte, para que seja construída uma base consolidada e forte da advocacia no Brasil.

2. A DIVERSIDADE

No que tange a diversidade, o CESA já conta com um comitê específico que promove discussões, estudos e palestras sobre o assunto, mas é de extrema importância que a questão de equidade de gênero, raça e LGBTQ+ seja constantemente difundida, uma vez que, apesar da sociedade já ter avançado nesses aspectos, é certo que ainda estamos distantes de uma nação justa e igualitária.

Dessa forma, encara-se como um desafio a ampliação dessas discussões em todas as regiões do país, principalmente nas regiões mais distantes das grandes capitais, para que sejam implementadas novas práticas e condutas nas sociedades de advogados, por meio do enfrentamento das discriminações e promoção da inclusão.

Isso se deve pois é responsabilidade de todas as instituições contribuir para o desenvolvimento da sociedade e realizar ações de impacto e transformação social, tendo em vista que o crescimento das corporações depende diretamente do desenvolvimento individual e social de todos os colaboradores, sem exceção, o que somente poderá ser proporcionado em um ambiente de trabalho inclusivo e diversificado, o que só tem a acrescentar para as sociedades de advogados.

Esse ponto também é de caráter extremamente relevante e pode ser interpretado como um desafio, em conjunto com a expansão do CESA para fora dos grandes centros urbanos, tendo em vista que, a discussão sobre a diversidade e a inclusão precisam ser espalhados em todo o território nacional e, principalmente, nas regiões do país em que isso ainda é uma realidade muito distante.

3. AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO ÂMBITO DA ADVOCACIA

Além da discussão e promoção da diversidade nas sociedades de advogados, é importante ressaltar a questão das inovações tecnológicas e o seu impacto na advocacia, como um grande desafio para o CESA no futuro.

Nos últimos anos, acompanhamos o surgimento de novas tecnologias que têm potencial para transformar o mercado jurídico, de forma a impactar diretamente nas funções e tarefas do advogado. Sendo assim, é imprescindível que o CESA continue acompanhando o avanço das inovações tecnológicas e seus impactos para que possa instruir, auxiliar e promover estudos para que as sociedades de advogados se adaptem a essa nova realidade e possam continuar prestando serviços de excelência a seus clientes.

Vale destacar que, com as inovações tecnológicas no mercado jurídico, os advogados deverão se preparar para exercer funções que vão além do enfoque exclusiva-

mente jurídico, de maneira desenvolver funções e visão de mercado condizente com o cenário tecnológico atual, bem como habilidades interligadas às relações interpessoais, visto que, com o auxílio da tecnologia na elaboração de trabalhos, os advogados poderão se dedicar ainda mais às questões relativas à estratégias e negociações.

Inevitavelmente, a tecnologia impactará o mundo jurídico. Com isso em mente, as sociedades de advogados terão de tomar medidas para adequar as funções e tarefas de seus profissionais, os quais passarão a ter um perfil mais voltado à análise de dados, desenvolvimento de estratégias, negociação e resolução de conflitos.

Com as inovações tecnológicas no âmbito da advocacia, os processos e projetos tendem a ser geridos de forma eficiente e organizada, o que pode beneficiar e agilizar o trabalho material dos advogados, se aproveitadas de forma pertinente.

Sendo assim, é um desafio a atuação do CESA, como instituição que se empenha para estimular e aperfeiçoar as atividades diárias das sociedades de advogados, ajudar a difundir essa questão com a promoção de cursos, eventos e workshops, não só para as suas Associadas, mas também por todo o país, buscando atingir o maior número de profissionais da área, para que o exercício da profissão possa se beneficiar das inovações tecnológicas.

4. O CENÁRIO POLÍTICO E ECONÔMICO ATUAL E A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE

Diante do cenário político e econômico atual, em que nos deparamos com escândalos de corrupção envolvendo os setores público e privado do país, o *compliance* nas sociedades de advogados se mostra essencial para determinar os valores e missões dos escritórios. Isso porque as sociedades de advogados estão constantemente expostas a riscos, já que diariamente realizam operações e negociações com agentes públicos e com influentes executivos. Encara-se, dessa forma, como um desafio para o CESA promover estudos e ações sobre práticas e condutas para as sociedades de advogados, a fim de garantir que os padrões éticos e legais sejam implementados.

Dentre essas atividades, enquadra-se a identificação de desvios de conduta, bem como a fiscalização das sociedades em suas principais atividades e, principalmente, a promoção de medidas corretivas. Apesar de se tratar de regra intrínseca à profissão de advogado, é necessário que cada sociedade de advogado adote um código de ética e conduta para coibir a prática de operações que tenham um impacto negativo e, conseqüentemente, enaltecer a posição de combate à corrupção e estímulo de boas práticas dentro dos escritórios.

O *compliance* dentro dos escritórios de advocacia se mostrou uma estrutura necessária para adequar a organização interna das sociedades de maneira a mitigar riscos, tanto para os próprios clientes como para a própria banca, sendo essenciais, portanto, a realização de treinamentos de conduta para todos os funcionários e adaptação das políticas internas, envolvendo, inclusive, o conflito de interesses, quebra de sigilo profissional e ações em discordância com o código de ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O CESA, uma vez que exerce grande influência nas sociedades de advogados, tem o desafio de promover estudos sobre o tema e ajudar a conscientizar as Associadas da importância do *compliance* nas sociedades dos advogados, como forma de beneficiar e favorecer o exercício da profissão.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a difusão de tais conceitos e temas são os principais desafios para o CESA nos próximos anos.

Sem dúvida, questões relacionadas à diversidade, inovação e *compliance* terão maior impacto se o CESA conseguir expandir suas fronteiras, conquistando cada vez mais novas associadas, independente do porte (pequeno, médio ou grande porte), em todas as regiões do país.

Ultrapassar as fronteiras das Associadas e disseminar e debater os mais diversos temas relacionados ao exercício da nossa profissão no país, permitirá que as sociedades de advogados estejam sempre buscando se aprofundar nos assuntos mais importantes do cenário atual e inteiradas de temas específicos e peculiares de cada região do Brasil, o que será essencial para a formação de uma unidade que participa das discussões e compartilha dos mesmos ideais.

Assim, a identificação das particularidades e características das mais diversas sociedades de advogados espalhadas pelo país é vista como um estímulo para o CESA, para que, dentro dos próximos anos, seja possível alinhar e firmar uma base consolidada da advocacia no Brasil, tendo como preceitos valores morais e éticos que a serem idealmente seguidos por todas as Associadas.

35 ANOS **CESA** Centro de
Estudos das
Sociedades de
Advogados

MONOGRAFIA

SIGILO, DISCRIÇÃO E CONFIANÇA NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Sérgio Ramos de Araújo Filho

Monografia vencedora do XI Concurso Nacional de Monografia Orlando de Giacomo Filho (1º lugar).

INTRODUÇÃO

A história do Direito está intimamente ligada à história da humanidade. Atrelada a elas, também se encontra a atuação do operador jurídico. O advogado e o exercício da advocacia encontram-se intrinsecamente relacionados à vida em sociedade e, tais quais os demais aspectos de tamanha relevância, sofreram considerável evolução desde os tempos de início de convívio social, surgindo inicialmente como uma simples figura de conselheiro em situações tribais, e evoluindo até chegar em seu ápice na idade clássica das grandes civilizações da antiguidade.

O presente trabalho tem como tema central a imprescindibilidade da garantia do sigilo, discricção e confiança no exercício da advocacia, aparados nos valores correlacionados os institutos éticos e morais. Objetiva-se tal abordagem levando em consideração uma abordagem histórica, partindo na definição dos conceitos éticos e morais, seguida por uma ótica cronológica do surgimento da atividade advocatícia no mundo e no Brasil, respectivamente.

Seguindo o lapso temporal, traz-se para o presente as questões envolvidas ao sigilo em tempos modernos, evidenciando à baila os desafios de garantir tal confidencialidade, sobretudo no mundo jurídico, em face do exercício da modernidade com o advento das novas tecnologias.

Sob o prisma histórico, mostra-se necessário reforçar que a atividade de advocacia tem suas origens na imprescindibilidade de fazer justiça social, resguardando os hipossuficientes, de forma a colocá-los em situação de igualdade para com os demais, assegurando a todos um alcance puro e eficaz da justiça, independente de quaisquer características que venham a influenciar, apresentando, assim, uma profissão disciplinada, sobretudo, na garantia da efetivação da ética

Assim, pode-se afirmar que o sigilo profissional é fator de primordial importância na atividade advocatícia, possuindo capítulo próprio inserido no Código de Ética e Disciplina da OAB, além de constituir infração administrativa passível de censura além de configurar crime.

Nesse toar, faz-se imperioso ressaltar que a constante evolução é de forma a solidificar os princípios basilares sob o quais está pautada tão nobre profissão. O respeito é recíproco entre a advocacia e o meio social, e isso somente será mantido e aperfeiçoado, respeitando-se e aprimorando-se os princípios éticos profissionais.

Assim, a garantia do sigilo profissional somente poderá – de forma muito limitada – ser relativizada ante a outro valor de maior relevância, atendendo-se, também, neste caso de extrema-exceção, ao pleito social. E ainda nestas hipóteses deverá o profissional jurídico ter a devida cautela e bom senso.

1. ÉTICA E MORAL: INSTITUIÇÕES NORTEADORAS DA ADVOCACIA

1.1 Noções introdutórias de Ética e Moral

De forma inicial, é indiscutível a relevância dos institutos da ética e da moral no campo de abordagem da advocacia. Não existe, assim, qualquer atividade advocatícia senão pautada nos referidos e basilares institutos. Para melhor compreensão de cada uma destas áreas, faz-se mister destrinchá-las, a fim de possibilitar a mais perfeita captação das ideias aqui colacionadas.

Em sintética apresentação, Ética, do grego “*ethos*”, apresenta-se em seu sentido literal como “morada”, “habitat”, ou até mesmo “refúgio”. Entretanto, para os estudiosos da área, o referido termo tem significação prática mais próxima do que chamamos de “índole”, “caráter”, ou até mesmo “modo de ser”.

ARISTÓTELES¹ preceituava que a ética teria por característica o fim a ser alcançado. Tal fim, para o filósofo, seria viver em harmonia, tendo o que ele conceituava como uma “boa vida conjunta”. Nesse sentido, portanto, pode-se considerar “*ética*” como um conjunto de comportamentos inerentes à natureza humana, ao passo que ser humano apresenta-se, primordialmente, como um ser social e, para tanto, precisa estabelecer normas básicas de convivência em sociedade, trazendo à tona as responsabilidades sociais de cada indivíduo.

Ademais, o vocábulo “*ética*” pode, ainda, ser apresentado como uma coleção de conhecimentos adquiridos através da análise do comportamento humano, objetivando a explicação das regras morais de forma racional e fundamentada. Trata-se, portanto, de uma análise reflexiva sobre o campo da moral, questionando as regras deste.

1 ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Tradução, introdução e comentários de Mário da Gama Kury. Brasília. Ed. Universidade de Brasília, 1997.

Em contrapartida, a moral, do latim “*moralis*”, apresenta-se como o juízo de valor que separa as intenções, ações e decisões próprias daquelas que são inadequadas para uma vida em sociedade. Assim, refere-se, portanto ao conjunto de regras, costumes e padrões de uma sociedade, advindas através da cultura, educação e cotidiano social.

Ressalta-se, assim, que apesar de a moral estar intrinsecamente relacionada com o Direito, o seu campo de aplicação se apresenta de forma mais ampla a este, de modo que nem todas as regras morais são, necessariamente, regras jurídicas, vez que a moral preexiste ao Direito, coexistindo de forma plena em sua semelhança em serem formas de controle social.

Segundo JELLINEK², o Direito nada mais é que o mínimo de moral necessário para que uma sociedade possa se estabelecer de forma harmônica. De acordo com GUSMÃO³, a moral apresenta como objeto o comportamento humano regido por regras e valores que encontram-se gravados em nossas consciências, não coexistindo, assim, em nenhum código.

Adam Smith, importante filósofo e economista britânico, preceituava que as regras morais derivariam de experiências históricas. Para SMITH⁴, os motivos que desencadearam a Revolução Industrial e seus processos produtivos teriam sido os sentimentos referentes à inclinação direcionada para o social e que norteiam o cálculo racional. Tais regras, derivadas primordialmente do campo moral, seguiriam sendo estabelecidas e aplicadas à medida que se tornassem úteis e eficientes.

Já para o filósofo, historiador e ensaísta escocês David Hume, a moral estaria intrinsecamente correlacionada à paixão, não ao sentimento racional. Refutando os pensamentos antecessores, HUME⁵, que estudou a moral sob o ponto de vista empírico, defendia a não existência de um bem maior no qual a sociedade se pautasse. Assim, sob sua ótica, a experiência seria a responsável pelo real o entendimento humano, e, conseqüentemente, pela sua moral.

De forma contrária, Immanuel Kant, célebre filósofo prussiano, centrava seu estudo defendendo que a razão seria o centro da moral. Para KANT, 1993⁶, o com-

2 JELLINEK, Georg. Teoria General del Estado. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

3 GUSMÃO, Paulo Dourado. Introdução ao estudo do direito, 39ª edição. 2007.

4 SMITH, Adam. La Teoría de Los Sentimientos Morales. Buenos Aires: Alianza Editorial, 1997.

5 HUME, David. Uma investigação sobre os princípios da moral. Apêndice IV.

6 KANT, Immanuel. Crítica da faculdade do juízo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

portamento humano está ligado à identificação no próximo. Assim, a sociedade influenciaria de forma direta no comportamento do indivíduo, tornando, assim, o comportamento uma lei universal.

De acordo com TUGENDHAT⁷, os termos ética e moral não são particularmente apropriados para nos orientarmos. Cabe aqui uma observação sobre sua origem, talvez em primeiro lugar curiosa. Aristóteles tinha designado suas investigações teórico-morais – então denominadas como éticas – como investigações sobre o *ethos*, sobre as propriedades do caráter, porque a apresentação das propriedades do caráter, boas e más (das assim chamadas virtudes e vícios) era uma parte integrante essencial destas investigações.

A procedência do termo ética, portanto, nada tem a ver com aquilo que entendemos por ética. No latim o termo grego *éthicos* foi então traduzido por *moralis*. *Mores* significa: usos e costumes. Isto novamente não corresponde, nem à nossa compreensão de ética, nem de moral. Além disso, ocorre aqui um erro de tradução, pois na ética aristotélica não apenas ocorre o termo *éthos* (com ‘e’ longo), que significa propriedade de caráter, mas também o termo *éthos* (com ‘e’ curto) que significa costume, e é para este segundo termo que serve a tradução latina.

1.2 A relação entre Ética, Moral e Direito sob a filosofia de Immanuel Kant

Não se pode separar Direito, Moral e Ética. Tal enlace vem sendo objeto de estudo de teóricos das mais diversas áreas do conhecimento. Uma das contribuições mais singularmente conhecidas é a noção de Ética e Direito trazida por Immanuel Kant.

Sob uma ótica mais pragmática entre o racionalismo e o empirismo, em sua obra “Na Fundamentação da Metafísica dos Costumes e na Crítica da Razão Prática⁸” KANT, ao analisar os fundamentos do agir moral acaba por rejeitar todas as correntes doutrinárias que regulavam o comportamento ético, sob alegação de que tais teorias estariam pautadas em fundamentos metafísicos, havendo, assim, a impossibilidade de serem conhecidas pelo ser humano.

Na visão kantiana, regular suas ações como maneira de ser recompensado numa possível vida após a morte, ou de acordo com o bem social, ou buscar a felicidade não esboça a virtude ética do homem, tendo em vista que tais concepções, segundo ele metafísicas, não podem ser sustentadas através da razão. Dito isso, pode-se afirmar que segundo tal teórico as supracitadas razões não podem ser utilizadas como funda-

7 TUGENDHAT, Ernst. Lições sobre Ética. Petrópolis: Vozes 1997:35.

8 KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes e outros escritos. Martins Claret. São Paulo, 2003. pp 13 a 18.

mento para um agir ético geral, estando Kant em busca de uma fundamentação ética que possa ser aplicada para todo e qualquer ser racional, independente de quaisquer outros fatores como tempo e espaço.

A Ética, portanto, seria essa motivação da qual qualquer ser social possa utilizar-se, sendo o elo intrínseco ao homem, independente do espaço ou tempo que este se encontre, sempre pautada na razão, de forma a respeitar o indivíduo como uma finalidade em si, não como meio de chegar a um possível objetivo, excluindo por completo a ideia de que a consciência ética pode ser atingida de outra forma que não através da razão.

Apresenta, assim, como crítica ao sistema ético tradicional, acusando-as, em sua rigidez, de serem empíricas, tendo seu conteúdo advindo de experiências, não sendo cabível sua apresentação em leis universais. Além disso, questionava o fato dos preceitos éticos materiais serem hipotéticos-condicionais, ou seja, partam de um meio para atingir um fim específico, visão inconcebível sob a ótica kantiana. Por fim, se volta contra o fato da Ética, tradicionalmente material, ser heterônoma, partindo de uma lei moral, não radicando, assim, da razão.

De forma conclusiva, a lei moral é, para Kant, universal, devendo ser fundamentada na liberdade racional, e tendo por pilastra basilar a consciência moral, mostrando-se, assim, como uma instituição autônoma. Por tal motivo, aduz o filósofo prussiano que esta seria uma lei que o indivíduo – enquanto ser racionalmente pensante e social – descobre em si, não podendo ser advinda de códigos ou regulamentos externos.

1.3. Ética, Moral e Direito sob a visão da doutrina aristotélica

Como forma a contrastar a visão apresentada por Kant, faz-se imperioso invocar as ideias trazidas séculos antes por ARISTÓTELES, um dos primeiros pensadores que se tem registro a abordar a relação entre Ética e Moral. Diferente do rico imaginário grego de sua época que trazia inúmeros simbolismos e religiosidade, Aristóteles fundamenta o conceito de *eudaimonia* – a verdadeira e mais pura forma de felicidade para Aristóteles – na atribuição racional, sendo a Moral, segundo ele, a força-motriz que possibilita a efetivação e alcance dessa felicidade.

Para que seja alcançada a *eudeimonia*, seria necessário o hábito de agir virtuosamente. Para o mencionado filósofo, ser virtuoso significaria praticar ações que possam desenvolver o hábito de praticar essas próprias ações. Ou seja, Aristóteles define a virtude moral como a habitualidade de se realizar ações que visem assegurar o bom funcionamento e convívio social.

Na sua obra “Ética a Nicômaco”⁹, Aristóteles afirma que o desejo de viver uma vida plena é parte do que é ser humano. Assim, uma vida eudeimônica seria uma vida próspera, devendo esse ser o objetivo de cada ação praticada pelo homem, uma vez que para o supracitado pensador, tal felicidade não teria relação com prazeres físicos, e sim com uma beneficência de satisfação espiritual.

Para ele, o ser humano era dividido em duas partes governantes de um todo: a parte intelectual e a parte emocional. Assim, existiriam dois tipos de virtudes: as intelectuais e as morais. Ademais, essas virtudes seriam uma inclinação natural das referidas partes que encontram-se plenamente satisfeitas nas ações voluntárias, escolhidas de forma deliberada.

Assim, a virtude moral se manifestaria no equilíbrio entre a emoção exacerbada e a inerte e a ação exagerada e a ação inexistente, onde seria encontrada a por ele defendida “média de ouro”, afirmando que cada virtude estaria no meio do caminho de dois vícios opostos. A virtude moral, assim, impediria a emoção exacerbada de ocasionar uma ação imprópria.

De tal forma, pode-se afirmar que o estado de suprema felicidade, de acordo com Aristóteles, consistiria no equilíbrio perfeito. Entretanto, por ser o auge da concretização humana, tal realização seria impossível para qualquer ser humano, tendo em vista o caráter mortal destes, sendo os valores morais o máximo que se é possível chegar no plano terreno.

2. A HISTÓRIA DA ADVOCACIA: DOS PRIMEIROS JURISCONSULTOS ÀS GRANDES INCORPORAÇÕES TECNOLOGO-JURÍDICAS

2.1 Surgimento da atividade advocatícia no mundo

A história do Direito está intimamente ligada à história da humanidade. Atrelada a elas, também se encontra a atuação do operador jurídico. O advogado e o exercício da advocacia encontram-se intrinsecamente relacionados à vida em sociedade e, tais quais os demais aspectos de tamanha relevância, sofreram considerável evolução desde os tempos de início de convívio social, surgindo inicialmente como uma simples figura de conselheiro em situações tribais, e evoluindo até chegar em seu ápice na idade clássica das grandes civilizações da antiguidade.

⁹ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Tradução, introdução e comentários de Mário da Gama Kury. Brasília. Ed. Universidade de Brasília, 1997.

Hoje, tempos de utilização maciça do Judiciário sem precedentes, o papel do advogado vem se tornando cada vez mais mecanizado. Há quem defenda a robotização da advocacia, esquecendo-se, por vezes, da importância de uma atividade conciliatória, voltada para a subjetividade e singularidade presentes nos diversos âmbitos do Direito e de seus utilizadores. No sentido etimológico da palavra, o termo latino “*ad vocatus*” significa “aquele que foi chamado para defender outro perante a justiça ou sociedade”. Não se pode permitir, assim, que toda a nobreza atrelada à supracitada profissão se distancie de sua função mister: fazer justiça.

Sob o prisma histórico, mostra-se necessário trazer à baila que a atividade de advocacia tem suas origens na imprescindibilidade de fazer justiça social, resguardando os hipossuficientes, de forma a colocá-los em situação de igualdade para com os demais, assegurando a todos um alcance puro e eficaz da justiça, independente de quaisquer aspectos que venham a influenciar, apresentando, assim, uma profissão disciplinada, sobretudo, na garantia da efetivação da dignidade da pessoa humana.

Faz-se imperioso ressaltar que a constante evolução é necessária. Reforçando o caráter humanitário e, obrigatoriamente ético, que devem ser colocados em primazia, solidificando os princípios basilares sob o quais foi pautada tão nobre profissão.

Buscando sua origem histórica, nos deparamos com controvérsias temporais, não se sabendo ao certo onde, nem em que momento, surgiram os primeiros profissionais operadores do Direito. Grande parte dos estudiosos sobre o tema afirma que os primeiros a exercerem a advocacia em seu sentido *lato sensu* o faziam, inicialmente, através de experiências comunitárias, reflexo da própria atividade em sociedade, na qual através de efígie dos conselheiros, consultados em situações de importância cotidiana desde os sodalícios tribais até a formação das grandes civilizações.

Em seu sentido etimológico, o vocábulo “advogado” deriva do termo latino “*ad vocatus*” que, no seu sentido etimológico, apresenta por significação “defensor”, literalmente “aquele chamado para perto”, tendo o seu conceito e definição modificados ao longo do tempo e do espaço.

2.1.1 Grécia Antiga e os Oratores

A primeira das grandes civilizações que começou a moldar a atividade jurídica de forma mais definida, nos dando uma espécie de advocacia nos moldes atualmente conhecidos foi a civilização grega. Na Grécia Antiga os indivíduos que gozassem de sua plena cidadania tinham permissão para postular diante dos Arcontes – posição

muito similar à dos nossos magistrados atuais – que julgavam a causa, requeriam provas e até mesmo inquiriam as testemunhas dos casos a eles apresentados.

Nesse cenário, surge a figura dos chamados Oratores que assistia os litigantes na presente lide em suas argumentações orais perante os Arcontes. Para muitos seriam esses considerados os primeiros advogados. Entretanto, segundo a legislação vigente em Atenas em tal época, não era cabível aos Oratores auferir nenhum tipo de lucro mediante seus serviços, muito embora, na prática, tal regulamento não fosse cumprido em diversas ocasiões.

Apesar de inúmeros notáveis Oratores terem surgido na Grécia Antiga, aquele que foi considerado de fato o primeiro advogado foi Demóstenes. Apesar de gago, sua dedicação e treinamento o fez dono de uma eloquência arrebatadora. Apesar disso, o supracitado título lhe foi destinado pelo seu efetivo trabalho de análise, interpretação e comparação da lei da época.

Como forma de realizar tal procedimento, eles jamais se apresentavam como profissionais e sustentavam que eram apenas cidadãos comuns cumprindo se dever de auxiliar seus semelhantes sem intuítos pecuniários, não possuindo, assim, títulos nem quaisquer outros privilégios de categoria organizada.

2.1.2 Roma e os Patronus, Juriconsultos e Advocati

Os Romanos, em contrapartida, constituíram uma categoria profissional formada por indivíduos especializados em demandas jurídicas, trazendo inovadora autonomia à atividade que pudera ser chamada, concretamente, de advocacia. Tal atribuição deixava um pouco de lado a eloquência característica da atividade grega e, aos poucos, era moldada de forma a ganhar toques de ciência jurídica, substituindo o método verbal pela forma escrita, surgindo, assim, o processo em moldes semelhantes aos atuais.

Mister se faz pontuar a divisão de classes existente na sociedade romana, sendo a mais alta delas aquela onde encontravam-se os Senadores, responsáveis pela gestão da política local. Em classe equivalente ficavam os Patronus, homens letrados que tinham por função a proteção dos ditos Plebeus, indivíduos de classe hierarquicamente inferior, e, portanto, subordinados àqueles.

Dessa forma, teriam os Patronus sido considerados os primeiros advogados romanos e, com o passar dos anos, a atividade ganhou novas proporções, não apenas englobando a relação entre Patronus e Plebeus. Foi com o imperador Claudius que houve a legalização da atividade advocatícia, revogando lei anterior que proibia a co-

brança de honorários, permitindo, assim, que os juristas romanos fossem os primeiros a poder praticar suas atividades de forma livre e remuneratória.

De forma mais uma vez inovadora, os romanos desenvolveram, assim, uma classe de especialistas nas até então infantis ciências jurídicas: os Jurisconsultos. Tais indivíduos, apelidados de “oráculos da sociedade”, eram estudiosos que dedicavam seu tempo ao estudo das leis, sem que isso significasse uma profissão. Tinham grande importância na solução dos litígios, dando seus pareceres jurídicos nos casos que lhes eram submetidos.

2.2. Surgimento da Advocacia no Brasil

2.2.1. A criação dos cursos jurídico no Brasil-Império

No âmbito nacional, o primeiro grande passo dado em com relação a uma judicialização integral no país foi dado com a criação dos primeiros cursos jurídicos no então Império.

Devido à robusta influência ocidental de constitucionalização, D. Pedro I, no momento já imperador do Brasil, determinou a instalação de Assembleia Constituinte, objetivando a elaboração da primeira Constituição no intervalo pós-independência. A efervescência dos fatores políticos em voga em tal lapso temporal mostrou-se como determinante primordial para que houvesse a necessidade de criação de uma classe organizada de juristas puramente nacionais, fato inédito até então.

Importa salientar que, com relação à criação dos cursos jurídicos no Brasil, uma figura de destaque é o deputado constituinte José Feliciano Pinheiro, que, após desempenhar o papel de primeiro presidente da Província de São Pedro, localizada no atual Rio Grande do Sul, viria a se tornar o Visconde de São Leopoldo.

Em 1823 teria o Visconde de São Leopoldo, desempenhando seu papel de deputado constituinte, apresentado a proposta de criação dos primeiros cursos jurídicos no território nacional. Vejamos suas palavras em tal proposta:

As disposições e efficacia desta assembléa, sobre o importantissimo ramo da instrucção publica, não deixão á duvidar, de que essa base sólida de um governo constitucional há de ser lançada em o nosso código sagrado de uma maneira digna das luzes do tempo, e da sabedoria dos seus colaboradores.

Todavia esta convicção, e ao longe as melhores esperanças, nem por isso me devem acanhar de submeter já á consideração desta assembléa uma indicação de alta monta, e que parece urgir.

(...)

Proponho que no Imperio do Brazil se crie quanto antes uma universidade pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de S. Paulo pelas vantagens naturaes, e rasões de conveniencia geral.

Tal proposta acarretou em calorosas discussões que, por sua vez, desencadearam na aprovação da criação do primeiro curso jurídico do país, através de Decreto Imperial. Apesar de aprovado no Rio de Janeiro, por problemas internos, o referido curso jamais foi inaugurado. Entretanto, seus estatutos serviram de modelo para, posteriormente, a criação das Faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda, que seriam aprovados pelo Parlamento Brasileiro à época, em 1826.

O projeto utilizado na elaboração de tais cursos foi, posteriormente, retomando na forma da Lei Imperial datada de 11 de agosto de 1827. Em seu teor, esta lei determinada que o candidato deveria ter no mínimo quinze anos completos, e ser aprovado nos exames de gramática, retórica, moral, geometria, entre outros.

Assim, pode-se afirmar que primeiro curso de Ciências Jurídicas instalado em território nacional começou a funcionar no Convento de São Francisco, em São Paulo, em março do ano de 1828. Seguindo um curtíssimo lapso temporal, em maio do mesmo ano, o curso de Ciências Jurídicas de Olinda entrou em funcionamento, funcionando no Convento de São Bento até 1854, ocasião em que foi transferido para a cidade do Recife.

2.2.2. Nascimento e evolução da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Com o advento do início dos cursos de Ciências Jurídicas ocorrendo simultaneamente em São Paulo e Olinda, somado ao fato da contínua formação de advogados advindos de instituições europeias, os juristas brasileiros que se dedicavam à atividade da advocacia sentiram a necessidade de criar um órgão profissional que os englobasse.

Tal ideia teve por inspiração a Ordem dos Advogados de Portugal, aprovada e 1838 no Estatuto da Associação dos Advogados de Lisboa. Tomando por base tal projeto, o Conselho do Supremo Tribunal de Justiça propôs a criação de uma entidade se-

melhante, que, futuramente, veio a desencadear na Ordem dos Advogados do Brasil.

Referente à origem da palavra utilizado para denominação da classe, LÔBO¹⁰ afirma o seguinte:

Na tradição francesa, a palavra Ordem, que foi adotada na denominação da entidade brasileira, vincula-se à organização medieval, como conjunto estatutário que ordena um modo de vida reconhecido pela Igreja, semelhante à Ordo Clericorum ou às ordens de cavalaria.

A primeira forma de instituição semelhante aos moldes de nossa atual Ordem dos Advogados do Brasil– OAB a surgir no território nacional foi o Instituto dos Advogados, fundado em 1843, que de forma mais direta contribuiu para os primeiros parâmetros de construção da identidade do advogado nacional.

Tal instituição teve como base as organizações de mesma classe surgidas na França, regularizando a atividade advocatícia e completando a formação do Poder Judiciário. Tomando por modelo a Associação dos Advogados de Lisboa, uma comissão de advogados nacionais organizou os estatutos de formação do Instituto dos Advogados Brasileiros. Tal estatuto, aprovado pelo Governo Imperial em 1843, tinha por objetivo organizar a Ordem dos Advogados.

Apesar das inúmeras tentativas de regulamentação ao longo do tempo, apenas em 1930, através do art. 17 do Decreto n.º 19.408 assinado por Getúlio Vargas, ocorreu a devida instituição da Ordem dos Advogados do Brasil, seguido pelo seu primeiro regimento que determinava a criação do Conselho Federal para garantia do efetivo exercício incumbencial da Ordem em todo o território nacional. Ressalta-se, entretanto, que o primeiro Código de Ética dos Advogados, entretanto, foi apenas aprovado em sessão pelo Conselho Federal em 1934, regulamentando de forma concreta o exercício profissional da classe.

2.3. Direito versus Tecnologia: novos paradigmas para o exercício atual da advocacia

Com o advento da modernidade cada vez se fazendo mais presente, incontestável é o impacto que a tecnologia vem exercendo dentro do âmbito jurídico, incluindo, assim, a atividade advocatícia em seu sentido estrito. Tal influência se dá em vários

10 LÔBO, PAULO LUIZ NETTO. Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB. São Paulo: Saraiva, 3ª ed., 2002, p. 223.

aspectos – sejam eles positivos e/ou negativos – nos quais, dentre inesgotáveis hipóteses, podemos citar tanto a celeridade que a digitalização dos processos vem imprimindo, quanto as cada vez mais acaloradas discussões levantadas no campo daquele que se pactuou nomear como Direito Digital.

Com a rápida mudança, o Judiciário vê-se a todo momento obrigado a repensar determinados procedimentos em que se considerava imprescindível a proximidade física para realização do ato de intimação. Se no Direito Internacional já tínhamos precedentes de intimações por meio eletrônico ou rede social, como Twitter e Facebook, no Brasil tais possibilidades são cada vez mais reais.

De acordo com ARAÚJO FILHO e COLLACHIO, mesmo a nossa legislação processual ainda não estando devidamente atualizada para abraçar o mundo da tecnologia, é natural que o ordenamento jurídico seja adaptado, aos poucos, para essa nova realidade, fazendo um constante diálogo entre a tecnologia e o Direito, a fim de solucionar casos concretos e trazer mais celeridade e eficiência ao nosso processo judicial. (ARAÚJO FILHO e COLLACHIO, 2016).

Diante de tamanhas evoluções tecnológicas vividas nos mais diversos âmbitos, surge um misto de receio e ansiedade. Por tal motivo, deve-se ter em mente que o ambiente jurídico não pode se manter alheio à essas constantes mudanças.

Bem verdade é que ao se deparar com novas demandas, surgem novos desafios. Esses, por vezes, influenciam diretamente na atividade advocatícia no tangente à manifestação ética e sigilo presentes na profissão. Em meio à velocidade de circulação de informação, o sigilo se torna cada vez mais suscetível a invasões dos mais variados tipos.

Em face do caráter avassalador da tecnologia, mostra-se imperiosa a efetiva adequação jurídica, objetivando o suporte de forma capaz e satisfatória das mais diversas áreas pertencentes ao Direito.

No tocante à área Tributária, por exemplo, o uso dos dispositivos tecnológicos atuais implica em diversas barreiras a serem rompidas, como por exemplo as questões de tributação sobre atuais formas de bens e serviços disponíveis no atual cenário econômico. Dentre esses casos, pode-se colacionar aos vastos exemplos jurisprudenciais os contratos de licenciamento de *softwares*, serviços de *streaming*, *cloud computing* e a incidência tributária presente em tais produtos.

Já nas questões de Direito Regulador, é possível vislumbrar a questão atual vivenciada pela sociedade contemporânea em virtude do Marco Civil¹¹, norma que, dentre outras atribuições, estabelece direitos e deveres para o uso da Internet em

11 Lei nº 12.965/2014

território nacional. No mesmo molde, alçam-se pela atualização do Direito as questões que versem sobre marcas e patentes, direitos autorais, proteção de dados e, consequentemente, sigilo presente nas atividades advocatícias.

3. SIGILO, ADVOCACIA E TECNOLOGIA

3.1 O sigilo das comunicações frente ao Marco Civil da Internet

Em tempos de efervescente discussão acerca dos limites impostos à quebra de sigilo referente aos dados, faz-se mister salientar a importância do Marco Civil da Internet como forma regulatória de garantir a neutralidade de rede e a liberdade de comunicação a ela atrelada.

No que tange objetivamente a questão da necessidade dos provedores de aplicações de internet manterem em sua posse o conteúdo das comunicações privadas realizadas por seus usuários, cumpre salientar que o Marco Civil engloba instrumentos que objetivam guiar o entendimento objetivo contido na lei. Uma apreciação no tocante às exigências dos provedores de aplicações perante as comunicações particulares dos utilizadores não devem deixar de lado, portanto, as disposições presentes nos primeiros artigos da lei.

De forma proemia, o Marco Civil da Internet estabelece em seu teor os direitos dos usuários à “inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei”, assim como a “inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial”. O artigo 8º, simultaneamente, preceitua que “a garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet”.

Em seu bojo, o Marco Civil aborda, por meio de seu artigo 10º, as modalidades de informações que tem o condão de serem armazenadas por empresas-provedoras: registros de acesso a aplicações de internet, dados pessoais e conteúdo de comunicações privadas, registros de conexão. Para o armazenamento e divulgação desses dados, a legislação estabelece que deve-se ser atentada à imprescindibilidade na reconhecimento da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas. Tais preceitos aparecem ainda mais evidenciados quando referem-se àqueles dados contidos na atividade advocatícia, condecorado de maior blindagem o fator do sigilo indispensável contido no Código de Ética.

Referente aos registros de conexão, acesso a aplicações de internet e dados

personais), o parágrafo 1º do artigo 10º estipula que os provedores responsáveis pela guarda são obrigados a disponibilizá-los apenas mediante ordem judicial. Já o parágrafo 2º prevê disciplina diferente quanto às comunicações privadas, estabelecendo que os provedores somente podem disponibilizá-las mediante ordem judicial.

Nessa senda, o Marco Civil deverá ser visualizado, por conseguinte, no sentido de que não há obrigatoriedade perante os provedores de dados acerca do dever de manter sob sua custódia as informações referentes à comunicação privada de seus usuários. Deve-se assegurar, também, a possibilidade de que as estas empresas façam uso de chaves criptográficas como forma de encorajar ainda mais o sigilo. Somente nos casos em que os provedores efetivamente mantenham tais dados, e que não haja algum meio de impedimento tecnológico do acesso ao conteúdo, pode-se pleitear a utilização de medida judicial como forma de proteção das referidas informações. Se restar configurado que o provedor não realiza a mencionada guarda, ou que se vale de qualquer meio que estorve o acesso às comunicações pretéritas dos usuários, a medida não harmoniza com o Marco Civil da Internet, nem com a Constituição Federal.

3.2 Ransomware e o sequestro de dados: a nova preocupação dos escritórios de advocacia

Com relação à guarnição do sigilo profissional jurídico, o sequestro de dados está se tornando uma preocupação não apenas para grandes corporações, como também para as sociedades advocatícias. Em apertada síntese, a referida contravenção ocorre quando indivíduos – comumente chamados de *hackers* – invadem os computadores e demais dispositivos, criptografam os dados e depois os sequestram. Em seguida, solicitam um resgate pecuniário para que o acesso seja novamente liberado. Tal artifício recebeu o nome de *ransomware*, junção das palavras de língua inglesa *ransom* – em sentido literal, “resgate” – e *malware*, programa tecnológico que tenciona a obtenção de informações particulares do cliente.

Estima-se que na América Latina, aproximadamente 92% (noventa e dois por cento) das vítimas do *ransomware* sejam brasileiras. Apesar do altíssimo número, não é comum vermos casos de sequestros digitais nas mídias. Isso ocorre porque o foco da segurança digital em escritórios de advocacia devem ser sempre os clientes, que são os principais motivadores indiretos desses crimes e muito afetados por uma eventual perda de informações, mantendo o sigilo como fator de discricção da atividade advocatícia.

Pensando nessa segurança, ressalta-se, ainda, que a implementação de dispositivos de defesa digital vem sendo fator decisivo na hora de fechamento de contrato

com clientes, tendo em vista a colaboração do cenário atual protetivo em tal aspecto, bem como a adequação ao *compliance* internacional.

Um dos principais caminhos usados por instituições para promover a segurança digital é a conscientização. Entretanto, apesar da importância da conscientização, as decisões sobre o tema devem vir de cima, da direção das bancas, devendo o método de escape para os imbróglis digitais ser previamente definido e estabelecido, de forma a esclarecer se haverá ou não uma pessoa exclusivamente responsável sobre isso, ou se ela poderá ser terceirizada, no caso das empresas que oferecem o que parece ser uma espécie de “seguro virtual das informações”.

Contemporaneamente, três escritórios de advocacia foram alvos da referida prática no Distrito Federal. Os *hackers* criptografam os dados de servidores e computadores dos escritórios, bloqueando remotamente o acesso aos dados e demais documentos, exigindo uma quantia como forma de resgate. Uma vez sequestrados os arquivos, as atividades dos escritórios ficaram quase que totalmente paralisadas.

O Código Penal, no bojo de seu artigo 154, define como crime a violação do segredo profissional nos seguintes moldes:

“revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa”.

Isto posto, é possível averiguar que há sólida determinação que assegura o direito ao sigilo, por parte do advogado, em relação a fatos de que tenha tomado conhecimento em face de sua atuação profissional.

3.3 Interceptação de Dados e Tecnologia: uma afronta à garantia do sigilo advocatício

O elo central presente entre todo advogado e seu cliente está pautado na mais completa confidencialidade e sigilo, visto que tais fatores mostram-se imprescindíveis para a garantia de ampla defesa, haja vista que é através dessa estreita relação que ocorre o compartilhamento de fatos, documentos e estratégias de atuação, muitos destes atrelados de caráter sigiloso e/ou pessoal.

Por tal motivo, preceitua-se pela confidencialidade dos dados de comunicação (sejam eles telefônicos, telemáticos ou de qualquer outra espécie) entre o cliente e seu patrono, devendo tais dados serem encoraçados da mais completa blindagem, ficando vedada a interceptação de diálogos ou dados de qualquer natureza, tanto pela

garantia ao sigilo advocatício como prerrogativa, quanto pela efetivação da privacidade do cliente como forma de garantia da mais ampla defesa.

Entretanto, apesar de toda a proteção a eles atribuída, mostra-se necessária a preocupação de que o acesso aos dados seja alvo de ataques e posterior exposição, tendo em vista o caráter cada vez mais dimensional presente nas tecnologias responsáveis pelas formas de comunicação.

Sem a devida preocupação, estar-se-á diante de evidente retrocesso jurídico, uma vez que, como sabido, a garantia ao sigilo vem se mostrando presente desde os primórdios tempos da advocacia, encontrando, ainda, base nas doutrinas éticas e morais. Dessa forma, é evidente que a proteção ao sigilo deve existir, não somente como uma prerrogativa do advogado, mas também – e principalmente – como uma garantia de todo cidadão, vez que de acordo com o direito constituinte, nenhum indivíduo deverá ser tolhido de seus direitos, que, tecnicamente, devem ser pleiteados por um advogado, em sua função de peça indispensável para a concretização da justiça é conhecedor de fatos a ele confidenciados por seu cliente.

Destarte, a garantia do sigilo entre o advogado e seu cliente encontra-se pautada na constitucionalidade e legalidade, que devem ser defendidas em prol do constitucional direito à defesa.

Apesar de ir em encontro com a ideia acima defendida, é possível vislumbrar julgados no sentido de validar interceptações em casos que a medida interceptiva ocorreu em face do cliente, não do seu patrono, mas obteve em sua execução a captação da conversa com o advogado, tendo em vista o fato dele ser um dos interlocutores do presente diálogo.

Entretanto, há julgados reforçando que tal captação incidental deve ser considerada totalmente ilícita e, como tal, produzir efeitos apenas se restar verificado se o advogado também cometeu atividade ilícita, uma vez que, de tal forma, este deixará de lado a qualidade de mandatário e figurará como partícipe ou coautor.

Como exemplo, pode-se observar algumas manifestações do Superior Tribunal de Justiça com relação ao tema em voga:

A captação incidental de diálogos entre o advogado e o cliente/investigado não configura violação do sigilo profissional do causídico. Precedente. Na hipótese, em interceptação telefônica devidamente autorizada pela justiça, foram captados incidentalmente diálogos entre o advogado e a esposa de um dos investigados, a qual não estava sob seu patrocínio.” (AgRg no AREsp 457.522/SC, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015).

De forma semelhante, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança de nº 33.677/SP, julgado pela relatora ministra Laurita Vaz, da 5ª Turma do STJ em 27 de maio de 2014, restou decidido que “não é porque o Advogado defendia os investigados que sua comunicação com eles foi interceptada, mas tão somente porque era um dos interlocutores. Não há, assim, nenhuma violação ao sigilo profissional”.

De acordo com a Ministra Laurita Vaz, tais interceptações de dados mostram-se essenciais nos casos de crime de formação de quadrilha ou organização criminosa, onde, no final de seu voto conclui que “não ocorre, portanto, ilegalidade das interceptações telefônicas que, pelo contexto delineado nos autos, mostraram ser necessárias e imprescindíveis para revelar o *modus operandi* da organização criminosa investigada”.

Contrariamente, a questão do desentranhamento de informações obtidas sob a forma de interceptação entre o advogado e seu cliente não é pacificada e está longe de ser resolvida, pois, como os dados obtidos serão automaticamente valoradas, mesmo que a prova tida como ilícita não integre explicitamente os autos, motivando de forma expressa o convencimento do juiz, ela estará inevitavelmente presente em seu subconsciente e, muito provavelmente, poderá influenciar na sua decisão do processo, sendo ignorada a liberdade de defesa do interceptado.

Tomando por base os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez ocorrida a interceptação ilícita entre o cliente e seu advogado, além de serem desentranhadas dos autos quaisquer menções às referidas informações, deve-se ser afastado o juiz que teve ciência dos elementos sigilosos, que será substituído por outro que desconheça tais informações, como determinada o vetado § 4º, do artigo 157, da Lei 11.690/2008.

Sobre a questão, de acordo com Maria Edith Salgretti:

“Posicionar-se adequadamente e de maneira imparcial ao tomar conhecimento de algo diretamente ligado ao processo, é ter a capacidade sobre-humana de contrariar as repercussões na alma do que adveniente do contato com o conteúdo ilícito da prova fisicamente desentranhada, contudo residente automática e involuntariamente no íntimo do magistrado e efetivamente radicada enraizada em seu espírito, ou seja, em sua subjetividade, que é a sede em cujo recôndito será produzida a decisão objetiva, daí surgindo o real problema com o veto, que suprimindo do texto legal o § 4º do artigo 157 do CPP, não eliminou o risco da sentença fundada na prova ilícita.” (SALGRETTEI, 2015)

Dessa forma, é inviável que se tenha a ilusão de que, após a captação da conversa pelo juiz, a decisão do processo será proferida de forma totalmente subjetiva, sem qualquer tipo de interferência de seu subconsciente.

Assim, a quebra do sigilo de quaisquer dados referentes à comunicação entre advogados e clientes é uma questão que merece destaque, ainda mais levando-se em conta o contexto atual brasileiro, em que o direito penal econômico vem tomando um protagonismo de proporções monumentais, área cuja complexidade de produção de provas vem gerado inúmeras situações de abusos e retrocessos de prerrogativas basilares.

Sob tal ótica, salienta-se:

“Manifestamente, nos crimes de natureza econômica há grande dificuldade em provar a autoria e a materialidade do delito, pois, o iter criminis, normalmente, compõe-se de inúmeros atos comissivos e omissivos, advindos de uma pluralidade de comportamentos dificilmente identificados com precisão, razão pela qual, os agentes de investigação, o Poder Judiciário e o Ministério Público Federal, na ânsia em conter essa criminalidade sui generis, valem-se, na busca pela verdade, de interceptações telefônicas e quebras de sigilo, sobretudo, ilícitas.” (SALGRETTI, 2015).

Assim sendo, e levando em conta que, por força do próprio artigo 133 da Constituição, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, não admitindo, sob nenhuma hipótese, a divulgação de fatos protegidos pelo sigilo profissional, faz-se mister atentar-se para a imprescindibilidade que os escritórios trabalhem, também como forma de prevenção, as políticas de privacidade internamente entre seus colaboradores, estabelecendo regras para o uso da infraestrutura de modo a evitar ao máximo o vazamento de informações.

CONCLUSÃO

A primordialidade da relação entre o advogado e o cliente é alicerçada entre os mais absolutos sigilo, discrição e, acima de tudo, confiança. Tais liames encontram-se elencados como tripé-base para o desenvolver de toda e qualquer atividade advocatícia. O presente trabalho teve por principal intuito fazer uma explanação acerca da construção histórica desta atividade que, desde seus primeiros causídicos, mostrou-se integralmente pautada em regras éticas e morais.

Para que tais noções fossem satisfatoriamente compreendidas, esmiuçou-se as noções básicas e as diferenças existentes entre Ética e Moral, explanando as visões em muitos aspectos conflitantes de Kant e Aristóteles, ilustres pensadores de correntes doutrinárias e épocas inteiramente divergentes.

De forma cronológica, o nascimento e evolução da atividade advocatícia no mundo, tomando por exemplos os primeiros casos concretos de profissionais de semelhante categoria, surgido na Grécia Antiga e em Roma, local no qual houve os primeiros grandes moldes que, num momento posterior, viriam a ser tornar as bases concretas para a advocacia moderna da forma que conhecemos hoje.

Imperioso, também, se fez elencar a forma que se deu a criação dos primeiros cursos de Ciências Jurídicas em território nacional, ainda no então Brasil-Império, que, derradeiramente, desencadeou na composição da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, instituição que além de assegurar as garantias profissionais concernentes à categoria advocatícia, delimita, estimula e garante diversos preceitos que envolvam a proteção do sigilo, discricção e confidencialidade envoltos na atividade.

Por fim, ainda tomando por base a construção cronológica, ressaltam-se as novidades, dificuldades e anseios que o mundo jurídico, em especial os escritórios de advocacia, estão enfrentando com o cada vez mais avassalador advento da modernidade, munida de tecnologia cada vez mais avançadas. Dentre essas dificuldades, ainda tomando por base a questão envolvendo o sigilo, chama-se atenção para o fato da inviolabilidade dos dados do advogado, elencada em lei anteriormente exposta, e a grande exposição ocorrida a todo momento através dos provedores de internet que são obrigados a armazenar por um período de tempo, de acordo com a norma regulamentadora do Marco Civil da Internet.

Tal coleta, portanto, feriria o princípio da inviolabilidade das comunicações do advogado? Sem o intuito de esgotar o tema, a presente temática vem sendo palco de discussões cada vez mais acaloradas, onde correntes doutrinárias a ela referentes vem se ganhando primeiros moldes.

É fato incontroverso que o Direito está em constante evolução. Entretanto, por vezes, sua evolução vem se mostrando aquém às evoluções nos campos das ciências e tecnologias, que apresentam velocidade cada vez mais exponencial. Apesar disso, deve o Direito, como uma pilastra social, estar preparado para abarcar as novidades advindas também destes meios, utilizando-se sempre de seus princípios basilares – alguns deles objetos centrais do presente trabalho – como forma de garantir o perfeito e integral cumprimento de sua função mister: fazer justiça.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, José Carlos de Araújo. Manual de informática jurídica e direito da informática. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- ALVES, José Carlos Moreira. Direito Romano. Rio de Janeiro: Forense. [V. I, 5. ed., 1983; V. II, 4. ed., 1986].
- ANDRADE, Paulo Gustavo Sampaio. A importância da informática para o profissional do Direito, página da web. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1758>>. Acesso em: 8 mar. 2006.
- ARANHA, M. L. A.; MARTINS, M. H. P. Filosofando. São Paulo: Moderna, 1993
- ARAUJO FILHO, Sérgio; COLLACHIO, Rafael. O uso das novas tecnologias na prática jurídica. Disponível em: <<http://www.coelhodalle.com.br/o-uso-das-novas-tecnologias-na-pratica-juridica/>>. Acesso em 21 de outubro de 2017.
- ARISTÓTELES. Ética a Nicômacos. Tradução, introdução e comentários de Mário da Gama Kury. Brasília. Ed. Universidade de Brasília, 1997.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito da Internet e da Sociedade de Informação. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CASTRO, Flávia Lages de. História do Direito: geral e Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, SILVA, Joana Aguiar e, SOARES, António Lemos. História do Direito; do Direito Romano à Constituição Europeia. Coimbra: Almedina, 2005.
- DAVID, René. Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo. Trad. Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1986.
- GILISSEN, John. Introdução Histórica ao Direito. Trad. A. M. Botelho Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.
- GUSMÃO, Paulo Dourado. Introdução ao estudo do direito, 39ª edição. 2007.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa, SILVEIRA, Jaqueline Passos da, AMARAL, Caroline Scofield (Org.) História do Direito; novos caminhos e novas versões. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.
- HESAPANHA, Antonio Manuel. Cultura Jurídica Européia; síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- HORTA, José Luiz Borges. História do Estado de Direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- HUME, David. Uma investigação sobre os princípios da moral. Apêndice IV.
- JELLINEK, Georg. Teoría General del Estado. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.
- LOPES, José Reinaldo de Lima, ACCA, Thiago dos Santos, QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. Curso de História do Direito. São Paulo: Método, 2006.
- LÔBO, PAULO LUIZ NETTO. Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB. São Paulo: Saraiva, 3ª ed., 2002, p. 223.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- LOSANO, Mario Giuseppe. Os Grandes Sistemas Jurídicos. Trad. Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes e outros escritos. Martins Claret. São Paulo, 2003, pp 13 a 18.
- KANT, Immanuel. Crítica da Faculdade do Juízo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
- SALGADO, Joaquim Carlos. A Idéia de Justiça no Mundo Contemporâneo; fundamentação e aplicação do Direito como maximum ético Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- SALGRETTI, Maria Edith Camargo Ramos. A inconveniência jurídica da inadmissibilidade das provas ilícitas pelo seu mero desentranhamento físico dos autos e pela continuidade do juiz que dela tivera conhecimento à frente do processo. Reflexos da questão na persecução penal dos crimes de natureza econômica. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 117. ano 23. São Paulo: Ed. RT, 2015.
- SMITH, Adam. La Teoría de Los Sentimientos Morales. Buenos Aires: Alianza Editorial, 1997.
- WOLKMER, Antônio Carlos. História do Direito no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

TRIÊNIO MAR/2018-MAR/2021

DIRETORIA EXECUTIVA

- Presidente Nacional: Carlos José Santos da Silva
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advs
- Vice-Presidente Nacional: Moira V. Huggard-Caine
TozziniFreire Advogados
- Presidente do Conselho Diretor: José Luis de Salles Freire
TozziniFreire Advogados
- Diretor de Relações Institucionais: Gustavo Brigagão
Brigagão, Duque Estrada, Emery Advogados
- Diretor de Relações Governamentais: Carlos Mário Velloso Filho
Advocacia Velloso
- Diretor Financeiro-Administrativo: José Setti Diaz
Demarest Advogados
- Diretor de Relações Internacionais: Pedro Aguiar de Freitas
Veirano Advogados
- Diretores: Pedro Paulo Wendel Gasparini
Gasparini, De Cresci e Nogueira de Lima Advs
Stanley Martins Frasão
Homero Costa Advogados
- Ex-Presidentes Nacionais: Orlando Di Giacomo Filho (*in memoriam*)
Celso Cintra Mori
Clemencia Beatriz Wolthers
Horacio Bernardes Neto
Antonio Corrêa Meyer
José Luis de Salles Freire
Carlos Roberto Fornes Mateucci (*in memoriam*)

DIRETORES

Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Assis Gonçalves, Kloss Neto e Adv's Associados

Camila Spinelli Gadiolli
Motta Fernandes Advogados

Celso de Souza Azzi
Telles Pereira, Azzi, Ferrari, Lisboa e Almeida Salles Adv's

Cristiane Romano
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Fernando Castelo Branco
Castelo Branco Advogados Associados

Glaucia M. Lauletta Frascino
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Adv's

Luiz Roberto de Andrade Novaes
Novaes, Plantulli e Manzoli Sociedade de Adv's

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
Sergio Bermudes Advogados

Mariana Matos de Oliveira
Oliveira e Leite Advogados

Salvador Fernando Salvia
Focaccia, Amaral, Salvia, Pellon e Lamonica Adv's

Sérgio Farina Filho
Pinheiro Neto Advogados

CONSELHO DIRETOR

Presidente: José Luis de Salles Freire
TozziniFreire Advogados

Vice-Presidente: Horacio Bernardes Neto
Motta Fernandes Advogados

Membros:

Alberto Bragança
Veirano Advogados

Ana Cecilia Lopes da Silva
Lopes da Silva & Associados - Soc de Advogados

Antônio C. Mariz de Oliveira
Advocacia Mariz de Oliveira

Beatriz M. A. Camargo Kestener
Kestener, Granja & Vieira Advogados

Belisário dos Santos Jr.
Rubens Naves Santos Jr Advogados

Fabio Teixeira Ozi
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Fernanda Martorelli
Martorelli Advogados

Flávia Cristina Moreira de Campos Andrade
TozziniFreire Advogados

Francisco Müssnich
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Guilherme Batochio
José Roberto Batochio Advogados Associados

Gustavo Mercadante
Gustavo Mercadante - Advogados

Humberto Graziano Valverde
Matos, Valverde, Trindade e Leahy Adv's Assoc

João Henrique Café de Souza Novais
João Café Novais Advogados

Jorge Nemr
Leite, Tosto e Barros Advogados Assoc

José Antonio Fichtner
Andrade & Fichtner Advogados

Júlio César Bueno
Pinheiro Neto Advogados

Luis Otávio Camargo Pinto
Yarshell e Camargo Advogados

Luiz Flávio Borges D'Urso
D'Urso e Borges Advogados Associados

Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro
Piauhyllino Monteiro Sociedade de Advogados

Luciana Cossermelli Tornovsky
Demarest Advogados

Marcos Joaquim Gonçalves Alves
MJ Alves e Burle Advogados e Consultores

Mário Barros Duarte Garcia
Duarte Garcia, Serra Netto e Terra Advogados

Ordélio Azevedo Sette
Azevedo Sette Advogados Associados

Oswaldo Moraes
Demarest Advogados

Paulo Rogério Sehn
Trench, Rossi e Watanabe Advogados

Ricardo Jobim Faraco de Azevedo
Faraco, Azevedo e Muratt Advocacia Empresarial

Roberto Barrieu
Cescon, Barrieu, Flesh & Barreto Advogados

Sergio Ricardo Nutti Marangoni
Salusse Marangoni Advogados

Sônia Maria Giannini Marques Döbler
Sônia Marques Döbler Advogados

Valdo Cestari de Rizzo
Lobo & De Rizzo Sociedade de Advogados

MEMBROS HONORÁRIOS

Agostinho Toffoli Tavolaro

Altamiro Boscoli

Carlos Alberto de Souza Rossi

Carlos Nehring Netto

Claudio Antonio Mesquita Pereira
(in memoriam)

Décio Policastro

Elias Farah

Fernando B. Pinheiro *(in memoriam)*

Francisco Florence

Jorge I. Salluh

José Roberto Pisani

Marcelo Zarif

Modesto Souza Barros Carvalhosa

Newton Silveira

Noé de Medeiros

Otávio Uchôa da Veiga Filho

Paulo Roberto Murray

Pedro Jorge da Costa Cury

Rogério Lessa

Sérgio Ferraz

Sérgio P.S. Caiuby

Técio Lins e Silva

Thomas Benes Felsberg

SECCIONAIS

Presidente Seccional BA:

Presidente Seccional CE:

Presidente Seccional DF:

Presidente Seccional ES:

Antonio Adonias Aguiar Bastos
Adonias Advocacia e Consultoria Juridica

Tiago Asfor Rocha Lima
Rocha, Marinho e Sales Advogados

Isabela Braga Pompilio
TozziniFreire Advogados

Giulio Cesare Imbroisi
Giulio Imbroisi Soc Individual de Advocacia

Presidente Seccional MA:	Ulisses César Martins de Sousa <i>Ulisses Sousa Advogados Associados</i>
Presidente Seccional MT:	Ronimárcio Naves <i>Ronimárcio Naves Advogados</i>
Presidente Seccional MG:	Renato Almeida Viana <i>Tolentino Advogados</i>
Presidente Seccional NORTE:	Maria de Fátima Rangel Canto <i>José Raimundo Canto Advogados Associados</i>
Presidente Seccional PB:	Daniel Arruda de Farias <i>Urbano Vitalino Advogados</i>
Presidente Seccional PR:	Tarcísio Kroetz <i>Hapner & Kroetz Advogados</i>
Presidente Seccional PE:	Ivo Tinô do Amaral Junior <i>Urbano Vitalino Advogados</i>
Presidente Seccional PI:	Álvaro Fernando da Rocha Mota <i>Álvaro Fernando Mota Advogados e Consultores</i>
Presidente Seccional RJ:	Gabriel Francisco Leonardos <i>Kasznar Leonardos Advogados</i>
Presidente Seccional RS:	Evandro Luis Pippi Krueel <i>Ramos e Krueel Advogados</i>
Presidente Seccional SC:	Carlos Zoéga Coelho <i>Zoéga Coelho & Advogados</i>
Presidente Seccional SE:	Carlos Augusto Monteiro Nascimento <i>Monteiro Nascimento Advogados</i>

*Cada um dos autores se responsabiliza pelo conteúdo de seu respectivo artigo.
Os textos não representam a opinião do CESA sobre o assunto.*

Proibida a reprodução total ou parcial, sem a devida citação da fonte.

EXPEDIENTE

CESA **ANUÁRIO 2018**

COMISSÃO EDITORIAL

Luiz Roberto de Andrade Novaes
Ana Cecilia Vidigal Lopes da Silva Lencioni

REVISTA PUBLICADA POR

Migalhas
www.migalhas.com.br

ISSN

2316-7351

TIRAGEM

2.000

Produção

Aurélio Faleiros Lopes

Editoração

Poliana Silva

Colaboração

Ariane Messias
Roberta Resende
Milena Sales

The logo for Migalhas, featuring the word "Migalhas" in a bold, red, sans-serif font. The letter "i" has a red dot above it.

Av. Pres. Castelo Branco, 600
14.091-413 Ribeirão Preto, SP
(16) 3617-1344

www.migalhas.com.br
migalhas@migalhas.com.br

HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
ADVOGADOS
30 ANOS

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

CASTELO BRANCO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATTOS FILHO >
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

TOZZINI FREIRE
ADVOGADOS

Azevedo Sette 5 Anos
ADVOGADOS

70 Demarest
ANOS ADVOGADOS

**Trench
Rossi
Watanabe.**

**Machado
Meyer**
ADVOGADOS

VEIRANO
ADVOGADOS

ARAÚJO E POLICASTRO
ADVOGADOS

IORKOI
ADVOGADOS

FERREIRA ROSA
advogados

M. J. Alves e Burle
Advocacy Brasil

**Castro
Neves
Dal Mas**
ADVOCACIA

PMA
PIAUHYLINO
MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
desde 1940

**SEBDELHE ARANHA
& VASCONCELOS**
ADVOCACIA

**CESCON
BARRIEU**

**Duarte
Garcia** / Duarte Garcia,
Serra Netto
e Terra

PAULO SUCCAR
ADVOCACIA EMPRESARIAL

CARLOS YURY DE MORAIS
Advocacia e Consultoria

**Kasznar
Leonardos**
ADVOGADOS

BARALDI MÉLEGA
Advogados

GUSMÃO & LABRUNIE
PROPRIEDADE INTELECTUAL • INTELLECTUAL PROPERTY

30
ANOS

GCB GOMES COELHO
& BORDIN
Advocacia desde 1977

monteiro nascimento
ADVOGADOS

**Limongi Sial
Reynaldo Alves**
Advocacia e Consultoria Jurídica

LOPES CAVALHEIRO
ADVOGADOS

Chiarottino e Nicoletti
ADVOGADOS